



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 35/2017**

Brasília-DF, 1º de setembro de 2017.



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 35/2017**

**Brasília-DF, 1º de setembro de 2017.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

###### **DECRETO Nº 9.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.....11

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 1.026, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera dispositivos das Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 30 de abril de 2009.....11

###### **PORTARIA Nº 1.027, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 107, de 13 de fevereiro de 2012.....12

###### **PORTARIA Nº 1.029, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002) e dá outras providências.....13

###### **PORTARIA Nº 1.030, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.....20

###### **PORTARIA Nº 1.032, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Cria grupo de trabalho para elaboração de proposta de atualização das Instruções Gerais para a Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo e dá outras providências..21

###### **PORTARIA Nº 1.034, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Altera dispositivos das Normas para Concessão de Distintivo de Comando (EB10-N-09.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 499, de 22 de maio de 2017.....22

###### **PORTARIA Nº 1.036, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.**

Extingue a Escola de Instrução Militar nº 06-001, sediada no Município de Igrapiúna-BA, no Colégio Estadual Casa Jovem, e dá outras providências.....22

###### **PORTARIA Nº 1.043, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Desativa a 18ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.....23

<b><u>PORTARIA Nº 1.049, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército e dá outras providências.....	23
<b><u>PORTARIA Nº 1.050, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva e dá outras providências.....	24
<b><u>PORTARIA Nº 1.051, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes e dá outras providências.....	24
<b><u>PORTARIA Nº 1.052, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes e dá outras providências.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 1.053, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria e dá outras providências.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 1.054, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o Centro de Educação a Distância do Exército e dá outras providências.....	25
<b><u>PORTARIA Nº 1.055, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o 9º Grupamento Logístico e dá outras providências.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 1.056, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o 6º Batalhão de Inteligência Militar e dá outras providências.....	26
<b><u>PORTARIA Nº 1.057, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o 1º Batalhão de Guerra Eletrônica e dá outras providências.....	27
<b><u>PORTARIA Nº 1.058, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Ativa o Centro de Adestramento e Avaliação-Sul, altera a sua denominação e dá outras providências.....	27
<b><u>PORTARIA Nº 1.059, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Transforma o 24º Batalhão de Infantaria Leve em 24º Batalhão de Infantaria de Selva e dá outras providências.....	27
<b><u>PORTARIA Nº 1.060, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria e ativa o Batalhão de Comando e Serviços da Escola de Sargentos das Armas e dá outras providências.....	28
<b><u>PORTARIA Nº 1.061, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria e ativa o Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras e dá outras providências.....	28
<b><u>PORTARIA Nº 1.062, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Desativa a Assessoria de Administração do Estado-Maior do Exército e dá outras providências.....	29
<b><u>PORTARIA Nº 1.064, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Aprova as Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IGTAEx (EB10-IG-06.001), Edição 2017, e dá outras providências.....	29
<b><u>PORTARIA Nº 1.065, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a 4ª Região Militar e dá outras providências.....	33
<b><u>PORTARIA Nº 1.066, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a 5ª Região Militar e dá outras providências.....	34
<b><u>PORTARIA Nº 1.067, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a 1ª Região Militar e dá outras providências.....	35
<b><u>PORTARIA Nº 1.068, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a 9ª Região Militar e dá outras providências.....	36
<b><u>PORTARIA Nº 1.069, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a 8ª Região Militar e dá outras providências.....	36

<b><u>PORTARIA Nº 1.070, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza o Comando Militar do Oeste e dá outras providências.....	37
<b><u>PORTARIA Nº 1.071, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza o Comando de Operações Especiais e dá outras providências.....	38
<b><u>PORTARIA Nº 1.072, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a Diretoria de Educação Técnica Militar e dá outras providências.....	39
<b><u>PORTARIA Nº 1.073, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza o Comando de Aviação do Exército e dá outras providências.....	40
<b><u>PORTARIA Nº 1.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.....	41
<b><u>PORTARIA Nº 1.075, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza o 9º Grupamento Logístico e dá outras providências.....	42
<b><u>PORTARIA Nº 1.076, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a Base de Apoio Logístico do Exército e dá outras providências.....	42
<b><u>PORTARIA Nº 1.077, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reorganiza a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.....	43
<b><u>PORTARIA Nº 1.078, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Revoga a Portaria que criou e ativou o Núcleo da Base de Administração e Apoio do 9º Grupamento Logístico.....	44
<b><u>PORTARIA Nº 1.079, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Transforma o Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral de Santa Maria e dá outras providências.....	44
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 151/2017.</u></b>	
ASSUNTO: Recurso Administrativo.....	45
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 163/2017.</u></b>	
ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....	48

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 323-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Aprova a Diretriz para a Desativação da 15ª Circunscrição de Serviço Militar (EB20-D-03.007).....	48
<b><u>PORTARIA Nº 324-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Aprova a Diretriz para a Desativação da 16ª Circunscrição de Serviço Militar (EB20-D-03.008) .....	53
<b><u>PORTARIA Nº 325-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Aprova a Diretriz para a Transformação do 9º Batalhão de Comunicações e dá outras providências (EB20-D-07.092).....	57
<b><u>PORTARIA Nº 326-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Altera o art. 3º das Normas para a Atividade Especial de Mergulho no âmbito do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 115, de 17 de junho de 2013.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 327-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria o Curso de Operações Psicológicas para Oficiais.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 328-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais...	64

<b><u>PORTARIA Nº 329-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria o Curso de Operações Psicológicas para Sargentos.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 330-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operações Psicológicas para Sargentos.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 331-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria o Estágio de Coordenação Civil-Militar.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 332-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Coordenação Civil-Militar.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 333-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria o Estágio de Logística e Reembolso em Operações para Paz.....	68
<b><u>PORTARIA Nº 334-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Logística e Reembolso em Operações para Paz.....	68
<b><u>PORTARIA Nº 335-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria o Estágio de Preparação para Missão de Paz.....	69
<b><u>PORTARIA Nº 336-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Preparação para Missão de Paz.....	70
<b><u>PORTARIA Nº 337-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Cria o Estágio de Ação contra Minas.....	71
<b><u>PORTARIA Nº 338-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Ação contra Minas.....	71
<b><u>PORTARIA Nº 339-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Extingue o Estágio de Negociação em Operações de Paz para Oficiais.....	72

### **SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

<b><u>PORTARIA Nº 056-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.</u></b>	
Retificação.....	73

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 174-DGP, 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 2ª Edição, 2017.....	73
<b><u>PORTARIA Nº 175-DGP, 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Aprova as Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.005), e dá outras providências, 2ª Edição, 2017.....	73

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 166-DECEx, DE 24 DE JUNHO DE 2017.</u></b>	
Retificação.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 199-DECEX, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Aprova o Manual de Ensino Dados Médios de Planejamento (EB60-ME-11.401), 1ª Edição, 2017, e dá outra providência.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 202-DECEx, DE 29 DE AGOSTO DE 2017</u></b>	
Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 6ª Edição, 2017.....	84

**PORTARIA Nº 203-DECEx, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), para o ano de 2018.....84

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 075-DCT, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Atribui código de identificação a órgão elaborador de publicação padronizada, a ser aprovada pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.....88

**PORTARIA Nº 077-DCT, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

Estabelece a constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB), localizado no Departamento de Ciência e Tecnologia.....88

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 035-DEC, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição da Manaus-AM.....89

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 3.162-SEORI/MD, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.**

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.....101

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 1.230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

Apostilamento.....101

**PORTARIA Nº 900, DE 27 DE JULHO DE 2017.**

Apostilamento.....102

**PORTARIA Nº 909, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

Apostilamento.....102

**PORTARIA Nº 911, DE 31 DE JULHO DE 2017.**

Apostilamento.....103

**PORTARIA Nº 990, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....103

**PORTARIA Nº 991, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....103

**PORTARIA Nº 992, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....104

**PORTARIA Nº 994, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

Designação para viagem de serviço ao exterior.....104

**PORTARIA Nº 995, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

Designação para viagem ao exterior.....105

**PORTARIA Nº 996, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

Designação para viagem ao exterior.....105

<b><u>PORTARIA Nº 997, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	105
<b><u>PORTARIA Nº 998 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	106
<b><u>PORTARIA Nº 1.009, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	106
<b><u>PORTARIA Nº 1.016, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<b><u>PORTARIA Nº 1.019, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<b><u>PORTARIA Nº 1.020, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	107
<b><u>PORTARIA Nº 1.021, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	108
<b><u>PORTARIA Nº 1.022, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	108
<b><u>PORTARIA Nº 1.023, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	109
<b><u>PORTARIA Nº 1.024, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	109
<b><u>PORTARIA Nº 1.025, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 1.047, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 1.048, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.....	110
<b><u>PORTARIA Nº 1.063, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre alta complexidade tecnológica e defesa nacional relacionados ao PROJETO PROTEGER e dá outras providências.....	111
<b><u>PORTARIA Nº 1.080, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de assessor no exterior.....	112
<b><u>PORTARIA Nº 1.084, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de instrutor no exterior.....	112
<b><u>PORTARIA Nº 1.085, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de instrutor no exterior.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 1.086, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Designação de instrutor no exterior.....	113
<b><u>PORTARIA Nº 1.090, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.</u></b>	
Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....	114
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 154/2017.</u></b>	
ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército.....	114
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 167/2017.</u></b>	
ASSUNTO: solicitação de informações acerca do processo seletivo para a contratação de cabos especialistas temporários.....	118



**DESPACHO DECISÓRIO Nº 179/2017.**

ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição Especial.....122

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 180/2017.**

ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição Especial.....125

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 181/2017.**

ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição Especial.....128

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 182/2017.**

ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição especial.....131

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 131-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....134

**PORTARIA Nº 132-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....135

**PORTARIA Nº 140-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior...  
135

**PORTARIA Nº 141-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....135

**PORTARIA Nº 142-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais...136

**PORTARIA Nº 143-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado- Maior...  
136

**PORTARIA Nº 144-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.....136

**PORTARIA Nº 145-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Graduação de Oficiais..137

**PORTARIA Nº 146-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais....137

**PORTARIA Nº 171-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.....138

**PORTARIA Nº 180-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior...138

**PORTARIA Nº 181-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.....138

**PORTARIA Nº 182-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....139

**PORTARIA Nº 183-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....139

**PORTARIA Nº 184-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.**

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.....139

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 350-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze..... 140

**PORTARIA Nº 351-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata..... 141

**PORTARIA Nº 352-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro..... 141

**PORTARIA Nº 353-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze..... 141

**PORTARIA Nº 354-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata..... 142

**PORTARIA Nº 355-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro..... 143

**PORTARIA Nº 356-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar..... 144

**PORTARIA Nº 357-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze..... 145

**PORTARIA Nº 358-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata..... 146

**PORTARIA Nº 359-SGEX, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.**

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro..... 148

**NOTA Nº 048-SG/2.8/SG/2/SGEX, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta..... 149

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

alterações:  
Art. 1º O Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 2º .....

e) .....

- Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias;

- Medalha Sérgio Vieira de Mello; e

- Medalha Exército Brasileiro;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 161, de 22 AGO 17 - Seção 1).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.026, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos das Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 30 de abril de 2009.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de

agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral do Pessoal e os Comandos Militares de Área, resolve:

Art. 1º Revogar o art. 25 das Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 30 de abril de 2009.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.027, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 107, de 13 de fevereiro de 2012.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º e o parágrafo único do art. 26 das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.4º .....

I - .....

II - ocupante de cargo privativo de oficial-general;

III - .....

IV - chefe de estado-maior, subcomandante, subchefe, subdiretor ou chefe de gabinete de ODG, ODS, G Cmdo, GU, OADI e de órgão de apoio; e

V - o substituto legal das autoridades administrativas referidas neste artigo, quando no exercício regular da função.

.....

Art. 26. ....

Parágrafo único. No caso de expedição de carta precatória, o sindicato deverá ser notificado para, querendo, apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os quesitos que julgar necessários ao esclarecimento do fato objeto da sindicância, observado o previsto no art. 16, §1º, destas IG.” (NR)

.....

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.029, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002) e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB10-IG-02.002), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o DGP, a SEF e os comandos militares de área adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.023, de 10 de outubro de 2013.

## **INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DE CIVIS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO (EB10-IG-02.002)**

### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
<b>CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO</b>	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	2º
Seção II - Dos Órgãos Normativos.....	3º/4º
Seção III - Dos Órgãos Técnico-Normativos.....	5º/6º
Seção IV - Dos Órgãos Executivos.....	7º/9º
Seção V - Dos Órgãos Auditores e Controladores.....	10
<b>CAPÍTULO III - DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DO EXÉRCITO</b>	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	11
Seção II - Dos Órgãos e suas Atribuições.....	12/17

Seção III - Do Setor de Pessoal Civil das Organizações Militares.....	18/19
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	20/24

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes instruções gerais (IG) têm por finalidade orientar a execução de atividades administrativas relacionadas ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Exército (SvIPEX) e ao Sistema de Pessoal Civil do Comando do Exército (SiPeC-EB).

Parágrafo único. O disposto nestas IG não exclui a atuação do Tribunal de Contas da União, na qualidade de órgão de controle externo da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXÉRCITO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 2º O SvIPEX é organizado sob a forma de sistema e tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Parágrafo único. O SvIPEX compreende os seguintes órgãos:

I - órgãos normativos:

- a) Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e
- b) Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

II - órgãos técnico-normativos:

- a) Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS); e
- b) Diretoria de Saúde (D Sau).

III - órgãos executivos:

- a) regiões militares (RM);
- b) Centro de Pagamento do Exército (CPEX);
- c) Seção de Serviço de Inativos e Pensionistas (SSIP); e
- d) órgão pagador (OP).

IV - órgãos auditores e controladores:

a) Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx); e

b) inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx).

## **Seção II Dos Órgãos Normativos**

Art. 3º Ao DGP compete:

I - regular as rotinas administrativas do SvIPEX;

II - apreciar, em grau de recurso, os processos sobre concessão de pensão; e

III - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

Art. 4º À SEF compete normatizar as atividades relacionadas ao pagamento e ao controle remuneratório.

## **Seção III Dos Órgãos Técnico-Normativos**

Art. 5º À DCIPAS compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

Art. 6º À D Sau compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados às atividades médico-periciais do Exército Brasileiro.

## **Seção IV Dos Órgãos Executivos**

Art. 7º Às RM compete executar as atividades que lhes forem delegadas ou subdelegadas, bem como:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em suas respectivas áreas de jurisdição;

II - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos civis, inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados;

III - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;

IV - designar organização militar (OM) para ter encargos de OP, dentro de sua área de jurisdição, mediante autorização do comando militar de área correspondente;

V - providenciar a realização das perícias médicas de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor;

VI - adotar medidas de controle dos óbitos de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados; e

VII - anular ou revogar os atos de sua competência.

§ 1º A SSIP é o órgão de assessoramento do comandante da RM para os assuntos relacionados aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados.

§ 2º A SSIP é vinculada tecnicamente à DCIPAS.

§ 3º A organização da SSIP será flexível e o efetivo será o previsto nos respectivos Quadros de Cargos Previstos (QCP) e Quadros de Lotação de Pessoal Civil (QLPC).

Art. 8º OP é a OM com encargos de pagamento de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

§ 1º Em áreas metropolitanas com grandes efetivos de inativos, pensionistas e anistiados políticos militares, poderão ser criados vários OP para facilitar o atendimento ao usuário.

§ 2º Na designação de uma OM para ser OP, serão priorizadas as OM não operacionais.

§ 3º O comandante da OM com encargo de OP é o responsável pela execução das atividades administrativas referentes aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares vinculados à sua OM.

§ 4º Na sede do comando regional, o OP poderá ser o próprio comando da RM e/ou outras OM.

Art. 9º Os OP são vinculados tecnicamente ao comando da RM correspondente e ao CPEX.

Parágrafo único. Os OP poderão ligar-se diretamente com as RM/SSIP e com o CPEX, nas atividades administrativas relacionadas aos inativos, pensionistas e anistiados políticos militares.

## **Seção V**

### **Dos Órgãos Auditores e Controladores**

Art. 10. Ao CCIEx e/ou às ICFEx compete realizar auditoria nos processos de reforma, de concessão da remuneração com base no soldo do grau hierárquico imediato, de pensão militar, de pensão civil, de pensão especial e de anistia político-militar.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à interpretação divergente entre normas, as conclusões das atividades de auditoria, em tais casos, deverão ser submetidas à apreciação do CCIEx a fim de conferir a este centro a atribuição de solucionar casos em que a apreciação ou auditoria requeira uma estrutura técnica mais robusta.



## **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DO EXÉRCITO**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 11. O SiPeC-EB tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas ao pessoal civil do Comando do Exército.

§ 1º O SiPeC-EB compreende os seguintes órgãos e unidades:

- I - Estado-Maior do Exército (EME);
- II - DGP;
- III - SEF;
- IV - DCIPAS;
- V - D Sau;
- VI - CCIEEx;
- VII - CPEEx;
- VIII - RM;
- IX - seções regionais de pessoal civil (SRPC) das RM; e
- X - setor de pessoal civil das OM.

§ 2º O SiPeC-EB integra o Sistema de Pessoal Civil da União (SiPeC), que tem como órgão central a Secretaria de Gestão Pública (SEGEP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e, como órgão setorial, a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, sendo o Comando do Exército representado pela DCIPAS como órgão seccional.

### **Seção II Dos Órgãos e suas Atribuições**

Art. 12. Ao EME compete:

I - supervisionar, estudar, integrar, coordenar, controlar e avaliar, em termos de direção geral, todas as atividades relacionadas ao SiPeC-EB; e

II - coordenar os trabalhos de fixação de Metas Globais de Desempenho Institucional Anual, para efeito de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar no

âmbito do Comando do Exército, na forma prevista na Portaria do Comandante do Exército nº 1.180, de 30 de novembro de 2010.

Art. 13. Ao DGP compete:

I - regular as rotinas administrativas do SiPeC-EB; e

II - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas ou subdelegadas.

§ 1º À DCIPAS compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados aos servidores civis.

§ 2º À D Sau compete a orientação técnico-normativa referente aos assuntos relacionados às atividades médico-periciais do Exército Brasileiro.

Art. 14. À SEF compete normatizar as atividades relacionadas ao pagamento e ao controle remuneratório.

Art. 15. Ao CCIEx e/ou às ICFEx compete realizar auditoria nos processos de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão de servidores civis.

Art. 16. Ao CPEx compete a execução do pagamento dos servidores civis, de acordo com as normas da SEGEP/MP e da SEF.

Art. 17. Às RM compete:

I - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas dos OP localizados em suas respectivas áreas de jurisdição;

II - conceder pensões, dentro da esfera de suas atribuições;

III - cumprir as determinações judiciais e as decisões emanadas das autoridades competentes, dentro da esfera de suas atribuições;

IV - executar as medidas de controle remuneratório determinadas pela SEF, relativas aos civis vinculados;

V - providenciar a realização das perícias médicas de servidores civis, bem como tomar as demais medidas delas decorrentes, de acordo com a legislação em vigor;

VI - conceder ao servidor civil, entre outras, as licenças para a prestação do serviço militar, para capacitação, prêmio por assiduidade, para tratar de assuntos particulares e para o exercício de mandato eletivo;

VII - orientar as OM localizadas em suas respectivas áreas de jurisdição quanto à aplicação da legislação de pessoal civil;

VIII - conceder afastamento de servidor civil, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

IX - interromper as férias de servidores civis por necessidade do serviço;

X - conceder isenção do imposto de renda a servidor civil aposentado, portador de doença especificada no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, quando a doença não acarretar alteração do ato de aposentadoria, na forma prevista no art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XI - adotar medidas de controle dos óbitos de servidores civis; e

XII - anular ou revogar os atos de sua competência.

§ 1º A SRPC é o órgão de assessoramento do comandante da RM nos assuntos relacionados à gestão do pessoal civil na área regional.

§ 2º A SRPC é vinculada tecnicamente à DCIPAS.

§ 3º A organização da SRPC será flexível e o efetivo será o previsto no respectivo QLPC.

### **Seção III**

#### **Do Setor de Pessoal Civil das Organizações Militares**

Art. 18. A OM que contar com servidor civil em seu QLPC deverá manter um setor de pessoal civil encarregado de executar os trabalhos relacionados à administração dos servidores civis em atividade.

Parágrafo único. Em caso de efetivo reduzido de servidores civis, que não justifique a criação de um setor de pessoal civil, o encarregado de pessoal da OM executará os trabalhos relacionados à administração dos servidores civis em atividade.

Art. 19. O setor de pessoal civil da OM ou correspondente é vinculado tecnicamente à DCIPAS, por intermédio da RM (SRPC).

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 20. O EME, o DGP, a SEF e as RM baixarão normas regulando os procedimentos administrativos para os assuntos referentes às suas atribuições.

Art. 21. Os procedimentos administrativos para a habilitação às pensões bem como a implantação no sistema de pagamento dos possíveis beneficiários serão regulados pelo DGP.

§ 1º A execução dos atos administrativos para a habilitação e o pagamento da pensão terá caráter de urgência.

§ 2º Não poderá haver solução de continuidade no pagamento da pensão ao cônjuge ou companheiro (a), desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 22. A atualização dos proventos e das pensões, por ocasião das modificações das tabelas remuneratórias, será realizada automaticamente pelo CPEX.

Art. 23. Os órgãos envolvidos na administração de civis, inativos, pensionistas e anistiados políticos militares deverão buscar rapidez, eficiência e bom atendimento em todos os serviços prestados.

Art. 24. Os casos excepcionais ou omissos verificados na aplicação destas IG deverão ser encaminhados ao Comandante do Exército, por proposta do DGP, ouvidos o EME e a SEF.

PORTARIA Nº 1.030, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) preveem diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros) de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam a suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o bem imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender a suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do bem imóvel Próprio Nacional cadastrado no Comando do Exército como RS 03-0486, com área total de 3.432,02 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e dois décimos quadrados), situado à Rua Tito Becon, nº 969, Bairro Centro, no município de Santiago-RS, registrado em 21 de junho de 2013, sob o nº 48.436, no Cartório de Ofício do Registro de Imóveis de Santiago-RS, Livro nº 2 - Registro Geral, sob a responsabilidade administrativa do Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, na modalidade de permuta por edificações a construir, na área do Próprio Nacional RS 03-0213, situado à Av. Aparício Mariense, nº 345, Bairro Vila Nova, no município de Santiago-RS, mediante concorrência pública a quaisquer interessados.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão atender ao Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela DOM, independentemente do PBC e, ainda, o estabelecido no respectivo processo licitatório de interesse do Comando do Exército.

Art. 4º Delegar competência ao Comandante do 4º Grupamento de Engenharia para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato, e ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, informando-a da alienação realizada por força do que dispõe a Lei nº 5.651/1970, a fim de que promova seu controle e atualização no SPIUNet.

Art. 5º Designar o DEC como órgão de direção setorial supervisor.

Art. 6º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

#### PORTARIA Nº 1.032, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Cria grupo de trabalho para elaboração de proposta de atualização das Instruções Gerais para a Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Criar um grupo de trabalho (GT), no âmbito do Comando do Exército, com a finalidade de elaborar as novas Instruções Gerais para a Designação de Militares da Reserva Remunerada para o Serviço Ativo no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º O GT terá a seguinte constituição:

I - o Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) do DGP, que o presidirá;

II - um oficial superior do EME;

III - três representantes do DGP (APG, Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações e Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social); e

IV - três representantes do Gabinete do Comandante do Exército (Assessoria 1, Assessoria 2 e Assessoria 3).

Parágrafo único. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, poderá haver necessidade de o GT contar com representantes de outros órgãos não listados inicialmente.

Art. 3º O Presidente do GT estabelecerá a sistemática de trabalho, o cronograma de atividades e o calendário de reuniões.

Art. 4º O GT supramencionado deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a proposta das Instruções Gerais a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.034, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos das Normas para Concessão de Distintivo de Comando (EB10-N-09.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 499, de 22 de maio de 2017.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o Parágrafo único do art. 2º das Normas para Concessão de Distintivo de Comando (EB10-N-09.002), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Os distintivos de comando a serem concedidos são os seguintes:

I - em ouro, para ex-comandante, chefe ou diretor de OM valor unidade (ou equivalente) e para ex-comandante de OM valor subunidade comandada por oficial superior designado pelo Comandante do Exército (Cmt Ex), em processo seletivo conduzido pelo Gabinete do Comandante do Exército;

II - em prata, para ex-comandante das OM valor subunidade não enquadradas no inciso anterior; e

III - em bronze, para ex-chefe da instrução de TG ou de EsIM.” (NR)

Art. 2º A presente Portaria não tem efeitos retroativos.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.036, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Extingue a Escola de Instrução Militar nº 06-001, sediada no Município de Igrapiúna-BA, no Colégio Estadual Casa Jovem, e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 7º do art. 194 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), combinado com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe a 6ª Região Militar (6ª RM), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME), o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Nordeste (CMNE), resolve:

Art. 1º Extinguir a Escola de Instrução Militar nº 06-001, sediada no Município de Igrapiúna-BA, no Colégio Estadual Casa Jovem, e subordinada à 6ª RM.

Art. 2º Determinar que:

I - todo o material pertencente à Fazenda Nacional (armamento, munição, equipamento, estacionamento, consumo, etc) seja recolhido à organização militar apoiadora;

II - todo o material fornecido pelo Colégio Estadual Casa Jovem seja recolhido a este estabelecimento de ensino;

III - todo o material recebido por doação seja destinado a entidades filantrópicas; e

IV - o EME, o Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial, o CMNE e a 6ª RM adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 752, de 19 de agosto de 2010.

PORTARIA Nº 1.043, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Desativa a 18ª Circunscrição de Serviço Militar e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Desativar a 18ª Circunscrição de Serviço Militar, com sede em Ilhéus - BA, a partir de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Nordeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.049, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar a Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército, com sede em Curitiba-PR, a partir de 15 de janeiro de 2014, mantendo-a subordinada ao Comando da 5ª Divisão de Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.050, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o 12º Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva (12º GAAe SI), com sede na cidade de Manaus-AM, subordinado à 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional, o Comando Militar da Amazônia e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.051, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o Centro de Logística de Mísseis e Foguetes (C Log Msl Fgt), com sede na cidade de Formosa-GO, subordinado ao Comando Militar do Planalto, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 1.052, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (C I Art Msl Fgt), com sede na cidade de Formosa-GO, subordinado ao Comando Militar do Planalto, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.053, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar a Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria, a partir de 1º de janeiro de 2018, mantendo-a subordinada à 3ª Divisão de Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.054, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o Centro de Educação a Distância do Exército e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o Centro de Educação a Distância do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, subordinado, diretamente, à Diretoria de Educação Técnica Militar e vinculado, administrativamente, à Escola de Sargentos de Logística, a contar de 9 de novembro de 2015.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.055, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o 9º Grupamento Logístico e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o 9º Grupamento Logístico, a contar de 12 de fevereiro de 2015, mantendo-o subordinado ao Comando Militar do Oeste (CMO).

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o CMO adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.056, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o 6º Batalhão de Inteligência Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o 6º Batalhão de Inteligência Militar, a contar de 30 de janeiro de 2014, mantendo-o subordinado ao Comando Militar do Oeste (CMO).

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o CMO adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.057, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o 1º Batalhão de Guerra Eletrônica e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o 1º Batalhão de Guerra Eletrônica, a contar de 1º de janeiro de 2015, mantendo-o subordinado ao Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.058, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Ativa o Centro de Adestramento e Avaliação-Sul, altera a sua denominação e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Ativar o Centro de Adestramento e Avaliação-Sul, com sede na cidade de Santa Maria-RS, a contar de 20 de novembro de 2016.

Art. 2º Alterar a denominação do Centro de Adestramento e Avaliação-Sul (CAA-Sul) para Centro de Adestramento-Sul (CA-Sul), mantendo-o subordinado ao Comando Militar do Sul (CMS) e vinculado administrativamente ao Comando da 3ª Divisão de Exército.

Art. 3º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o CMS adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.059, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Transforma o 24º Batalhão de Infantaria Leve em 24º Batalhão de Infantaria de Selva e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo

Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Transformar o 24º Batalhão de Infantaria Leve em 24º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na cidade de São Luís-MA, subordinado ao Comando Militar do Norte (CMN).

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o CMN adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.060, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Cria e ativa o Batalhão de Comando e Serviços da Escola de Sargentos das Armas e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Criar o Batalhão de Comando e Serviços da Escola de Sargentos das Armas (BCSv/ESA), com sede na cidade de Três Corações-MG, subordinado e vinculado administrativamente à Escola de Sargentos das Armas.

Art. 2º Ativar o BCSv/ESA, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.061, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Cria e ativa o Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Criar o Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras (BCSv/AMAN), com sede na cidade de Resende-RJ, subordinado e vinculado administrativamente à Academia Militar das Agulhas Negras.

Art. 2º Ativar o BCSv/AMAN, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.062, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Desativa a Assessoria de Administração do Estado-Maior do Exército e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Desativar a Assessoria de Administração (Asse Adm) do EME, a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 2º Determinar que todos os processos e atribuições de responsabilidade da Asse Adm passem a ser executados pelo Gabinete do EME.

Art. 3º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial e o Órgão de Direção Operacional adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.064, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova as Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IGTAEx (EB10-IG-06.001), Edição 2017, e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Comando de Operações Terrestres, ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército - IGTAEx (EB10-IG-06.001), Edição 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o EME, o Órgão de Direção Operacional e os órgãos de direção setorial adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 090-EME, de 12 de dezembro de 1975, a Portaria nº 016-EME, de 16 de março de 1982, a Portaria do Comandante do Exército nº 015, de 11 de janeiro de 2001, e a Portaria nº 003-COTER, de 13 de novembro de 2001.

## **INSTRUÇÕES GERAIS DE TIRO COM O ARMAMENTO DO EXÉRCITO - IGTAEx (EB10-IG-06.001)**

### **ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Da Orientação Geral.....	2º/4º
Seção III - Da Competência.....	5º/8º
Seção IV - Da Abrangência.....	9º
<b>CAPÍTULO II - DAS INSTRUÇÕES DE TIRO</b>	
Seção I - Da Metodologia.....	10
Seção II - Do Tiro no Ano de Instrução.....	11/14
<b>CAPÍTULO III - DA MUNIÇÃO.....</b>	<b>15/17</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS SIMULADORES.....</b>	<b>18/20</b>
<b>CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO.....</b>	<b>21/24</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA SEGURANÇA.....</b>	<b>25/26</b>

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º As Instruções Gerais de Tiro com o Armamento do Exército (IGTAEx) têm por finalidade orientar o planejamento da instrução de tiro com o armamento em uso no Exército Brasileiro (EB), bem como orientar a realização do Teste de Aptidão de Tiro (TAT) de oficiais, subtenentes e sargentos da ativa do Exército.

#### **Seção II Da Orientação Geral**

Art. 2º Estas Instruções Gerais (IG) adotam a classificação em grupos de armamento (Gp Armt) em uso no Exército:

I - armamento leve;

II - engenhos de lançamento;

III - armamento anticarro;

IV - armamento em viaturas operacionais;

V - morteiros;

VI - artilharia de campanha;

VII - artilharia antiaérea;

VIII - armamento em aeronaves;

IX - armamento e munição não convencionais da Força; e

X - armamento e munição menos letais.

Parágrafo único. Arma e munição menos letais - são aquelas projetadas e empregadas para incapacitar temporariamente pessoal ou material, ao mesmo tempo em que busca evitar mortes e ferimentos permanentes, danos desnecessários às instalações e comprometimento do meio ambiente.

Art. 3º Cada Gp Armt e arma ou engenho corresponde a uma instrução de tiro (IT), as quais farão parte das Instruções Reguladoras de Tiro com o Armamento do Exército (IRTAEx).

Art. 4º O Programa de Instrução Militar (PIM), anualmente, poderá ajustar os exercícios de tiro de acordo com as necessidades e as possibilidades do Exército.

### **Seção III Da Competência**

Art. 5º Compete ao Estado-Maior do Exército (EME) indicar os Gp Armt e as armas ou engenhos que deverão constar destas IG.

Art. 6º Compete ao Comando de Operações Terrestres (COTER) elaborar, aprovar e alterar as IRTAEx, por meio de modificações nos módulos de tiro (MT) e nas IT de acordo com as necessidades da instrução, bem como o estabelecimento das orientações para a realização do TAT para oficiais, subtenentes e sargentos da ativa do Exército.

Art. 7º Compete, ainda, ao COTER, em coordenação com o Departamento de Educação e Cultura do Exército, elaborar, junto com os estabelecimentos de ensino (Estb Ens), os módulos escolares específicos (MEE) que serão incluídos nas IRTAEx.

Art. 8º Compete ao Comando Logístico, baseado nas IRTAEx, prover a munição necessária para o preparo do Exército.

### **Seção IV Da Abrangência**

Art. 9º Estas IG aplicam-se a todas as organizações militares (OM) do EB.

## **CAPÍTULO II DAS INSTRUÇÕES DE TIRO**

### **Seção I Da Metodologia**

Art. 10. A metodologia será estabelecida pelas IRTAEx, considerando os princípios estabelecidos no Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), nos programas-padrão (PP) e nos cadernos de instrução (CI).

### **Seção II Do Tiro no Ano de Instrução**

Art. 11. A instrução de tiro deve ser considerada como uma das prioridades durante o ano de instrução.

Art. 12. As IRTAEx definirão as tarefas, as sessões de tiro, os tiros por sessão, os padrões mínimos a serem atingidos, as condições de execução, a avaliação e a sequência dos MT.

Art. 13. Os MT devem considerar a progressividade da instrução de tiro para cada Gp Armt.

Art. 14. O detalhamento dos MT, assim como sua finalidade, período de execução, dentre outros, serão especificados nas IRTAEx.

## **CAPÍTULO III DA MUNIÇÃO**

Art.15. A quantidade de munição a ser utilizada durante o preparo no ano de instrução será baseada nas IRTAEx.

Art. 16. Considerando possíveis restrições, o COTER estabelecerá, anualmente, a prioridade dos MT ou a quantidade de tiro para cada MT a ser realizado pelas OM.

Art. 17. A munição necessária para a realização do TAT e seu treinamento não deverá sofrer restrição.

## **CAPÍTULO IV DOS SIMULADORES**

Art. 18. O uso de simuladores, de redutores e de subcalibres deve ser objeto de atenção especial, devendo sua utilização preceder o tiro real em todos os armamentos em que isso for possível.

Art. 19. Esses equipamentos não substituem o tiro real, porém o comandante de OM deve priorizar e incentivar o uso desses equipamentos.

Art. 20. O COTER, coordenador do Sistema de Simulação do Exército Brasileiro, definirá os tipos de simuladores a serem utilizados para os diversos Gp Armt descritos no art. 2º.



## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO**

Art. 21. O desempenho individual será avaliado quanto à suficiência e quanto à performance para cada arma ou engenho.

Art. 22. Tanto a suficiência como a performance serão reguladas nos MT constantes das IRTAEx.

Art. 23. Para os Estb Ens, o desempenho individual poderá ser aplicado para fins de mérito.

Art. 24. Por princípio, todos os militares deverão atingir o nível mínimo de suficiência a fim de exercerem os cargos que ocupam, os serviços a que concorrem ou as missões que lhes forem atribuídas de forma individual ou coletiva.

## **CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA**

Art. 25. O tiro é uma atividade de risco. A redução ou mesmo a eliminação de riscos na atividade dessa natureza são de responsabilidade dos comandantes e dos quadros envolvidos na instrução.

Art. 26. As instruções de segurança devem preceder, obrigatoriamente, cada MT, mesmo aqueles que não empreguem munição real ou usem redutores ou sub calibres.

PORTARIA Nº 1.065, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a 4ª Região Militar e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 4ª Região Militar, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 4ª Região Militar;

II - Companhia de Comando da 4ª Região Militar;

III - 12º Batalhão de Infantaria;

IV - 55º Batalhão de Infantaria;

V - 4º Depósito de Suprimento;

VI - 11ª Circunscrição de Serviço Militar;

VII - 12ª Circunscrição de Serviço Militar;

VIII - 13ª Circunscrição de Serviço Militar;

IX - Hospital Geral de Juiz de Fora;

X - 4ª Companhia de Polícia do Exército; e

XI - Tiros de Guerra.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 587, de 27 de agosto de 2007.

PORTARIA Nº 1.066, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a 5ª Região Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 5ª Região Militar, a partir de 1º de janeiro de 2018, com sede na cidade de Curitiba-PR, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 5ª Região Militar;

II - 5º Batalhão de Suprimento;

III - Parque Regional de Manutenção da 5ª Região Militar;

IV - Hospital Geral de Curitiba;

V - Hospital da Guarnição de Florianópolis;

VI - Campo de Instrução Marechal Hermes; e

VII - Tiros de Guerra.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.709, de 26 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 1.067, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a 1ª Região Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 1ª Região Militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando da 1ª Região Militar;
- II - Companhia de Comando da 1ª Região Militar;
- III - Base de Administração e Apoio da 1ª Região Militar;
- IV - 2ª Circunscrição de Serviço Militar;
- V - Hospital Central do Exército;
- VI - Hospital Geral do Rio de Janeiro;
- VII - Hospital Militar de Resende;
- VIII - Policlínica Militar do Rio de Janeiro;
- IX - Policlínica Militar de Niterói;
- X - Policlínica Militar da Praia Vermelha;
- XI - Odontoclínica Central do Exército;
- XII - Instituto de Biologia do Exército;
- XIII - Laboratório Químico Farmacêutico do Exército;
- XIV - Prefeitura Militar da Zona Sul;
- XV - 111ª Companhia de Apoio de Material Bélico; e

XVI - Tiros de Guerra.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.475, de 8 de novembro de 2016.

PORTARIA Nº 1.068, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a 9ª Região Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 9ª Região Militar, a partir de 1º de janeiro de 2018, com sede na cidade de Campo Grande-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 9ª Região Militar;

II - Hospital Militar de Área de Campo Grande; e

III - Tiros de Guerra.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 489, de 23 de maio de 2014.

PORTARIA Nº 1.069, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a 8ª Região Militar e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 8ª Região Militar, a partir de 1º de janeiro de 2018, com sede na cidade de Belém-PA, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando da 8ª Região Militar;
- II - 8º Depósito de Suprimento;
- III - Parque Regional de Manutenção da 8ª Região Militar;
- IV - Hospital Geral de Belém;
- V - Hospital de Guarnição de Marabá;
- VI - Comissão Regional de Obras da 8ª Região Militar; e
- VII - Tiros de Guerra.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Norte adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 18 de junho de 2014.

PORTARIA Nº 1.070, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza o Comando Militar do Oeste e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Oeste (CMO), com sede na cidade de Campo Grande-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- I - Comando do Comando Militar do Oeste;
- II - 9ª Região Militar;
- III - 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- IV - 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
- V - 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

VI - 3º Grupamento de Engenharia;

VII - 9º Grupamento Logístico;

VIII - 3º Batalhão de Aviação do Exército;

IX - 9º Batalhão de Comunicações;

X - 6º Batalhão de Inteligência Militar;

XI - Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste;

XII - 9ª Companhia de Guardas;

XIII - 14ª Companhia de Polícia do Exército;

XIV - 3ª Bateria de Artilharia Antiaérea; e

XV - Campo de Instrução de Betione.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o CMO adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.280, de 5 de outubro de 2016.

PORTARIA Nº 1.071, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza o Comando de Operações Especiais e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando de Operações Especiais, com sede na cidade de Goiânia-GO, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Comando de Operações Especiais;

II - Base Administrativa do Comando de Operações Especiais;

III - 1º Batalhão de Forças Especiais;

IV - 1º Batalhão de Ações de Comandos;

V - 1º Batalhão de Operações Psicológicas;

VI - Batalhão de Apoio às Operações Especiais;

VII - Centro de Instrução de Operações Especiais;

VIII - Companhia de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear; e

IX - 6º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Planalto adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 3 de janeiro de 2012.

#### PORTARIA Nº 1.072, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a Diretoria de Educação Técnica Militar e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a Diretoria de Educação Técnica Militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Direção;

II - Escola de Sargentos das Armas;

III - Escola de Sargentos de Logística;

IV - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea;

V - Escola de Instrução Especializada;

VI - Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas;

VII - Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias;

VIII - Centro de Educação a Distância do Exército;

IX - Centro de Idiomas do Exército; e

X - Centro de Psicologia Aplicada do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 382, de 2 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 1.073, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza o Comando de Aviação do Exército e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando de Aviação do Exército, com sede na cidade de Taubaté-SP, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Comando de Aviação do Exército;

II - Base de Aviação de Taubaté;

III - 1º Batalhão de Aviação do Exército;

IV - 2º Batalhão de Aviação do Exército;

V - Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército;

VI - Companhia de Comunicações; e

VII - Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sudeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 057, de 28 de janeiro de 2011.



PORTARIA Nº 1.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

II - 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola);

III - 2º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola);

IV - 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola);

V - 15º Regimento de Cavalaria Mecanizado (Escola);

VI - 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola);

VII - Batalhão-Escola de Comunicações;

VIII - 25º Batalhão Logístico (Escola);

IX - 2ª Companhia de Infantaria;

X - 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola);

XI - Companhia de Comando do Grupamento de Unidades-Escola/9ª Brigada de Infantaria Motorizada; e

XII - 9º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.719, de 26 de dezembro de 2016.

PORTARIA Nº 1.075, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza o 9º Grupamento Logístico e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar o 9º Grupamento Logístico, com sede na cidade de Campo Grande-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando do 9º Grupamento Logístico;

II - 9º Batalhão de Manutenção;

III - 9º Batalhão de Suprimento; e

IV - 18º Batalhão de Transporte.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.822, de 29 de dezembro de 2015.

PORTARIA Nº 1.076, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a Base de Apoio Logístico do Exército e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a Base de Apoio Logístico do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da Base de Apoio Logístico do Exército;

II - Companhia de Comando da Base de Apoio Logístico do Exército;

III - 1º Depósito de Suprimento

IV - Depósito Central de Munição;

V - Batalhão de Manutenção e Suprimento de Armamento;

VI - Batalhão Central de Manutenção e Suprimento;

VII - Estabelecimento Central de Transportes; e

VIII - Hospital de Campanha.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Leste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.477, de 8 de novembro de 2016.

#### PORTARIA Nº 1.077, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reorganiza a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Reorganizar a 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, com sede na cidade de Dourados-MS, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

I - Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

II - Esquadrão de Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

III - 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado;

IV - 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado;

V - 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado;

VI - 20º Regimento de Cavalaria Blindado;

VII - 9º Grupo de Artilharia de Campanha;

VIII - 28º Batalhão Logístico;

IX - 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada;

X - 14ª Companhia de Comunicações Mecanizada; e

XI - 4º Pelotão de Polícia do Exército.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.707, de 26 de dezembro de 2016.

#### PORTARIA Nº 1.078, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga a Portaria que criou e ativou o Núcleo da Base de Administração e Apoio do 9º Grupamento Logístico.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 1.883, de 29 de dezembro de 2015, que criou e ativou o Núcleo da Base de Administração e Apoio do 9º Grupamento Logístico, com sede na cidade de Campo Grande-MS.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Oeste adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 1.079, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Transforma o Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral de Santa Maria e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Transformar o Hospital de Guarnição de Santa Maria em Hospital Geral de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria-RS, mantendo-o subordinado à 3ª Região Militar.

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o Órgão de Direção Operacional e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 224, de 20 de março de 2017.

## **DESPACHO DECISÓRIO Nº 151/2017.**

**Em 13 de julho de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1703055/17-A2/GCEX**

**EB: 64536.016084/2017-94**

**ASSUNTO: Recurso Administrativo**

**CRISTALFRIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 4.727-Asse Ap As Jurd/CML, de 5 JUN 17, do Comando Militar do Leste, Rio de Janeiro-RJ, encaminhando requerimento, datado de 30 MAIO 17, em que a Empresa Cristalfrigo Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 04.613.751/0004-87, interpõe recurso em face da decisão administrativa do Comandante Militar do Leste, que manteve integralmente a decisão exarada pelo Comando da 1ª Região Militar negando o pedido de reconsideração de ato interposto pela mencionada Empresa, em face da aplicação de sanção de multa que lhe foi imposta por descumprimento de cláusula contratual.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. a Recorrente celebrou contrato administrativo junto ao Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), Rio de Janeiro - RJ, correspondente ao Pregão (SRP) nº 11/2014, Processo Administrativo nº 64279.015083/2014-68, para o fornecimento de gêneros alimentícios (Quantitativo de Subsistência / QS), cuja entrega deveria ser realizada no 1º Depósito de Suprimento (1º D Sup), Rio de Janeiro-RJ;

b. contudo, na vigência do referido contrato, por meio do Ofício nº 003-Sec Sup CII, de 25 MAIO 15, o Chefe do 1º D Sup notificou a Recorrente para que apresentasse, num prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do mencionado expediente, as circunstâncias que justificassem o inadimplemento dos prazos estabelecidos no referido contrato;

c. em resposta, a Interessada apresentou a Correspondência datada de 10 JUN 15, **informando que a entrega parcial dos objetos contratados foi realizada tempestivamente.** Ademais, argumentou que a falta de gado bovino no mercado colocou a produção da Recorrente a mercê dos fazendeiros, que não disponibilizaram a venda de animais;

d. mais tarde, o Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM, por meio do DIEx nº 05-SeçAdm/Div Adm/EM, de 29 JUL 15, e reiterado com o DIEx nº 10-SeçAdm/Div Adm/EM, de 10 AGO 15, notificou a Recorrente para que fosse realizado a entrega do objeto pactuado, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

e. como não ocorreu o atendimento à solicitação, por intermédio do DIEx nº 146-SeçAdm/Div/Adm/EM, de 6 MAIO 16, o Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª RM solicitou a instauração de processo administrativo, com o objetivo de apurar os motivos pelos quais a Recorrente descumpriu o prazo estabelecido para a entrega dos objetos correspondentes às Notas de Empenho nº (s) 2015NE800088, 2015NE800068 e 2015NE800221, num montante de R\$ 38.703,90 (trinta e oito mil, setecentos e três Reais e noventa Centavos);

f. após a instauração do mencionado processo administrativo, no qual foi assegurado à Recorrente o exercício da ampla defesa e contraditório, o Comandante da 1ª Região Militar decidiu pela aplicação da multa moratória no montante de R\$ 3.831,68 (três mil, oitocentos e trinta e um Reais, sessenta e oito Centavos), a título de sanção administrativa, conforme preceitua o art. 86 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

g. insatisfeita, a Interessada ingressou com recurso administrativo perante o Comando Militar do Leste, que manteve, na íntegra, a decisão exarada pelo Cmdo 1ª RM, de acordo com o publicado no Boletim Interno nº 96, de 24 MAIO 17, daquele Comando Militar de Área;

h. inconformado com a decisão, a Empresa Cristalfrigo encaminhou o presente recurso administrativo ao Comandante do Exército, reproduzindo os mesmos argumentos outrora apresentados, tais como escassez de gado bovino para abate no mercado, aumento exagerado de preços de consumo, diminuição de linhas de crédito no mercado, falta de capital de giro e inadimplência recorrente dos clientes;

i. ademais, a Recorrente alega que se encontra em processo de recuperação judicial decorrente da crise econômica, o que causou atraso na entrega dos gêneros alimentícios; e

j. instada a manifestar-se a respeito, a Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CJACEx) emitiu o Parecer nº 0497/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 26 JUN 17, pugnando pelo não conhecimento do recurso, nos termos do inciso IV, do art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 JAN 1999 (Lei do Processo Administrativo).

### 3. No mérito:

a. preliminarmente, compulsando os autos do processo submetido a exame, infere-se que o presente recurso é tempestivo;

b. segundo consta dos autos, por intermédio da Portaria nº 532-PA - S5.7-Asse Ap As Jurd/1ª RM, o Comandante da 1ª Região Militar instaurou Processo Administrativo para averiguar a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual envolvendo a Recorrente, bem como apurar as responsabilidades decorrentes e concluir sobre o cabimento de rescisão contratual e ou aplicação de sanções administrativas, ocasião em que foi oportunizada à Interessada, em todas as fases processuais, o pleno exercício do contraditório e ampla defesa insculpidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 OUT 1988 (CR-88). Portanto, além de o ato sancionador haver sido praticado por autoridade competente, depreende-se que o Comandante da 1ª Região Militar e o Comandante Militar do Leste bem observaram os princípios republicanos da Administração Pública;

c. noutro giro de visão, insta destacar que o contrato celebrado entre a Recorrente e a Administração Pública decorre da modalidade licitatória Pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, que a instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CR-88;

d. nesse sentido, cotejando o art. 9º do referido Diploma Legal, nota-se que as regras constantes da Lei de Licitações e Contratos serão aplicadas subsidiariamente para a modalidade licitatória pregão;

e. além do mais, impende ressaltar que o § 4º do art. 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disciplina que dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei em comento caberá recurso, **o qual será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido**, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

f. no que concerne à autoridade superior prevista no § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o art. 5º das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no âmbito do Exército Brasileiro (IG 12-02), aprovadas com a Portaria nº 305, de 24 MAIO 1995, preceitua que, em se tratando de processos licitatórios e contratos administrativos celebrados pelo Ordenador de Despesa das Regiões Militares, a autoridade superior é o Comandante da Região Militar;

g. ainda quanto à autoridade superior, o art. 6º das IG 12-02 disciplina que a autoridade superior que se referem o parágrafo único do art. 8º e o § 4º do art. 109, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, será o Órgão Técnico enquadrante da Unidade Gestora. No entanto, o § 1º do art. 6º das IG 12-02 dispõe que, inexistindo Órgão Técnico enquadrante, **as autoridades superiores são as mesmas indicadas no art. 5º das IG 12-02 supracitado**;

h. nota-se, pois, que o Comandante do Exército não foi incluído no rol de autoridades incumbidas de decidir recurso hierárquico após o juízo de retratação, nos termos das IG 12-02; e

i. cotejando o caso vertente, corroborando com o Parecer nº 0497/2017/CJACEx/CGU/AGU, de 26 JUN 17, da CJACEx, uma vez que o primeiro recurso administrativo foi dirigido à autoridade que exarou a decisão sancionadora - Comandante da 1ª Região Militar -, e o segundo recurso foi encaminhado ao Comandante Militar do Leste, nessa hipótese, a autoridade superior, depreende-se que restaram esgotadas as instâncias recursais para apreciar o fato, conforme preceitua o § 4º do art. 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conjugado com o art. 5º das IG 12-02.

#### 4. Conclusão:

À vista dos elementos constantes do processo, é irretorquível que se esgotaram as instâncias recursais administrativas para reapreciar o ato sancionador praticado pelo Comando da 1ª Região Militar, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **JULGO NÃO CONHECIDO** o presente recurso, por falta de pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos do inciso IV, do art. 63, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e ao Comando da 1ª Região Militar, para conhecimento, adoção das providências decorrentes e ciência à Recorrente.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 163/2017.

Em 17 de agosto de 2017.

**PROCESSO: PO nº 1100011/2017 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.019373/2017-45**

**ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

1. Processo originário do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), não onerosa, de parcela do imóvel cadastrado sob nº CE 10-0001, sob responsabilidade administrativa do 40º Batalhão de Infantaria (40º BI), localizado no município de Crateús-CE, com a finalidade exclusiva de concessão de área de barramento de água bruta do Rio Poty.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Nordeste (CMNE) e do 1º Gpt E, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, o inciso XI do art. 6º e o inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005, e a Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, dou o seguinte

### DESPACHO

a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.

b. Restitua-se o processo ao DEC, para as providências decorrentes.

c. Delego competência ao Comandante do 1º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” deste Despacho.

d. O EME, o CMNE e o 1º Gpt E tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

e. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 323-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Desativação da 15ª  
Circunscrição de Serviço Militar (EB20-D-03.007).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006 e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:



Art.1º Aprovar a Diretriz para a Desativação da 15ª Circunscrição de Serviço Militar, com sede em Curitiba-PR, a partir de 31 de dezembro de 2017, que com esta baixa.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ PARA A DESATIVAÇÃO DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (EB20-D-03.007)**

### **1. FINALIDADE**

- Regular as medidas necessárias à desativação da 15ª CSM (Curitiba-PR).

### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Pensamento e intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- b. Portaria nº 1.044-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2012 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.
- c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2015 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (2ª Edição).
- e. Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007 - Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- f. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).
- g. Portaria nº 039-SEF, de 8 de dezembro de 2015 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.
- h. Portaria nº 070-DGP, de 23 de março de 2010 - Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).
- i. Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.
- j. Portaria nº 268-EME, de 23 de outubro de 2015 - Aprova a Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização na área das 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Regiões Militares.
- k. Portaria nº 389-Cmt Ex, de 2 de maio de 2017 - Desativa a 15ª Circunscrição de Serviço Militar.

### **3. OBJETIVO**

- Racionalizar a estrutura dos órgãos de execução do Serviço Militar e Seção Mobilizadora de Guarnição, adequando-as à realidade e aos avanços tecnológicos atuais.

### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

#### **a. Justificativa**

- Necessidade de modificar o atual modelo de gerenciamento do Recrutamento à Prestação do Serviço Militar Inicial e Mobilização dos Recursos Humanos (RH), o qual deverá oferecer ao cidadão um serviço de qualidade, efetivo e rápido, retirando dos processos os controles desnecessários, humanizando-os, integrando-os e automatizando-os.

## b. Alinhamento

- A desativação da 15ª CSM alinha-se à consecução do OEE 13 - FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA; Estratégia 13.2 - Aperfeiçoamento da gestão de pessoal; Ação Estratégica 13.2.1 - Aperfeiçoar as sistemáticas de recrutamento e de seleção.

## c. Orientações para execução

1) Os encargos do Serviço Militar e Mobilização de RH serão absorvidos pelos Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) nº 05/001 Curitiba-PR, Tipo IV, localizado no Cmdo 5ª RM; PRM nº 05/002 Apucarana-PR, Tipo II, localizado no 30º BI Mec; PRM nº 05/005 Ponta Grossa-PR, Tipo I, localizado no 13º BIB; e PRM nº 05/006 Cascavel-PR, Tipo I, localizado no 15º BLog. Os PRM assumirão os trabalhos atinentes à Mobilização e ao Serviço Militar daquelas Delegacias de Serviço Militar e Seções Mobilizadoras que incorporarem.

2) Conforme a Portaria nº 268-EME, de 23 de outubro de 2015, que aprova a Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização na área das 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Regiões Militares, os PRM de Apucarana-PR, de Ponta Grossa-PR e de Cascavel-PR estarão vinculados, logisticamente, ao 30º BI Mec, 13º BIB e 15º BLog, respectivamente, com subordinação técnica, administrativa e operacional à 5ª RM.

3) O encargo de lançamento das Fichas de Alistamento Militar (FAM) será destinado à Seção de Serviço Militar Regional da 5ª Região Militar (SSMR/5).

4) O Imóvel e bens móveis já estão sob o controle da 5ª RM.

5) O acervo documental e histórico deverá ser encaminhado ao Arquivo Histórico do Exército (AHEx).

6) O Comandante da 5ª Região Militar será o gerente do projeto de desativação.

7) ) Nas instalações da 15ª CSM (desativada) funcionarão o PRM nº 05/001, Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas da Gu de Curitiba (CSPFA/5), o Posto de Identificação Regional e outras seções a cargo da 5ª RM.

## d. Movimentação de Pessoal

### 1) Militares de Carreira

Proverão cargos previstos para o PRM nº 05/001 Curitiba-PR, no Cmdo 5ª RM; PRM nº 05/002 Apucarana-PR, no 30º BI Mec; PRM nº 05/005 Ponta Grossa-PR, no 13º BIB; e PRM nº 05/006 Cascavel-PR, no 15º Blog, para o Cmdo 5ª RM e demais OM Gu Curitiba-PR, desde que respeitadas as exigências da referenciação. Os excedentes estarão disponíveis para movimentação pelo DGP.

### 2) Militares Temporários (Of Tmpr, Sgt Tmpr, Cb e Sd)

Proverão cargos previstos para o PRM nº 05/001 Curitiba-PR, no Cmdo 5ª RM; PRM nº 05/002 Apucarana-PR, no 30º BI Mec; PRM nº 05/005 Ponta Grossa-PR, no 13º BIB; e PRM nº 05/006 Cascavel-PR, no 15º Blog, para a Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas da Guarnição de Curitiba CSPFA/5, para o Escalão de Encargos Regionais da 5ª RM e demais OM Gu Curitiba-PR, desde que respeitadas as exigências da referenciação. Os oficiais e sargentos temporários excedentes serão movimentados para o Comando da 5ª RM e B Adm Ap/5ª DE, respectivamente, onde permanecerão até o término da prorrogação de tempo de serviço, podendo ser movimentados por interesse próprio para outra Gu caso existam cargos vagos e, ainda que as respectivas referenciações correspondam às habilitações do interessado, desde que atenda a legislação vigente.

### 3) Sgt QE, Cb e Sd

(a) Sgt QE e Cb estabilizados proverão cargos previstos em QCP das OM Gu Curitiba-PR, desde que respeitadas as exigências da referenciação. Os excedentes serão movimentados para a B Adm Ap/5ª DE.

(b) Cb e Sd não estabilizados proverão os cargos previstos para mobiliar a CSPFA, o Escalão de Encargos Regionais e as OM da Gu Curitiba. Os excedentes serão movimentados para a B Adm Ap/5ª DE, onde permanecerão até o término do respectivo engajamento/reengajamento, conforme o Plano Geral de Licenciamento 2017/2018, preferencialmente na 1ª Turma.

## 5. EXECUÇÃO

### a. Sequência das ações

Ações	Prazos	Rspnl
Ajuste do QCP do Cmdo 5ª RM e OM que receberam PRM	Até 15 SET 17	EME
Encaminhamento ao CMS do plano de deslocamento, por órgão movimentador (DGP, RM e C Mil A)		5ª RM
Publicação das transferências dos militares temporários	Até 30 OUT 17	
Publicação das transferências dos Sgt QE, Cb e Sd	Até 30 OUT 17	CMS
Publicação das transferências dos militares de carreira	Conforme planejamento da DCEM	DGP
Encaminhamento do acervo documental e histórico para o AHEx	Até 31 DEZ 17	CMS
Cassação da semi-autonomia administrativa da 15ª CSM, junto à B Adm Ap/5ª DE		SEF
Desativação da 15ª CSM	31 DEZ 17	EME

### b. Plano de Projeto

1) O detalhamento das ações visando à desativação da 15ª CSM deverá ser discriminado no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto (Cmt 5ª RM).

2) No Plano do Projeto, também, deverão constar as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

## 6. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

1) Realizar reuniões de coordenação quando necessárias.

2) Atualizar o QCP do Cmdo 5ª RM e OM que receberam PRM.

### b. Comando Logístico

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

### c. Comando de Operações Terrestres

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

### d. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

### e. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder a movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação vigentes.

2) Não nomear delegados de serviço militar para as delegacias absorvidas pelo PRM.

3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

4) Publicar portaria com a nova Divisão Territorial por PRM implantado.

f. Departamento de Engenharia e Construção

- Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

g. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

h. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Cassar a semi-autonomia administrativa da 15ª CSM (CODOM 018606), junto à B Adm Ap/5ª DE (CODOM 001164).

i. Comando Militar do Sul

1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a desativação em estreita ligação com o ODG, os ODS e ODOP, coordenando todas as ações, analisando e aprovando o Escopo do Projeto e o Plano do Projeto, conforme Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

2) Encaminhar ao DGP o plano de deslocamento de pessoal contendo a proposta dos militares de carreira a serem movimentados da 15ª CSM, conforme o cronograma de sequência das ações.

3) Transferir Sgt QE, Cb e Sd da 15ª CSM conforme o cronograma de sequência das ações.

4) Coordenar com a 5ª RM o plano de deslocamento de pessoal temporário.

5) Encaminhar o acervo documental e histórico da 15ª CSM para o AHEx, de acordo com a Portaria nº 1.044-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2012 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.

6) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias; e

c) ao DGP, a execução do Plano de Deslocamento, em conformidade com a Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013 - Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados a Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003).

j. Gerente do Projeto

1) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

2) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

3) Promover a avaliação da implantação do projeto.

- 4) Transferir os militares temporários, conforme a legislação pertinente.
- 5) Encaminhar ao DGP/DSM proposta de Divisão Territorial com a implantação dos PRM.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

- a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Supervisor das ações.
- b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 324-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Desativação da 16ª Circunscrição de Serviço Militar (EB20-D-03.008).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006 e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art.1º Aprovar a Diretriz para a Desativação da 16ª Circunscrição de Serviço Militar, com sede em Florianópolis-SC, a partir de 31 de dezembro de 2017, que com esta baixa.

Art.2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ PARA A DESATIVAÇÃO DA 16ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (EB20-D-03.008)**

#### **1. FINALIDADE**

- Regular as medidas necessárias à desativação da 16ª CSM (Florianópolis-SC).

#### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Pensamento e intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- b. Portaria nº 1.044-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2012 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.
- c. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 de dezembro de 2013 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- d. Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2015 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (2ª Edição).
- e. Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007 - Aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- f. Portaria nº 176-EME, de 29 de agosto de 2013 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).
- g. Portaria nº 039-SEF, de 8 de dezembro de 2015 - Aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

h. Portaria nº 070-DGP, de 23 de março de 2010 - Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

i. Portaria nº 295-EME, de 17 de dezembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro.

j. Portaria nº 268-EME, de 23 de outubro de 2015 - Aprova a Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização na área das 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Regiões Militares.

k. Portaria nº 390-Cmt Ex, de 2 de maio de 2017 - Desativa a 16ª Circunscrição de Serviço Militar.

### 3. OBJETIVO

- Racionalizar a estrutura dos órgãos de execução do Serviço Militar e Seção Mobilizadora de Guarnição, adequando-as à realidade e aos avanços tecnológicos atuais.

### 4. CONCEPÇÃO GERAL

#### a. Justificativa

- Necessidade de modificar o atual modelo de gerenciamento do Recrutamento à Prestação do Serviço Militar Inicial e Mobilização dos Recursos Humanos (RH), o qual deverá oferecer ao cidadão um serviço de qualidade, efetivo e rápido, retirando dos processos os controles desnecessários, humanizando-os, integrando-os e automatizando-os.

#### b. Alinhamento

- A desativação da 16ª CSM alinha-se à consecução do OEE 13 - FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA; Estratégia 13.2 - Aperfeiçoamento da gestão de pessoal; Ação Estratégica 13.2.1 - Aperfeiçoar as sistemáticas de recrutamento e de seleção.

#### c. Orientações para execução

1) Os encargos do Serviço Militar e Mobilização de RH serão absorvidos pelos Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) nº 05/003 Florianópolis-SC, Tipo IV, localizado no 63º BI; PRM nº 05/004 Blumenau-SC, Tipo I, localizado no 23º BI; e PRM nº 05/007 São Miguel do Oeste-SC, Tipo II, localizado no 14º RC Mec. Os PRM assumirão os trabalhos atinentes à Mobilização e ao Serviço Militar daquelas Delegacias de Serviço Militar e Seções Mobilizadoras que incorporarem.

2) O PRM nº 05/003 Florianópolis, localizado no 63º BI, passará para o Cmdo 14ª Bda Inf Mtz e funcionará nas instalações da 16ª CSM (desativada).

3) Conforme a Portaria nº 268-EME, de 23 de outubro de 2015, que aprova a Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização na área das 5ª, 6ª, 8ª e 9ª Regiões Militares, os PRM de Florianópolis-SC, de Blumenau-SC e de São Miguel do Oeste-SC estarão vinculados, logisticamente, ao Cmdo 14ª Bda Inf Mtz, 23º BI e 14º RC Mec, respectivamente, com subordinação técnica, administrativa e operacional à 5ª RM.

4) O encargo de lançamento das Fichas de Alistamento Militar (FAM) será destinado à Seção de Serviço Militar Regional da 5ª Região Militar (SSMR/5).

5) O Imóvel e bens móveis serão transferidos da 5ª RM para a 14ª Bda Inf Mtz.

6) O acervo documental e histórico deverá ser encaminhado ao Arquivo Histórico do Exército (AHEx).

7) O Comandante da 5ª Região Militar será o gerente do projeto de desativação.

8) Nas instalações da 16ª CSM (desativada) funcionarão o PRM 05/003, OPIP, Posto de Identificação da Guarnição e outras seções a cargo da 14ª Bda Inf Mtz.

#### d. Movimentação de Pessoal

##### 1) Militares de Carreira

Proverão cargos previstos para o PRM 05/003 Florianópolis-SC, no 63º BI, a ser transferido para o Cmdo 14ª Bda Inf Mtz; PRM nº 05/004 Blumenau-SC, no 23º BI; e PRM nº 05/007 São Miguel do Oeste-SC, no 14º RC Mec e demais OM Gu Florianópolis-SC, desde que respeitadas as exigências da referenciação. **Os excedentes estarão disponíveis para movimentação pelo DGP.**

##### 2) Militares Temporários (Of Tmpr, Sgt Tmpr, Cb e Sd)

Proverão cargos previstos para o PRM 05/003 Florianópolis-SC, no 63º BI, a ser transferido para o Cmdo 14ª Bda Inf Mtz; PRM nº 05/004 Blumenau-SC, no 23º BI; e PRM nº 05/007 São Miguel do Oeste-SC, no 14º RC Mec e demais OM Gu Florianópolis-SC, desde que respeitadas as exigências da referenciação. **Os oficiais e sargentos temporários excedentes serão movimentados para a Cia C 14ª Bda Inf Mtz e outras OM Gu Florianópolis-SC**, onde permanecerão até o término da prorrogação de tempo de serviço, podendo ser movimentados por interesse próprio para outra Gu caso existam cargos vagos e, ainda que as respectivas referenciações correspondam às habilitações do interessado, desde que atenda a legislação vigente.

##### 3) Sgt QE, Cb e Sd

(a) Sgt QE e Cb estabilizados proverão cargos previstos em QCP das OM Gu Florianópolis-SC, desde que respeitadas as exigências da referenciação. **Os excedentes serão movimentados para a Cia C 14ª Bda Inf Mtz.**

(b) **Cb e Sd não estabilizados excedentes serão movimentados para a Cia C 14ª Bda Inf Mtz, prioritariamente, ou outra OM da guarnição de Florianópolis-SC**, onde permanecerão até o término do respectivo engajamento/reengajamento, conforme o Plano Geral de Licenciamento 2017/2018, preferencialmente na 1ª Turma.

## 5. EXECUÇÃO

### a. Sequência das ações

Ações	Prazos	Rspnl
Ajuste do QCP do Cmdo 14ª Bda Inf Mtz e OM que receberam PRM	Até 15 SET 17	EME
Encaminhamento ao CMS do plano de deslocamento, por órgão movimentador (DGP, RM e C Mil A)		5ª RM
Publicação das transferências dos militares temporários	Até 30 OUT 17	
Publicação das transferências dos Sgt QE, Cb e Sd	Até 30 OUT 17	CMS
Publicação das transferências dos militares de carreira	Conforme planejamento da DCEM	DGP
Encaminhamento do acervo documental e histórico para o AHEx	Até 31 DEZ 17	CMS
Cassação da semi-autonomia administrativa da 16ª CSM, junto ao Cmdo 14ª Bda Inf Mtz		SEF
Desativação da 16ª CSM	31 DEZ 17	EME

### b. Plano de Projeto

1) O detalhamento das ações visando à desativação da 16ª CSM deverá ser discriminado no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto (Cmt 5ª RM).

2) No Plano do Projeto, também, deverão constar as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

## 6. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

- 1) Realizar reuniões de coordenação quando necessárias.
- 2) Atualizar o QCP do Cmdo 14ª Bda Inf Mtz e do 63º BI, com a mudança da localização e da vinculação logística do PRM nº 05/003, e das OM que receberam PRM.

### b. Comando Logístico

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

### c. Comando de Operações Terrestres

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

### d. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

### e. Departamento-Geral do Pessoal

- 1) Proceder a movimentação de pessoal decorrente desta Dtz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação vigentes.
- 2) Não nomear delegados de serviço militar para as delegacias absorvidas pelo PRM.
- 3) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.
- 4) Publicar portaria com a nova Divisão Territorial por PRM implantado.

### f. Departamento de Engenharia e Construção

- Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

### g. Departamento de Educação e Cultura do Exército

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

### h. Secretaria de Economia e Finanças

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.
- 2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.

3) Cassar a semi-autonomia administrativa da 16ª CSM (CODOM 018705), junto ao Cmdo 14ª Bda Inf Mtz (CODOM 024851).

### i. Comando Militar do Sul

- 1) Como Autoridade Patrocinadora do Projeto, conduzir a desativação em estreita ligação com o ODG, os ODS e ODOP, coordenando todas as ações, analisando e aprovando o Escopo do Projeto e o Plano do Projeto, conforme Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).



2) Encaminhar ao DGP o plano de deslocamento de pessoal contendo a proposta dos militares de carreira a serem movimentados da 16ª CSM, conforme o cronograma de sequência das ações.

3) Transferir Sgt QE, Cb e Sd da 16ª CSM conforme o cronograma de sequência das ações.

4) Coordenar com a 5ª RM o plano de deslocamento de pessoal temporário.

5) Encaminhar o acervo documental e histórico da 16ª CSM para o AHEx, de acordo com a Portaria nº 1.044-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2012 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.

6) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:

a) ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

b) ao DEC, as transferências patrimoniais necessárias; e

c) ao DGP, a execução do Plano de Deslocamento, em conformidade com a Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013 - Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados a Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003).

j. Gerente do Projeto

1) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

2) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

3) Promover a avaliação da implantação do projeto.

4) Transferir os militares temporários, conforme a legislação pertinente.

5) Encaminhar ao DGP/DSM proposta de Divisão Territorial com a implantação dos PRM.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Supervisor das ações.

b. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 325-EME, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a Diretriz para a Transformação do 9º Batalhão de Comunicações e dá outras providências (EB20-D-07.092).

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB 10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 028, de 23 de janeiro de 2013, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Logístico, o Comando Militar do Oeste, o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento de Engenharia e Construção, o Departamento-Geral do Pessoal e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Transformação do 9º Batalhão de Comunicações (EB20-D-07.092), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DIRETRIZ PARA A TRANSFORMAÇÃO DO 9º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES (EB20-D-07.092)**

### **1. FINALIDADES**

a. Regular as medidas necessárias à transformação do 9º Batalhão de Comunicações (9º B Com) em 9º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica (9º B Com GE).

b. Definir as principais atribuições e responsabilidades dos diversos órgãos comprometidos com as ações que dão efetividade à presente diretriz (Dtz).

### **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria nº 093-Cmt Ex, de 7 FEV 12 - Cria o 9º Batalhão de Comunicações.

b. Portaria nº 1.881-Cmt Ex, de 28 DEZ 15 - Aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019/2ª edição, integrante da Sistemática de Planejamento Estratégico do Exército e dá outras providências.

c. Diretriz do Comandante do Exército 2017 - 2018.

d. Portaria nº 384-Cmt Ex, de 2 MAIO 17 - Transforma o 9º B Com em 9º B Com GE.

e. Portaria nº 193-EME, de 22 DEZ 10 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Projeto Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

f. Portaria nº 123-EME, de 5 SET 11 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de Criação e Ativação de Organizações Militares de Comunicações do Comando Militar do Oeste.

g. Portaria nº 028-EME, de 1º ABR 12 - Aprova a Diretriz para a Implantação do 9º Batalhão de Comunicações e 13º Pelotão de Comunicações.

h. Portaria nº 176-EME, de 29 AGO 13 - Aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N08.001).

i. Portaria nº 178-EME, de 30 AGO 13, republicada no BE nº 37, de 13 SET 13 - Aprova a Diretriz de Experimentação Doutrinária do 9º B Com GE.

j. Portaria nº 197-EME, de 26 SET 13 - Aprova as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre.

k. Portaria nº 1.253-Cmt Ex, de 5 DEZ 13 - Aprova a Concepção de Transformação do Exército, e dá outras providências.

l. Portaria nº 053-EME, de 21 MAR 17 - Aprova o Quadro de Organização do Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica.

m. Portaria nº 039-SEF, de 8 DEZ 15 - Aprova as Normas para a Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para a Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

### **3. OBJETIVO**

Ampliar a capacidade operativa dos sistemas de comunicações, guerra eletrônica, proteção e exploração cibernética do Comando Militar do Oeste, dotando-o de estruturas de Comunicações,

Tecnologia da Informação, Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética, por meio do Programa Estratégico SISFRON, em apoio ao preparo e emprego em operações de amplo espectro.

#### 4. CONCEPÇÃO GERAL

##### a. Justificativas

1) A transformação do 9º B Com para 9º B Com GE tem como principal finalidade dotar a Área Estratégica da Fronteira Oeste com uma OM de Comunicações e Guerra Eletrônica, aumentando as capacidades militares terrestres de Comando e Controle, Interoperabilidade, Proteção, Superioridade de Informação, Cibernética e Apoio a Órgãos Governamentais.

2) Tal transformação propiciará o desenvolvimento e aperfeiçoamento da doutrina de Informações, Comando e Controle, Guerra Eletrônica e Guerra Cibernética, bem como para a doutrina de emprego do Exército Brasileiro em faixa de fronteira.

##### b. Alinhamento

- A transformação do 9º B Com atenderá à demanda do PEEEx 2016-2019/3ª edição, em seu Objetivo Estratégico do Exército (OEE 3) - CONTRIBUIR COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PAZ SOCIAL, Estratégia 3.1 - Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação, Ação Estratégica 3.1.1 Desenvolver as capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação na fronteira terrestre. Atividade imposta 3.1.1.5 Concluir a implantação do 9º B Com GE em Campo Grande/MS (Prazo: 2019).

##### c. Orientações para a execução

1) Coerente com a Concepção de Transformação do Exército, o 9º B Com GE deverá ser organizado de modo a atuar em operações no amplo espectro, segundo as Bases para a Transformação da Doutrina Militar Terrestre para que, em quaisquer situações, sejam implementados, dentre outros, os conceitos de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade (FAMES), facilitando o planejamento operacional baseado em capacidades.

2) Visando à racionalização administrativa e à gestão de processos, o 9º B Com GE não deverá possuir autonomia administrativa, permanecendo vinculado, para fins orçamentários, patrimoniais e financeiros, à Base de Administração e Apoio do CMO. Para tanto, deverão ser ajustados os processos administrativos e, se for o caso, modificadas as estruturas organizacionais por intermédio do QCP.

3) O 9º B Com GE já ocupa, provisoriamente, instalações do complexo do Cmdo CMO. A ocupação das novas instalações deverá ocorrer de forma gradativa, à medida da conclusão e entrega faseada das obras de construção, conforme calendário a ser proposto pelo Plano do Projeto.

4) O Gerente do Projeto deverá avaliar quais estruturas do 9º B Com GE permanecerão sediadas nas atuais instalações, propondo, se for o caso, as adequações necessárias.

5) Deverá ser buscada a sinergia de ações, garantindo-se a coordenação das atividades de pessoal e material.

6) O preparo operacional, haja vista as características de emprego de sistemas de alta tecnologia/complexidade, deverá ser progressivo e focado no efetivo profissional, determinando maior permanência no exercício dos cargos/funções da nova OM.

7) Os cargos serão ativados em 3 fases, mediante aproveitamento de cargos provenientes da reestruturação das Cia Com/Bda em implementação; bem como, os cargos provenientes do Núcleo do Centro Regional de Inteligência do Sinal (Nu CRIS), ativados no QCP do Cmdo CMO e no QCP da Base

de Administração e Apoio do CMO. Ao término da 3ª fase de ativação, o 9º B Com GE deverá possuir 432 militares em seu QCP.

8) O Chefe do Estado-Maior do Exército é a Autoridade Solicitante do Projeto.

9) O Comandante Militar do Oeste é a Autoridade Patrocinadora do Projeto.

10) O Gerente do Projeto é o Chefe do Estado-Maior do CMO.

## 5. EXECUÇÃO

### a. Sequência das ações:

AÇÃO	PRAZO		ÓRGÃO RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Adoção do QO de B Com GE.	MAR 17 (1)		EME
Proposta de QCP.	JUN 17		Gerente do Projeto
Proposta de QDMP.			Gerente do Projeto
Aprovação do QCP.	JUL 17		EME
Ativação de cargos 1ª fase.	JUL 17		EME
Aprovação do QDMP.	JUL 17		EME
Estabelecer % NB de Cb e Sd.	JUL 17		EME
Envio do Plano do Projeto de Transformação.	JUL 17		Gerente do Projeto
Aprovação do Plano do Projeto de Transformação.	JUL 17		EME
Construção da nova sede.	2013 (1)	2019	DEC
Ocupação das novas instalações.	2018	2019	CMO
Ativação de cargos 2ª fase.	MAR 2018		EME
Execução de obras de adequação de instalações, se for o caso.	2018	2019	DEC
Completamento de pessoal dos cargos ativados.	2017	2019	DGP
Aquisição e distribuição de material (equipamento específico).	2013 (1)	2019	DCT
Aquisição e distribuição de material necessário ao funcionamento da OM.	2013 (1)	2019	COLOG
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2018.	MAIO 2017		EME (Programa SISFRON)
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2019.	MAIO 2018		EME (Programa SISFRON)
Lançamento no SIGA das necessidades orçamentárias para 2020, se for o caso.	MAIO 2019		EME (Programa SISFRON)
Ativação de cargos 3ª fase.	MAR 2019		EME
Relatório de Conclusão do Projeto.	2019		Gerente do Projeto

(1) Já iniciado

### b. Plano do Projeto de Transformação do 9º B Com GE

1) O detalhamento das ações previstas na letra anterior, tais como mudanças físicas de órgãos, preparação e execução de obras, ocupação de instalações e planejamento de transporte deverá ser discriminado no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto.

2) De igual modo, no que se refere às transferências patrimoniais, ao licenciamento ambiental e outras medidas administrativas, que se fizerem necessárias, deverão constar do mesmo Plano de Projeto.

## 6. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

- 1) Propor ao Comandante do Exército os atos normativos decorrentes.
- 2) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Dtz.
- 3) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, dos ODS, ODOP e do CMO, envolvidos na operacionalização desta Dtz.
- 4) Distribuir, de acordo com a programação orçamentária do Poder Executivo e em coordenação com os ODS, ODOP e CMO, os recursos disponibilizados no orçamento anual ou concedidos como créditos adicionais.
- 5) Coordenar, por intermédio do Escritório de Projetos do Exército, as ações orçamentárias do Programa SISFRON para a transformação do 9º B Com.
- 6) Integrar o 9º B Com GE ao Grupo 5 no percentual do núcleo-base de cabos e soldados.

### b. Comando Logístico

- 1) Atualizar o seu planejamento e adotar as medidas decorrentes, considerando a presente transformação.
- 2) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

### c. Comando de Operações Terrestres

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transformação.
- 2) Planejar e distribuir os recursos necessários ao preparo da OM.
- 3) Coordenar a evolução indicada pela Experimentação Doutrinária do 9º B Com GE.

### d. Departamento de Ciência e Tecnologia

- 1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transformação.
- 2) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.
- 3) Propor, ao DGP, o plano de movimentação de engenheiros militares para a ocupação de cargos específicos no 9º B Com GE.
- 4) Adquirir e fornecer o material (equipamentos específicos) necessário para atender à nova estrutura do 9º B Com GE.
- 5) Proporcionar as conexões de voz e dados, e meios de comunicações nas novas instalações.
- 6) Adequar, se for o caso, mediante proposta ao EME, em consonância com as conclusões da experimentação doutrinária de B Com GE, a estrutura organizacional do 6º CTA para atendimento às novas capacidades do Comando Militar do Oeste.

e. Departamento de Educação e Cultura do Exército

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transformação.

2) Em coordenação com o COTER, realizar a atualização doutrinária decorrente da Experimentação do 9º B Com GE, modificando, se for o caso, os currículos escolares.

f. Departamento de Engenharia e Construção

1) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

g. Departamento-Geral do Pessoal

1) Proceder a movimentação de pessoal, convocação de oficiais e sargentos temporários e incorporação do Efetivo Variável (EV), se for o caso, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação.

2) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anuais e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Dtz.

h. Secretaria de Economia e Finanças

1) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente transformação.

2) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da transformação da OM, junto aos órgãos da administração pública.

3) Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa do 9º B Com GE.

4) Mediante parecer do EME, manter a vinculação administrativa do 9º B Com GE à Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Oeste.

i. Comando Militar do Oeste

1) Como Autoridade Patrocinadora, conduzir a transformação, em ligação com o ODG, ODOp e os ODS, coordenando todas as ações.

2) Coordenar e controlar todas atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outro órgão.

3) Coordenar com o EME o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores da avaliação.

4) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

5) Solicitar, por intermédio do EME, o material necessário ao funcionamento da OM.

6) Realizar o levantamento das necessidades de recursos orçamentários, lançando-os oportunamente no SIGA.

7) Propor, por intermédio do EME e ouvido o Gerente do Projeto:

a) a adequação de datas e prazos previstos nesta Dtz;

- b) ao DGP, o Plano de Movimentação de Pessoal, oportunamente, se for o caso;
- c) ao COLOG, o transporte e/ou a aquisição de material de uso corrente do 9º B Com GE; e
- d) ao DCT, as necessidades de equipamentos específicos, as conexões de voz e dados, e meios de comunicações.

8) Encaminhar ao EME, após a efetivação das ações de transformação do 9º B Com GE, expediente de finalização do processo com o respectivo relatório do Gerente do Projeto, para análise e emissão de parecer daquele ODG.

j. Gerente do Projeto

1) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

2) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.

3) Promover a avaliação da implantação do projeto.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal e a distribuição de material decorrentes da presente Diretriz, conforme proposta a ser elaborada pelo Gerente do Projeto, serão efetivadas após a aprovação dos respectivos QC/QCP e QDM/QDMP.

c. Os ODS, ODOP e o CMO devem adotar, em suas áreas de competência, outras medidas eventualmente necessárias à transformação da OM.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 326-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o art. 3º das Normas para a Atividade Especial de Mergulho no âmbito do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 115, de 17 de junho de 2013.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 e em conformidade com a proposta do Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º das Normas para a Atividade Especial de Mergulho no âmbito do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 115, de 17 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

" Art. 3º O militar será considerado habilitado para a atividade especial de mergulho quando concluir, com aproveitamento, o curso ou o estágio de formação de mergulhador autônomo:

I - no Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché;

II - no Centro de Instrução de Operações Especiais;

III - em outras organizações militares, inclusive das forças auxiliares, cujo curso ou estágio seja reconhecido e homologado pela Marinha do Brasil e constante nos planos de cursos e estágios aprovados pelo EME; ou

IV - realizado no exterior, quando autorizado por autoridade competente.

....." (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 327-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Curso de Operações Psicológicas para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:

Art.1º Criar o Curso de Operações Psicológicas para Oficiais, que tem o objetivo de habilitar os militares a ocupar cargos e desempenhar funções específicas relacionadas às Operações Psicológicas nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 131-EME, de 16 de junho de 2014, e nº 008-EME, de 12 de janeiro de 2015, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

#### PORTARIA Nº 328-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operações Psicológicas para Oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER) e o Centro de Inteligência do Exército (CIE), resolve:



Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Operações de Psicológicas para Oficiais:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no 1º Batalhão de Operações Psicológicas (1º B Op Psico) do Comando de Operações Especiais;

III - tenha a duração máxima de 17 (dezesete sete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os capitães e os tenentes de carreira das Armas e do Quadro de Material Bélico, com prioridade para os tenentes e, em caráter excepcional, os oficiais superiores que servem no 1º B Op Psico;

VII - sejam priorizados para a matrícula os militares servindo no 1º B Op Psico ou que estejam movimentados para essa OM;

VIII - tenha o processo de seleção e designação para matrícula, regulado pelo DGP, ouvidos o COTER e o CIE;

IX - tenha como órgão gestor o COTER; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 329-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Curso de Operações Psicológicas para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), resolve:

Art.1º Criar o Curso de Operações Psicológicas para Sargentos, que tem o objetivo de habilitar os militares a ocupar cargos e desempenhar funções específicas relacionadas às Operações Psicológicas nas organizações militares do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 132-EME, de 16 de junho de 2014 e nº 009-EME, de 12 de janeiro de 2015, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 330-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operações Psicológicas para Sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Operações Psicológicas para Sargentos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no 1º Batalhão de Operações Psicológicas (1º B Op Psico) do Comando de Operações Especiais;

III - tenha a duração máxima de 17 (dezesete) semanas;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso;

VI - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos e os terceiros-sargentos de carreira, sem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), das Qualificações Militares de Subtenentes e Sargentos (QMS) Combatentes e de Material Bélico, com prioridade para os terceiros-sargentos;

VII - sejam priorizados para a matrícula os militares servindo no 1º B Op Psico ou que estejam movimentados para essa OM;

VIII - tenha o processo de seleção e designação para matrícula regulado pelo DGP, ouvidos o COTER e o CIE;

IX - tenha como órgão gestor o COTER; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 331-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Estágio de Coordenação Civil-Militar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Coordenação Civil-Militar que tem o objetivo de desenvolver a capacitação profissional de militares para e o desempenho de funções específicas relacionadas com a atividade de assuntos civis em estado-maior de organizações militar de força de paz.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 170-EME e nº 171-EME, ambas de 25 de outubro de 2011, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 332-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Coordenação Civil-Militar.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Coordenação Civil-Militar:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro Conjunto de Operações de Paz (CCOPAB);

III - tenha a duração máxima de 4 (quatro) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 2 (duas) semanas, em atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 2 (duas) semanas, com atividades presenciais no CCOPAB.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por estágio, sendo, em princípio, 75% (setenta e cinco por cento) das vagas para oficiais de carreira e 25% (vinte e cinco

porcento) das vagas para subtenentes e sargentos de carreira, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares, de Forças Armadas de nações amigas e de civis da área de Relações Internacionais;

VI - tenha como universo de seleção os coronéis, tenentes-coronéis, majores, capitães, subtenentes e sargentos de carreira, obrigatoriamente habilitados no idioma inglês, designados para missões no exterior, sob a égide de organismo internacional;

VII - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, conforme proposta do COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Parágrafo único. Poderão ser matriculados militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas, segundo critérios estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 333-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Estágio de Logística e Reembolso em Operações para Paz.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Logística e Reembolso em Operações de Paz, que tem o objetivo de desenvolver a qualificação profissional de militares para o exercício de funções no âmbito dos organismos internacionais, dos órgãos de direção geral, setorial e de assistência direta e imediata diretamente envolvidos na condução operacional, logística e administrativa das operações de paz.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 068-EME, de 6 de maio de 2013, e nº 102-EME, de 3 de junho de 2013, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

PORTARIA Nº 334-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Logística e Reembolso em Operações para Paz.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Logística e Reembolso em Operações de Paz:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, em atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 2 (duas) semanas, com atividades presenciais no CCOPAB.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por estágio, sendo, em princípio, 2/3 (dois terços) das vagas para oficiais e 1/3 (um terço) das vagas para subtenentes e sargentos, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares, de Forças Armadas de nações amigas e de civis da área de Relações Internacionais;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais, os subtenentes e os sargentos de carreira, preferencialmente designados para assumir funções relacionadas à Administração e à Logística das Operações de Paz;

VII - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, conforme proposta do COTER;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Parágrafo Único. - Poderão ser matriculados militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares, de Forças Armadas de nações amigas e civis da área de Relações Internacionais, segundo critérios estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 335-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Estágio de Preparação para Missão de Paz.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182,

de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art.1º Criar o Estágio para Preparação de Missão de Paz, que tem o objetivo de desenvolver a capacitação profissional de militares para o desempenho de funções de militares em estado-maior de força de paz, de observador militar em missão de paz e de policiais militares em missão de paz.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 175-EME, de 25 de outubro de 2011, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

#### PORTARIA Nº 336-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Preparação para Missão de Paz.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Preparação para Missão para Paz:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB);

III - tenha a duração máxima de 10 (dez) semanas, dividida em duas três fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 2 (duas) semanas, em atividades de educação a distância, na organização militar em que serve o aluno;

b) 2ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividades presenciais, estando incluído o ensino de idioma estrangeiro; e

c) 3ª fase: com duração máxima de 4 (quatro) semanas, em atividades presenciais conduzidas pelo CCOPAB.

IV - tenha a periodicidade de 2 (dois) estágios por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) alunos por estágio, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção os oficiais, os subtenentes e os sargentos de carreira, designados para missões no exterior, sob a égide de organismo internacional;

VII - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, após a seleção realizada pelo Gabinete do Comandante do Exército;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER, em coordenação com o DECEX, para o ensino de idioma estrangeiro; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Parágrafo único. Poderão ser matriculados militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

#### PORTARIA Nº 337-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Cria o Estágio de Ação contra Minas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Ação contra Minas, que tem o objetivo de ampliar a qualificação profissional de militares para atuarem como supervisor ou monitor internacional em missões de ação contra minas, sob a égide de organismos internacionais.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 172-EME e nº 173-EME, ambas de 25 de outubro de 2011, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

#### PORTARIA Nº 338-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Ação contra Minas.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Ação contra Minas:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico e a modalidade de estágio geral;

II - funcione no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB);

III - tenha a duração máxima de 5 (cinco) semanas, dividida em duas fases:

a) 1ª fase: com duração máxima de 3 (três) semanas, em atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno; e

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 2 (duas) semanas, com atividades presenciais no CCOPAB.

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por estágio, não incluídos os militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas;

VI - tenha como universo de seleção, oficiais de carreira da Arma de Engenharia e subtenentes e sargentos de carreira da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Engenharia, designados para missões no exterior sob a égide de organismo internacional;

VII - tenha o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do DGP, após a seleção realizada pelo Gabinete do Comandante do Exército;

VIII - tenha como órgão gestor o COTER; e

IX - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEEx.

Parágrafo único. Poderão ser matriculados militares de outras Forças Armadas, de Forças Auxiliares e de Forças Armadas de nações amigas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Estado-Maior do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 339-EME, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Extingue o Estágio de Negociação em Operações de Paz para Oficiais.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEEx), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art.1º Extinguir o Estágio de Negociação em Operações de Paz para Oficiais.



Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 174-EME, de 25 de outubro de 2011, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 056-SEF, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

Retificação.

Na portaria da Secretaria de Economia e Finanças nº 056, de 1º de dezembro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 49, de 9 de dezembro de 2016, que concede autonomia administrativa à 2ª Companhia de Infantaria (2ª Cia Inf), a partir de 1º de janeiro de 2017, por mudança de sede para a cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, ONDE SE LÊ "...CODOM 036228...", LEIA-SE "...CODOM 036236..."

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 174-DGP, 17 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 2ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.494, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 189-DGP, de 18 de setembro de 2015, 083-DGP, de 1º de junho de 2016, 130-DGP, de 13 de julho de 2016, e 247-DGP, de 16 de novembro de 2016.

**NOTA: as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 2ª Edição, 2017, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 175-DGP, 17 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova as Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.005), e dá outras providências, 2ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.494, de 11 de dezembro de 2014, e de acordo com o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército

(EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Processamento das Avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho (EB30-N-60.005), 2ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Portarias nº 207-DGP, de 4 de novembro de 2015, e nº 108-DGP, de 21 de junho de 2016.

## ÍNDICE DE ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS.....	2º/3º
CAPÍTULO III - DA METODOLOGIA.....	4º/6º
CAPÍTULO IV - DA ESCALA DE AVALIAÇÃO.....	7º/12
CAPÍTULO V - DO PERFIL DO DESEMPENHO DO AVALIADO.....	13/16
CAPÍTULO VI - DOS PARÂMETROS PARA ADEQUAÇÃO DA AVALIAÇÃO.....	17/22
ANEXO A - SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DE MÉDIAS EM PROCESSO SOMATIVO INTERNO VERTICAL	
ANEXO B - SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO PERFIL COM CINCO PERÍODOS DE AVALIAÇÃO	

## NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DAS AVALIAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular o processamento das avaliações do Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), de acordo com o prescrito nas Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.494, de 11 de dezembro de 2014.

### CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º O resultado da avaliação Formativa Interna Vertical (FIV), após homologação da Ficha de Avaliação (FA), será disponibilizado no SGD ao avaliado, para conhecimento e melhoria do desempenho, por meio do Resultado da Avaliação Formativa (RAF).

Art. 3º O resultado das Avaliações Somativas será disponibilizado no SGD ao avaliado por meio do Resultado da Avaliação Somativa (RAS) homologado, para que tenha conhecimento da avaliação processada.

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 4º As avaliações formativas serão calculadas da mesma forma que as somativas, entretanto, não comporão o perfil do militar, destinando-se apenas a estabelecer parâmetros de orientação dos avaliadores aos avaliados.

Art. 5º Para as avaliações somativas, dentro de cada processo, inicialmente será calculada, pelo sistema, a Média do Período por Competência (MPC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MPC = \frac{>DG \times [(GP1 \times P1) + (GP2 \times P2) + \dots + (GPn \times Pn)]}{P1 + P2 + \dots + Pn}$$

Onde:

MPC = Média do Período por Competência

GP = Grau da Pauta

>DG = Maior Desempenho Global atribuído, dentre as avaliações do mesmo processo

P = Período (conforme período de observação do avaliador/avaliado, registrado na ficha de avaliação)

Art. 6º A Média Geral por Processo (MGP) será obtida, à medida que as avaliações são consolidadas, ou seja, calculadas as MPC, considerando-se todos os avaliadores.

Parágrafo único. A MGP será composta pelo somatório da média ponderada de cada competência ( $\Sigma$ MPC), dividido pelo somatório da quantidade de competências avaliadas, conforme a seguinte fórmula:

$$MGP = \frac{\Sigma(MPC)}{\Sigma(\text{Quantidade de Competências Avaliadas})}$$

### CAPÍTULO IV DA ESCALA DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A escala de avaliação do SGD será composta de pautas, que refletem comportamentos evidenciados pelo militar, durante o período de avaliação.

Parágrafo único. As pautas que compõem a escala de avaliação constam das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007).

Art. 8º O Avaliador mensurará o desempenho do avaliado, atribuindo-lhe determinada pauta, de acordo com os descritores constantes das EB30-IR-60.007, e o sistema relacionará, automaticamente, o desempenho a um grau, conforme a tabela abaixo:

Descrição do Desempenho	PAUTA	GRAU
Desempenho sempre acima do esperado	6	8,00
Desempenho frequentemente acima do esperado	5	7,14

Descrição do Desempenho	PAUTA	GRAU
Desempenho algumas vezes acima do esperado	4	6,73
Desempenho conforme o esperado na competência	3	6,19
Desempenho algumas vezes abaixo do esperado	2	4,68
Desempenho frequentemente abaixo do esperado	1	3,74

Art. 9º A partir do grau obtido, advindo do desempenho atribuído, o sistema trabalhará com variáveis, para a obtenção do Grau Obtido na Competência, quais sejam:

I - Vínculo Funcional;

II - Período de Observação;

III - Tipo de Avaliação; e

IV - Desempenho Global.

Art. 10. O Período de observação, o Vínculo Funcional e o Tipo de Avaliação estarão relacionados no sistema e resultarão, cada um deles, em um peso, conforme a tabela abaixo:

VÍNCULO FUNCIONAL	PERÍODO DE OBSERVAÇÃO	TIPO DE AVALIAÇÃO	PESO (Período)
DIRETO	$\geq 90$ dias	Interna	16
		Externa	12
	$< 90$ dias	Interna	4
		Externa	6
INDIRETO	$\geq 90$ dias	Interna	8
		Externa	7
	$< 90$ dias	Interna	3
		Externa	2

Art. 11. O DG retrata a percepção geral que o Avaliador ou Homologador têm do avaliado, conforme as EB30-IR-60.007, e será resultante das seguintes matrizes:

I - Matriz de DG para o Avaliador:

Pauta	Número de atribuições da pauta	DG possível
1	$\geq 1$	Oportunidade de Melhoria (OM)
2	$\geq 4$	
	3	$\geq 1$ e $\leq 3$
4		$\geq 5$ e $\leq 14$
	$\geq 1$ e $\leq 4$	
Nenhuma das hipóteses acima		Superior (S), A ou OM

## II - Matriz de DG para o Homologador:

Pauta	Número de atribuições da pauta	DG possível
4	$\leq 6$	Alto Desempenho (AD) ou S
4	$> 6$	Impossibilita a atribuição de AD ou S

Art. 12. O DG será considerado na obtenção da Média do Período por Competência (MPC), da seguinte maneira:

DG	Fator de multiplicação
AD	1,25
S	1,19
A	1,131
OM	1,07

## CAPÍTULO V DO PERFIL DO DESEMPENHO DO AVALIADO

Art. 13. O Perfil do Ano A será gerado, utilizando-se as MPC do Ano A-1, acrescidas das MPC dos 4 (quatro) anos anteriores (A-2, A-3, A-4 e A-5), perfazendo 5 (cinco) períodos de avaliação.

§ 1º Até que o SGD tenha 5 (cinco) anos de avaliação, dentro da nova sistemática (Perfil 2020), será utilizado, concomitantemente, o Perfil 2015 e anteriores necessários.

§ 2º O cálculo do perfil do SGD considerará o somatório das MPC de todos os processos válidos no período compreendido do perfil, dividido pelo somatório do número de MPC existentes.

Art. 14. O Perfil do Desempenho do Avaliado, documento de acesso restrito, estará disponível no SGD e poderá ser consultado pelo militar a que se refere.

Art. 15. Constarão do Perfil do Desempenho do Avaliado:

I - Cabeçalho, contendo a identificação do avaliado;

II - Corpo do documento, com duas partes:

a) a primeira, contendo as competências e a simbologia referente ao desempenho na competência obtido pelo militar; e

b) a segunda, com a legenda da descrição do desempenho na competência;

III - Fecho, com local, data e assinatura do Diretor de Avaliação e Promoções.

Art. 16. A descrição do desempenho na competência estará relacionada com uma faixa de graus e uma simbologia, da seguinte forma:

Descrição do desempenho na competência	Faixa de graus considerada	Simbologia
DESEMPENHO ACIMA DO ESPERADO: supera as expectativas relativas às suas atribuições	$9,1 \leq D \leq 10,0$	Triângulo azul

Descrição do desempenho na competência	Faixa de graus considerada	Simbologia
DESEMPENHO ESPERADO: atende às expectativas relativas às suas atribuições	$8,0 \leq D < 9,1$	Círculo azul
DESEMPENHO COM OPORTUNIDADE DE MELHORIA: necessita buscar o autoaperfeiçoamento, para atender às expectativas relativas às suas atribuições	$6,0 \leq D < 8,0$	Círculo verde
DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: necessita buscar significativa melhoria, para atender às expectativas relativas às suas atribuições	$D < 6,0$	Círculo amarelo
DESEMPENHO NÃO AVALIADO	-	Abreviatura de Não Observado (NO)

## CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA ADEQUAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Com a finalidade de mitigar possíveis erros de avaliação, previstos nas EB30-IR-60.007, o sistema possuirá parâmetros, que considerarão a experiência e as avaliações realizadas pelo avaliador, tendo por base:

I - o número de pautas máximas atribuídas a cada avaliado; e

II - os índices:

a) do avaliador (**IA**);

b) de tolerância por posto/graduação (**IT**); e

c) de diferenciação do avaliador (**ID**).

Art. 18. O índice do avaliador (**IA**) considerará as pautas atribuídas pelo avaliador aos seus avaliados em todas as avaliações somativas (incluídas as laterais) realizadas no SGD.

§ 1º O índice do avaliador (**IA**) variará de 0 a 100%, onde, quanto maior o seu valor, maior a probabilidade de ocorrência de erros de avaliação capitulados nas EB30-IR-60.007.

§ 2º O **IA** poderá ser utilizado como indicador nos diversos processos seletivos e de promoções, de acordo com diretrizes internas da Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom).

§ 3º A desconsideração de FA, após estudo pela Comissão de Análise de Ficha de Avaliação (CAFA), não implicará alteração do **IA**.

Art. 19. Na obtenção do índice do avaliador (**IA**), será utilizado o índice de tolerância por posto/graduação (**IT**), conforme a tabela abaixo:

Posto/Graduação	IT
General de Exército	0,60
General de Divisão	0,70

Posto/Graduação	IT
General de Brigada	0,80
Coronel/Tenente-Coronel	0,90
Demais avaliadores	1,00

Art. 20. A fórmula utilizada para o cálculo do índice do avaliador (**IA**) será a seguinte:

$$\mathbf{IA} = [(X-Z) \times \mathbf{IT} / T] \times 100$$

Onde:

**IA** - índice do avaliador;

**IT** - índice de tolerância por posto/graduação;

**X** - subtotal de competências com pauta 6 atribuída aos avaliados;

**Y** - subtotal de competências com pautas 3, 4 e 5 atribuídas aos avaliados;

**Z** - subtotal de competências com pautas 1 e 2 atribuídas aos avaliados; e

**T** - total de competências avaliadas pelo avaliador ( $X + Y + Z$ ).

Art. 21. Após o levantamento do índice do avaliador, o sistema calculará o índice de diferenciação do avaliador (**ID**), que reflete a capacidade deste em distinguir ou estabelecer diferenças, por meio da fórmula abaixo:

$$\mathbf{ID} = 40 - \mathbf{IA}$$

Onde:

**ID** - índice de diferenciação do avaliador; e

**IA** - índice do avaliador.

Parágrafo único. O **ID** será arredondado para o número inteiro superior imediato, se for positivo; e para o número inteiro inferior imediato, se for negativo.

Art. 22. A média da Ficha de Avaliação poderá ser adequada, quando:

I - o resultado do índice de diferenciação do avaliador (**ID**) for menor que zero; ou

II - a FA apresentar pautas máximas em número superior a 75% do total das pautas atribuídas.

Parágrafo único. Para a adequação, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$M_A = M_1 \times \left[ 1 - \left( \frac{\sqrt{ID}}{F} \right) \right]$$

Onde:

**MA** - média adequada;

**M1** - média inicial, sem adequação;

**F** = 250 (fator fixo estabelecido pelo sistema); e

**ID** - índice de diferenciação do avaliador (valor modular).

## ANEXO A

### SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DE MÉDIAS EM PROCESSO SOMATIVO INTERNO VERTICAL

#### 1. PROCESSO SOMATIVO COM VÍNCULO DIRETO

A simulação, sintetizada na tabela abaixo, de um Maj QEM/QCO (no cargo de Adjunto de Seção) considera que o militar, em um determinado período (ALPHA), foi avaliado, com vínculo direto, por três avaliadores (Av 1, Av 2 e Av 3). Na simulação, o Homologador não atribuiu o DG Alto Desempenho ao militar.

Competências		Avl 1 (Direto)				Avl 2 (Direto)				Avl 3 (Direto)				Média
		Grau 1	DG1	Peso1	MP1	Grau 2	DG2	Peso2	MP2	Grau 3	DG3	Peso3	MP3	
Básicas	Camaradagem	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	7,14	1,131	16	136	9,18
	Dedicação	7,14	1,19	16	135,9	7,14	1,07	16	135,9	6,73	1,131	16	128	8,33
	Disciplina	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	8,00	1,131	16	152	9,52
	Iniciativa	7,14	1,19	16	135,9	7,14	1,07	16	135,9	7,14	1,131	16	136	8,50
	Integridade	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	6,73	1,131	16	128	9,02
	Resistência Física	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	7,14	1,131	16	136	9,18
	Responsabilidade	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	6,73	1,131	16	128	9,02
	Técnico-Profissional	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	7,14	1,131	16	136	9,18
Específica (Posto/Graduação)	Autoaperfeiçoamento	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	6,73	1,131	16	128	9,02
	Coragem Moral	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	7,14	1,131	16	136	9,18
	Comunicação	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	8,00	1,131	16	152	9,52
Específica (Função/ Cargo)	Criatividade	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	8,00	1,131	16	152	9,52
	Flexibilidade	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	7,14	1,131	16	136	9,18
	Objetividade	8,00	1,19	16	152,3	8,00	1,07	16	152,3	6,73	1,131	16	128	9,02
Média Geral =													<b>9,10</b>	



A média do período por competência (MPC) será calculada, com base na soma dos graus atribuídos pelos avaliadores por competência, multiplicada pelo Peso (tempo de avaliação) e pelo maior DG (Desempenho Global) dentre os avaliadores, que compõem a respectiva competência, dividida pelo somatório dos Pesos.

Exemplo de obtenção de média do período por competência (MPC) - Camaradagem:

Grau dos avaliadores em Camaradagem (Avaliador 1=8,00, Avaliador 2=8,00 e Avaliador 3=7,14);

Peso (avaliador 1=16, avaliador 2 =16 e avaliador 3=16); e

DG (avaliador 1=1,19 , avaliador 2=1,07 e avaliador 3=1,131), sendo utilizado o maior DG.

MPC (Camaradagem) =  $(8,00 \times 1,19 \times 16) + (8,00 \times 1,19 \times 16) + (7,14 \times 1,19 \times 16) / 16 + 16 + 16 = 9,18$ .

A Média Geral do Processo (MGP) será calculada, somando-se as Médias do Período por Competência (MPC) e dividindo-se pela quantidade de competências avaliadas, resultando na Média Geral do Processo (MGP).

Exemplo de obtenção da média geral do processo (MGP):

MGP =  $[MPC \text{ (Camaradagem)} 9,18 + MPC \text{ (Dedicação)} 8,33 + MPC \text{ (Disciplina)} 9,52 + MPC \text{ (Iniciativa)} 8,50 + MPC \text{ (Integridade)} 9,02 + MPC \text{ (Resistência Física)} 9,18 + MPC \text{ (Responsabilidade)} 9,02 + MPC \text{ (Técnico-Profissional)} 9,18 + MPC \text{ (Autoaperfeiçoamento)} 9,02 + MPC \text{ (Coragem Moral)} 9,18 + MPC \text{ (Comunicação)} 9,52 + MPC \text{ (Criatividade)} 9,52 + MPC \text{ (Flexibilidade)} 9,18 + MPC \text{ (Objetividade)} 9,02] / 14 \text{ (nº de Competências)} = 9,10$ .

## 2. PROCESSO SOMATIVO COM VÍNCULO INDIRETO

A simulação, sintetizada na tabela abaixo, de um Maj Maj Inf (no cargo de S Cmt) considera que o militar, em um determinado período (ALPHA), foi avaliado por 3 (três) avaliadores (Av 1, Av 2 e Av 3), sendo um de vínculo direto e 2 (dois) de vínculo indireto. Na simulação, o Homologador não atribuiu o DG Alto Desempenho ao militar, e o avaliado recebeu, em sua avaliação, o DG Adequado (A) pelo avaliador direto e o DG Superior (S) pelos avaliadores indiretos. Neste caso, o DG multiplicador será o do Avaliador Direto.

Competências		Av1(Direto)				Av2(Indireto)				Av3(Indireto)				Média
		Grau 1	DG1	Peso 1	MP1	Grau 2	DG2	Peso 2	MP2	Grau 3	DG3	Peso 3	MP3	
Básicas	Camaradagem	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Dedicação	4,68	1,131	16	89,11	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	7,29
	Disciplina	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Iniciativa	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Integridade	6,73	1,131	16	128,1	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,51
	Resistência Física	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Responsabilidade	6,73	1,131	16	128,1	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,51
	Técnico-Profissional	4,68	1,131	16	89,11	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	7,29
Específica (Posto/ Graduação)	Comunicação	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Conhecimento Institucional	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Coragem Moral	4,68	1,131	16	89,11	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	7,29
Específica (Função/ Cargo)	Direção e Controle	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Liderança	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
	Tato	6,19	1,131	16	117,9	7,14	1,19	8	67,97	8,00	1,19	8	76,2	8,19
Média Geral =													<b>8,04</b>	

A média do período por competência (MPC) será calculada, com base na soma dos graus atribuídos pelos avaliadores por competência, multiplicada pelo Peso (tempo de avaliação) e pelo maior DG (Desempenho Global) dentre os avaliadores, que compõem a respectiva competência, dividida pelo somatório dos Pesos.

Exemplo de obtenção de média do período por competência (MPC) - Camaradagem:

Grau dos avaliadores em Camaradagem: [Avaliador 1 (Direto) = 6,19, Avaliador 2 (Indireto) = 7,14 e Avaliador 3 (Indireto) = 8,00];

Peso: [Avaliador 1 (Direto) = 16, Avaliador 2 (Indireto) = 8 e Avaliador 3 (Indireto) = 8]; e

DG [Avaliador 1 (Direto) = 1,131, Avaliador 2 (Indireto) = 1,19 e Avaliador 3 (Indireto) = 1,19], neste caso o sistema utilizará o DG do avaliador de vínculo Direto.

MPC (Camaradagem) =  $(6,19 \times 1,19 \times 16) + (7,14 \times 1,19 \times 8) + (8,00 \times 1,179 \times 8) / (16 + 8 + 8) = 8,19$ .

A Média Geral do Processo (MGP) será calculada, somando-se as Médias do Período por Competência (MPC) e dividindo-se pela quantidade de competências avaliadas, resultando na Média Geral do Processo (MGP).

## ANEXO B

### SIMULAÇÃO DO CÁLCULO DO PERFIL COM CINCO PERÍODOS DE AVALIAÇÃO

A simulação, sintetizada na tabela abaixo, de um Ten Cel de Cavalaria, considera que o militar:

- teve suas avaliações consolidadas em 5 (cinco) períodos de avaliação distintos (ALPHA, BRAVO, CHARLIE, DELTA E ECHO); e

- foi avaliado em um processo Somativo Interno Vertical (SIV) em cada período e em um processo Somativo Externo Vertical (SEV) nos períodos (ALPHA e BRAVO).

Competências		Médias dos Períodos por Competências (MCP)							Média Final por Competência
		ALPHA		BRAVO		CHARLIE	DELTA	ECHO	
		SIV	SEV	SIV	SEV	SIV	SIV	SIV	
Básicas	Camaradagem	9,00	10,00	9,00	8,00	9,00	8,00	7,00	8,57
	Dedicação	9,00	8,00	8,00	10,00	9,00	9,00	9,00	8,86
	Disciplina	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Iniciativa	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Integridade	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Resistência Física	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Responsabilidade	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Técnico-Profissional	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
Específicas	Autoaperfeiçoamento	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Persistência	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Comunicação	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Cultura Geral	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Direção e Controle	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Conhecimento Institucional	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Coragem Moral	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Criatividade	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86

Competências		Médias dos Períodos por Competências (MCP)							Média Final por Competência
		ALPHA		BRAVO		CHARLIE	DELTA	ECHO	
		SIV	SEV	SIV	SEV	SIV	SIV	SIV	
Específicas	Sociabilidade	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Discrição	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Estabilidade Emocional	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Flexibilidade	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Liderança	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Objetividade	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Postura e Apresentação	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Tato	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Zelo	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
	Produtividade	9,00	10,00	8,00	10,00	9,00	9,00	7,00	8,86
Média do Perfil =									<b>8,85</b>

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 166-DECEX, DE 24 DE JUNHO DE 2017.

Retificação.

Na Portaria do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº 166, de 24 de junho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 4 de agosto de 2017, na página 52, relativa à data do término do Curso Avançado de Apoio à Informação, **ONDE SE LÊ: “29 NOV 17”, LEIA-SE: “24 NOV 17”.**

PORTARIA Nº 199-DECEX, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Manual de Ensino Dados Médios de Planejamento (EB60-ME-11.401), 1ª Edição, 2017, e dá outra providência.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Ensino Dados Médios de Planejamento (EB60-ME-11.401), 1ª Edição, 2017, que com esta baixa

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**NOTA: o manual encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do DECEX, Área de Trabalho Assuntos Gerais/Manuais Publicados pelo DECEX, no endereço eletrônico [www.doutrina.decex.eb.mil.br](http://www.doutrina.decex.eb.mil.br)**

PORTARIA Nº 202-DECEX, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 6ª Edição, 2017.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 07 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 6ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 162-DECEX, de 31 de agosto de 2016, a partir de 1º de dezembro de 2017.

**NOTA: as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 6ª Edição, 2017, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.**

PORTARIA Nº 203-DECEX, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova o Calendário Anual do Concurso de Admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), para o ano de 2018.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), e a alínea d) do inciso VIII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do concurso de admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), conforme documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 163-DECEX, de 31 de agosto de 2016, a partir de 1º de dezembro de 2017.

# CALENDÁRIO ANUAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE ALTOS ESTUDOS MILITARES DA ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, PARA O ANO DE 2018

## 1. FINALIDADE

Estabelecer o cronograma dos principais eventos do concurso de admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, a se realizar no ano de 2018.

## 2. REFERÊNCIA

Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (IRCAM/CAEM – EB60-IR-11.001), aprovadas pela Portaria nº 202-DECEX, de 29 AGO 17.

## 3. CALENDÁRIO ANUAL – CA/CAEM/2018

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	<b>Candidato</b>	Solicitação de inscrição via Portal de Educação do Exército ( <a href="http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br">http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br</a> ).	<b>4 SET a 3 OUT 17 (até 23h59, hora de Brasília)</b>
2	OM do candidato	Remessa à ECEME, via DIEx, do requerimento de solicitação de inscrição e parecer do Cmt/Ch/Dir, junto com a cópia da Ficha Cadastro do SICaPEX.	Até 6 OUT 17
3	<b>Candidato</b>	Solicitação de inscrição, em caráter excepcional, encaminhada ao DECEX (parágrafos 1º e 2º do art. 3º das IRCAM/CAEM).	<b>Até 13 OUT 17</b>
4	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa à DESMil da relação de candidatos <u>que solicitaram a inscrição</u> , via DIEx.	Até 20 OUT 17
5	DESMil	Encaminhamento ao DECEX da relação de candidatos <u>que solicitaram a inscrição</u> .	Até 24 OUT 17
6	ECEME	Publicação em boletim de acesso restrito e remessa ao DGP/DAProm, via correio eletrônico e DIEx, da relação de candidatos e das cópias de requerimentos dos candidatos com parecer desfavorável dos comandantes de OM.	Até 31 OUT 17
7	DECEX	Remessa à SGEx e ao CCOMSEx da relação de candidatos que solicitaram a inscrição.	
8	DGP/DAProm	Sindicância dos candidatos pela CPS/CPR.	De 3 NOV 17 a 29 JAN 18
9	SGEx	Publicação no Boletim do Exército da relação de candidatos <u>que solicitaram a inscrição</u> .	Até 24 NOV 17
10	CCOMSEx	Publicação no Noticiário do Exército e na página eletrônica do Exército da relação de candidatos <u>que solicitaram a inscrição</u> .	
11	ECEME	Publicação na página do Concurso de Admissão da ECEME ( <a href="http://www.eceme.eb.mil.br">http://www.eceme.eb.mil.br</a> ) da relação de candidatos com pendências para a efetivação da inscrição.	19 JAN 18
12	<b>Candidato</b>	Prazo limite para solucionar as pendências relativas ao processo de inscrição.	<b>28 FEV 18</b>
13	DGP/DAProm	Remessa à ECEME do resultado final dos trabalhos da Comissão de Sindicância (CSind) e Conselho de Revisão (CRev).	Até 31 JAN 18
14	ECEME	Solicitação aos Cmdo que enquadram as guarnições de exame (Gu Exm) que autorizem as ligações diretas com a ECEME visando facilitar o processo de aplicação das provas do CA 2018.	5 FEV 18

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
15	ECEME	Solicitação às guarnições de exame para que nomeiem e informem à ECEME a composição das comissões de aplicação e fiscalização (CAF) das provas do CA 2018.	Até 16 FEV 18
16		Publicação em Boletim de Acesso Restrito da constituição da Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP).	
17	<b>Candidato</b>	Término do prazo para <b>solicitação de mudança de Gu Exm.</b>	<b>16 FEV 18</b>
18		Término do prazo para o <b>cancelamento da inscrição.</b>	
19	ECEME	Publicação em boletim escolar da relação de candidatos que tiveram os requerimentos de inscrição deferidos e indeferidos.	Até 9 MAR 18
20		Remessa à DESMil da relação final dos candidatos.	
21	DESMil	Remessa ao DECEEx da relação final dos candidatos inscritos.	Até 13 MAR 18
22	DECEEx	Remessa ao DGP/DCEM, à SGEx e ao CCOMSEEx da relação final dos candidatos inscritos.	Até 16 MAR 18
23	ECEME	Remessa das Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) às Gu Exm e da relação de candidatos previstos para cada Gu Exm.	Até 2 ABR 18
24	ECEME	Remessa do lote nº 1 do material do CA 2018 para as CAF das Gu Exm.	Até 2 ABR 18
25		Divulgação da ficha de orientação geral (FOG) do CA 2018 (Portal de Educação e no <i>site</i> da ECEME).	<b>9 ABR 18</b>
26	<b>OM e Candidato</b>	Passagem do candidato à disposição do DECEEx, para a preparação para o concurso, de acordo com o critério definido pelo art. 84 das IRCAM/CAEM – EB 60–IR–11.001.	
27	ECEME e Gu Exm	Prazo final para o recebimento das ICAF/EI, das relações de candidatos inscritos e do lote nº 1 do material pelas Gu Exm.	Até 20 ABR 18
28	DGP/DCEM	Publicação em boletim da relação final dos candidatos inscritos e da autorização de deslocamento para as Gu Exm.	
29	Gu Exm	Passagem da CAF à disposição do DECEEx, de acordo com o inciso IV do art. 80 das IRCAM/CAEM – EB 60–IR–11.001.	4 a 13 MAIO 18
30	<b>OM e Candidato</b>	Apresentação do candidato no comando da Gu Exm.	<b>7 MAIO 18</b>
31	CAF e Oficial Representante da ECEME (ORE)	Reunião preparatória.	
32	<b>OM e Candidato</b>	Passagem do candidato à disposição do DECEEx para a realização das provas do CA 2018.	<b>7 a 11 MAIO 18</b>
33	CAF, ORE e <b>Candidato</b>	Reunião preliminar.	<b>8 MAIO 18</b>
34		Prova de Geografia do CA 2018.	<b>9 MAIO 18</b> <b>(das 08h00 às 12h00, hora de Brasília)</b>
35		Prova de História do CA 2018.	<b>11 MAIO 18</b> <b>(das 08h00 às 12h00, hora de Brasília)</b>
36	ECEME	Início da correção das provas.	21 MAIO 18
37		Divulgação da relação dos candidatos dispensados do CA 2018 aptos para a matrícula.	Até 1º JUN 18
38		Radiograma/DIEx para os Cmt OM com candidatos inscritos que faltaram às provas do CA 2018.	
39		Remessa à DESMil das propostas de alterações das IRCAM e do calendário anual do CA/CAEM.	Até 15 JUN 18

Nº	Responsabilidade	Evento	Prazo
40		Término da correção das provas.	27 JUL 18
41	ECEME	Cerimônia de identificação dos candidatos aprovados no CA 2018 e habilitados à matrícula.	9 AGO 18
42		Remessa à DESMíl da relação dos candidatos ao CA 2018 habilitados à matrícula.	Até 24 AGO 18
43	DESMíl	Remessa ao DECEEx da relação dos candidatos ao CA 2018 habilitados à matrícula.	Até 28 AGO 18
44	DECEEx	Remessa ao DGP/DCEM, ao Gab Cmt Ex e ao CCOMSEEx da relação dos candidatos ao CA 2018 habilitados à matrícula.	Até 1º SET 18
45	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de <b>adiamento de matrícula</b> por interesse próprio (a pedido).	
46	DGP/DCEM	Publicação em boletim da relação dos habilitados à matrícula e da autorização de deslocamento para a ECEME.	Até 6 SET 18
47		Remessa ao DECEEx e à ECEME da relação dos oficiais habilitados à matrícula que tiverem sido nomeados Cmt, Ch ou Dir OM, ou designados para missão no exterior, para fins de <b>concessão de adiantamento ex-officio</b> .	
48	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa ao DGP/DCEM e aos interessados da informação dos adiamentos de matrícula concedidos.	Até 21 SET 18
49		Identificação dos candidatos aprovados no CA 2017 e habilitados à matrícula nas vagas decorrentes dos adiamentos concedidos.	Até 28 SET 18
50		Remessa à DESMíl, da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 5 OUT 18
51	DESMíl	Encaminhamento ao DECEEx da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 10 OUT 18
52	DECEEx	Remessa ao DGP/DCEM da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 17 OUT 18
53	Cmt, Ch ou Dir OM do candidato	Remessa à ECEME dos requerimentos de adiamentos de matrícula por interesse próprio (a pedido) em função de nova identificação dos candidatos (se for o caso).	Até 19 OUT 18
54	ECEME	Publicação em boletim escolar e remessa ao DGP/DCEM e aos interessados da informação dos novos adiamentos de matrícula concedidos (ser for o caso).	Até 26 OUT 18
55	ECEME	Remessa à DESMíl da relação dos novos candidatos habilitados a matrícula.	Até 26 OUT 18
56	DESMíl	Encaminhamento ao DECEEx da relação dos novos candidatos habilitados a matrícula.	31 OUT 18
57	DECEEx	Remessa ao DGP/DCEM da relação dos novos candidatos habilitados à matrícula.	Até 7 NOV 18
58	ECEME	Remessa à DESMíl do relatório do CA.	Até 24 NOV 18
59	DESMíl	Remessa ao DECEEx do relatório do CA.	Até 28 NOV 18
60	DECEEx/ECEME	Divulgação do resultado obtido pelos candidatos não habilitados no CA 2018, via Portal de Educação do Exército.	30 NOV 18
61	Cmt, Ch ou Dir OM e <b>Candidato</b>	Apresentação dos matriculados pelo CA 2018 na ECEME.	<b>Conforme Portaria específica do DECEEx</b>
62	ECEME	Matrícula e início das aulas.	

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 075-DCT, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Atribui código de identificação a órgão elaborador de publicação padronizada, a ser aprovada pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 17, do anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, e de conformidade com o art. 41, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Atribuir código de identificação de dois dígitos a órgão elaborador de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, nos termos dos art. 5º, 6º, 40 e 44, das EB10-IG-01.002, conforme se segue:

<b>Órgão elaborador (OE)</b>	<b>Cod</b>
Agência de Gestão e Inovação Tecnológica do Departamento de Ciência e Tecnologia (AGITEC)	79

Art. 2º Determinar que a AGITEC realize o controle do número de ordem de três dígitos, de suas respectivas publicações padronizadas elaboradas, conforme inciso III, do art. 40, das EB10-IG-01.002.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 077-DCT, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece a constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB), localizado no Departamento de Ciência e Tecnologia.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, incisos X e XXI, do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Definir a estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB) de que trata o art. 9º da Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro (EB10-D-01.011), aprovada pela Portaria nº 1.137, de 23 de setembro de 2014, o qual tem por finalidade a gestão da política institucional de inovação, que passa a ter a seguinte constituição:

I - 01 (um) representante do Gabinete de Planejamento e Gestão do DCT (gestor);

II - 03 (três) representantes da Assessoria de Assuntos Estratégicos do DCT (membros);

III - 01 (um) representante da Assessoria de Apoio Jurídico do DCT (membro);

IV - 01 (um) representante da Assessoria de Parcerias e Acompanhamento de Contratos do DCT; e



V - 01 (um) representante da Assessoria de Atividades Correntes do DCT (membro).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 035-DEC, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição da Manaus-AM.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército Nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Manaus, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 12ª Região Militar adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL, DE NATUREZA APARTAMENTO, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE MANAUS**

#### **CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES**

##### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas instituem a regulamentação, a implementação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de propriedade exclusiva da União, sob a responsabilidade administrativa do Exército Brasileiro, por meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Manaus-AM.

##### **Seção II Das Conceituações**

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, os seguintes termos são conceituados:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função que exerce;

IV - **PNR Uso Geral** é aquele destinado aos diversos postos ou graduações, conforme o tipo de PNR e destinado a militares de carreira do EB, prioritariamente acompanhado(a) de dependente(s) na Guarnição de Manaus;

V - **Edifício Residencial (ER)** é o conjunto formado por mais de um PNR de natureza apartamento, situado em um mesmo prédio, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VII - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico, constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VIII - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um Edifício, considerado individualmente em um Conjunto Habitacional;

IX - **Permissionários** são os militares da ativa do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

X - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário, ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou, ainda, por sua Organização Militar (OM) de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

XI - **Núcleo da Prefeitura Militar do Exército na Guarnição de Manaus (NuPMEx/Gu Manaus)** é o órgão da Administração Militar, subordinado ao Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM), responsável pela administração (controle e distribuição) e manutenção (despesa de responsabilidade) na Guarnição de Manaus. É o órgão da administração de PNR (O Adm PNR);

XII - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrado pela Administração Militar e correspondente a um percentual do soldo do permissionário, estabelecido pelo Comandante do Exército;

XIII - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e suas atualizações, destinada a UG Administradora;

XIV - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XV - **Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XVI - **Despesas individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga, conforme o caso, distribuída ao PNR;

XVII - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVIII - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) luz e água coletivas;
- b) prevenção contra incêndio;
- c) manutenção de bombas e elevadores;
- d) manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) serviços de zeladoria, caso instituída; e
- g) etc;

XIX - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XX - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XXI - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XXII - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos

equipamentos e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

**XXIII - Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

**XXIV - Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas, ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

**XXV - Recuperação/ Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

**XXVI - Benfeitoria** é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

**XXVII - Instalação** é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

**XXVIII - Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

**XXIX - Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardinagens, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

**XXX - Áreas de uso comuns dos PNR** são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

**XXXI - Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG Portaria 816/2003, e outras), representada e realizada pela Pref Mil Gu Manaus ou por uma OM indicada/autorizada pela mesma;

**XXXII - Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações (Edifício, Prédio ou Bloco), de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

**XXXIII - Administração de Compossuidores** é entidade de direito privado, constituída em Assembléia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos

princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações (Edifício, Prédio ou Bloco), de propriedade exclusiva da União; e

**XXXIV - Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a Administração Militar nas Assembléias da Administração de Compossuidores, convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Dos Aspectos Administrativos**

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL PLÁCIDO DE CASTRO, **que é constituído por 3 (três) Edifícios Residenciais ao todo, de natureza Apartamento, compostos de 6 (seis) andares cada Edifício, 4 (quatro) apartamentos em cada andar, com serviço de elevador**, cujo endereço é a Vila Militar Plácido de Castro, **Edifícios de números 1, 15 e 16**, CEP 69.030-730, no Bairro Compensa I, Manaus-AM; do CONJUNTO HABITACIONAL CORONEL VENTILARI, **que é constituído por 2 (dois) Edifícios Residenciais ao todo, de natureza Apartamento, compostos de 3 (três) andares cada Edifício, 2 (dois) apartamentos em cada andar, sem serviço de elevador**, cujo endereço é a Travessa João Avelino, nº 90, **Edifícios de números 1 e 2**, CEP 69.033-481, no Bairro São Jorge, Manaus-AM, será exercido, respectivamente, por até 02 (duas) Administrações de Compossuidores distintas, constituídas pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembléia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembléia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º Um Regimento Interno deverá normatizar as peculiaridades de cada Edifício Residencial, caso se fizer necessário, e do Conjunto Habitacional como um todo.

§ 4º Poderão compor estas Normas outro(s) Edifício(s) Residencial(is), quando pronto(s) e distribuído(s), construído(s) no(s) CONJUNTO(S) HABITACIONAL(IS) supracitado(s). Em atual fase de construção é o **Edifício Residencial de número 17**, do CONJUNTO HABITACIONAL PLÁCIDO DE CASTRO.

Art. 4º A Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza apartamento, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas comuns e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º O Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM) será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembléias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 6º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo 12ª RM, cabe:

I - representar o Cmdo 12ª RM nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por posse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas, das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais da Guarnição de Manaus, das Normas Gerais de Ação da Guarnição de Manaus e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos nos Conjuntos Habitacionais, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo 12ª RM.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna de cada Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembleia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo 12ª RM os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para o Cmdo 12ª RM as atas das Assembléias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização da Assembléia.

### **CAPÍTULO III DAS DESPESAS**

Art. 8º As despesas com a administração dos Edifícios Residenciais, do Conjunto Habitacional e das UH serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores arrecadados, mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

VI - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VII - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VIII - manutenção de grupos geradores, se for o caso;

IX - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves;

X - manutenção de portões de garagem;

XI - manutenção da instalação coletiva de gás, se for o caso;

XII - limpeza de caixas d'águas e cisternas;

XIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas;

XIV - substituição das lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

XV - seguro contra incêndio;

XVI - coleta de lixo doméstico;

XVII - recarga de extintores de incêndio;

XVIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: “*playground*”, saunas, piscinas, quiosques, ruas, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional, etc;

XIX - despesas de combate a insetos e roedores;

XX - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XXI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XXII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XXIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH.

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

UH;  
II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da

da UH;  
III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica, conta telefônica e quaisquer outras, referente a UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

hidráulica das UH;  
VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e bóias da rede

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;



XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no art. 9º das presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 11. São de responsabilidade do Cmdo 12ª RM, nos Edifícios Residenciais, nas Casas, e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de elevadores e de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns;

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do Edifício;
- d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- e) impermeabilização de caixas d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e
- f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo 12ª RM.

XIII - a critério do Cmdo 12ª RM poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores e/ou à Administração Militar outros serviços e atividades de manutenção de PNR, Edifício Residencial e do Conjunto Habitacional.

#### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

Art. 12. São responsabilidades da Administração Militar, nos Edifícios Residenciais e no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e das suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - reparo, reforma ou substituição de instalação de gás, se for o caso;

V - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

VI - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VII - consertos de alvenaria, revestimentos de muros, cercas, superfícies impermeabilizadas e pavimentação do PNR;

VIII - substituição e re completamento de pisos e revestimento (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas), de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum; e

IX - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários.

Art. 13. A critério do Cmdo 12ª RM poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção de PNR, dos Edifícios Residenciais e do Conjunto Habitacional.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente à Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais da Guarnição de Manaus, das Normas Gerais de Ação da Guarnição de Manaus e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a administração dos PNR do Exército (IG 50-01) e legislação pertinente;

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 2200h (vinte e duas) e às 0600h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XIX - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados dos Edifícios Residenciais e/ou do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XXI - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 16. O Cmdo 12ª RM não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo 12ª RM o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada Edifício Residencial.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito em UH ou CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Comandante da 12ª RM baixará as Normas Complementares que se fizerem a necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos apartamentos desocupados nos respectivos Edifícios Residenciais.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 12ª RM estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01) e legislação pertinente e aplicável sobre o assunto.

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante da 12ª RM.

### **3ª PARTE** **ATOS DE PESSOAL**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 3.162-SEORI/MD, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

Dispensa de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa/MD nº 564, de 12 de março de 2014 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa/MD nº 2.323, de 31 de agosto de 2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 60583.002083/2017-46, resolve

#### **DISPENSAR**

o Cb **MARCOS ANDRÉ BARROS DE LIMA** de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 28 de julho de 2017.

(Portaria publicada no DOU nº 161, de 22 AGO 17 - Seção 2).

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 1.230, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.230, de 26 de setembro de 2016, publicada no Boletim do Exército nº 39, de 30 de setembro de 2016, relativa à designação do Cap Art ANTONIO

MARCOS MARQUES DOS ANJOS, adido ao DGP, para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Unidade de Artilharia (Atv PCENA V17/059), a ser realizado em *Hürth e Immendingen*, na República Federal da Alemanha, iniciado na 1ª quinzena de janeiro de 2017 e duração aproximada de dez meses, com ônus total para o Comando do Exército.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...a ser realizado em *Hürth e Immendingen*, na República Federal da Alemanha...” **LEIA-SE** “...a ser realizado em *Hürth, Dresden e Baden-Württemberg*, na República Federal da Alemanha...”.

PORTARIA Nº 900, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 900, de 27 de julho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 4 de agosto de 2017, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para realizar viagem de especialistas do Departamento de Ciência e Tecnologia em apoio à desmobilização e reversão do material do CONTBRAS/HAITI (Atv PVANA Inopinada X17/752), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 20 de agosto a 7 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj Com MARCELO VIEIRA XAVIER, do Cmdo Com G Ex;  
Cap QAO EDSON SCHNEIDER KUKLINSKI, da Cia C2;  
2º Sgt Mnt Com FÁBIO LEMOS DE SOUZA VICENTE, da Ba Adm / Cmdo Com G Ex;  
3º Sgt STT GILTAMAR FERNANDES DE MOURA, da Ba Adm / Cmdo Com G Ex;  
3º Sgt Mnt Com MICAEL REBOUÇAS PEREIRA, da Ba Adm / Cmdo Com G Ex;  
3º Sgt SCT WILLIAN FRANCISCO DA SILVA, da Cia C2;  
Cb FÁBIO DIAS PINTO, da Ba Adm / Cmdo Com G Ex; e  
Cb GUILHERME TAUÃ DOS SANTOS AIRES, da Ba Adm / Cmdo Com G Ex.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 20 de agosto a 7 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.” **LEIA-SE** “...no período de 19 de agosto a 6 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 909, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 909, de 31 de julho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 11 de agosto de 2017, relativa à designação dos militares a seguir nomeados para acompanhar e apoiar a desmobilização do CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA Inopinada X17/753), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 20 de agosto a 4 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Cel R/1 JOSÉ LUIZ VIEIRA MARTINS, Prestador de Tarefa por Tempo Certo no 5º Gpt E;  
2º Ten QAO OTTO JOSE JACOB FERNANDES, do 2º BE Cmb; e  
S Ten Eng IVAM ALVES MARTINS, do 2º B Fv.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 20 de agosto a 4 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.” **LEIA-SE** “...no período de 19 de agosto a 2 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 911, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 911, de 31 de julho de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 11 de agosto de 2017, relativa à designação do S Ten Mnt Com MÁRCIO TAVARES CARDOSO DOS SANTOS, do Pq R Mnt / 1ª RM, para apoiar na desmobilização do Material Classe VIII do CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA Inopinada X17/747), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 20 de agosto a 4 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

No presente ato, **ONDE SE LÊ** “...no período de 20 de agosto a 4 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.” **LEIA-SE** “...no período de 22 de agosto a 6 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.”

PORTARIA Nº 990, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES CORA, do COTER, para participar do Exercício de Emergências e Catástrofes *VOLCANO IX* (Atv PVANA X17/423), na cidade de *Iquique*, na República do Chile, no período de 21 a 26 de agosto de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 991, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do IBEx, para realizar o exame de *Vibro Cholerae* e protoparasitológico do 26º CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA Inopinada X17/767), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 30 de agosto a 10 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

1º Ten Farm FABIO ZAMPIROLE DO VALE;  
S Ten Sau ROMILDO RIBEIRO COSTA; e  
3º Sgt Stt VIVIANE LIMA DE OLIVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 992, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda **DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA**, 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército, e o Cel Sv Int **GUILHERME LOURO BRAGA**, do EME, para realizar visita à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (Atv PVANA X17/239), na cidade de Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 26 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 994, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf **WELLINGTON COSTA PRATES**, do Cmdo Op Esp, para participar do grupo de trabalho do setor de segurança do Pacífico - nordeste da Ásia (Atv PVANA Inopinada X17/779), na cidade de Tóquio, no Japão, no período de 17 a 28 de agosto de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus relativo a passagens e com ônus parcial no tocante a diárias, referente apenas aos períodos de deslocamento, para o Exército Brasileiro/EME.



PORTARIA Nº 995, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados, todos do Cmdo DCiber, para participar do Exercício *Cyber Perseu 2017* (Atv PVANA Inopinada X17/757), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 18 a 26 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

Maj Com WALBERY NOGUEIRA DE LIMA E SILVA;

1º Ten QCO NILSON SANGY JUNIOR; e

2º Sgt Inf HEBERSON BORBA PEREIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Cmdo DCiber.

PORTARIA Nº 996, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Com R/1 JOÃO ROBERTO CASTILHO, Prestador de Tarefa por Tempo Certo, e o Ten Cel Com VICTOR JOSÉ QUEIROZ CABRAL, ambos do EME, para participar do Exercício *Cyber Perseu 2017* (Atv PVANA Inopinada X17/757B), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 18 a 26 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 997, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

o Cel Inf FABIO IVAR CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, do COTER, para coordenar e apoiar a desmobilização do CONTBRAS/Haiti, no que se refere ao desembarço alfandegário (Atv PVANA Inopinada X17/745), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 10 a 28 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 998 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do AHEx, para acompanhar as etapas da desmobilização, acondicionamento e traslado do acervo documental produzido no CONTBRAS/Haiti (Atv PVANA Inopinada X17/770), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 5 a 16 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos:

1º Ten QAO FERNANDO JOSÉ DE LIMA;  
S Ten Inf ALEXSANDRO TIAGO DA SILVA; e  
2º Sgt QE HARVILEY RUFINO DE OLIVEIRA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.009, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

## DESIGNAR

o Gen Ex FERNANDO AZEVEDO E SILVA, Chefe do Estado-Maior do Exército, e o Gen Ex JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS, Comandante Militar do Oeste, para participar do Encontro Bilateral Brasil-Bolívia (Atv PVANA Inopinada W17/109), na cidade de *Santa Cruz de La Sierra*, no Estado Plurinacional da Bolívia, no dia 17 de agosto de 2017.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus no tocante aos deslocamentos e com ônus total no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.016, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Com MARCO ANTÔNIO DE MELO e o Ten Cel Com HARLEY DE PINHO, ambos do Cmdo DCiber, para participar da Jornada de Defesa Cibernética (Atv PVANA X17/496), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 12 a 16 de setembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.019, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Capl JOSÉ EUDES DA CUNHA, do DGP, para participar do XIX Encontro Pastoral Castrense da América Latina e Caribe (Atv PVANA Inopinada X17/780), na cidade de Santiago, na República do Chile, no período de 1º a 7 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.020, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto

de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cad Com LUCAS FERRAREZE ZANATTA e o Cad Inf MARCELLO LUCAS SANTOS MAIA PIAUÍ, ambos da AMAN, para participar de Intercâmbio de Cadetes Brasileiros com o Exército Argentino (Atv PVANA X17/419), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 8 a 16 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.021, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Cad Eng GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA, da AMAN, para participar de Intercâmbio de Cadetes Brasileiros com o Exército Japonês (Atv PVANA Inopinada X17/744), na cidade de *Yokusuka*, no Japão, no período de 19 a 31 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.022, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

### **DESIGNAR**

o Maj QCO MAXLI BARROSO CAMPOS, do Cmdo DCiber, para participar da Conferência *Industrial Control Systems Cyber Security* (Atv PVANA Inopinada X17/781), na cidade de *Atlanta*, nos Estados Unidos da América, no período de 21 a 28 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Com DCiber.

PORTARIA Nº 1.023, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Cav MARCELO CHELMINSKI BARRETO, do COTER, para coordenar e apoiar a desmobilização do CONTBRAS/Haiti, no que se refere ao desembarço alfandegário (Atv PVANA Inopinada X17/768), na cidade de Porto Príncipe, na República do Haiti, no período de 23 de setembro a 11 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total no tocante aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante às diárias para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 1.024, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf ANSELMO DE OLIVEIRA RODRIGUES e o Maj Cav DANIEL MENDES AGUIAR SANTOS, ambos da ECEME, para participar de convenção realizada pelo *Institute for African Studies*, com tema centrado nos estudos africanistas em dimensão regional, nacional e global (Atv PVANA Inopinada X17/772), na cidade de Moscou, na Federação Russa, no período de 15 a 22 de outubro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.025, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art FABIANO LIMA DE CARVALHO, do EME, para participar do Comitê Gestor Brasil e da Conferência dos Comandantes de Exércitos Americanos (Atv PVANA Inopinada X17/775), nas cidades de San Antonio e Washington, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de outubro a 11 de novembro de 2017, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 1.047, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Reversão de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º, da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2017, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a reversão da jornada de trabalho, de seis horas diárias e trinta horas semanais para oito horas diárias e quarenta horas semanais, a contar de 1º de setembro de 2017, da servidora civil ANA MARIA CABRAL DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 0079909, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe S, padrão III-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Central do Exército.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Central do Exército adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que os efeitos desta Portaria sejam a partir da data de 1º de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.048, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Redução de Jornada de Trabalho de Servidora Civil.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 8º, *caput*, da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2017, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a redução da jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais, com remuneração proporcional, a contar de 1º de setembro de 2017, da servidora civil VIVIANE MARIA DO NASCIMENTO, matrícula SIAPE nº 1105697, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe S, padrão III-NI, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando e lotada no Hospital Militar de Área do Recife.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Hospital Militar de Área do Recife adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que os efeitos desta Portaria sejam a partir da data de 1º de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 1.063, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeia Comissão Especial a fim de emitir parecer sobre alta complexidade tecnológica e defesa nacional relacionados ao PROJETO PROTEGER e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o inciso XXVIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Nomear Comissão Especial a fim de emitir parecer, até o dia 22 de agosto de 2017, sobre alta complexidade tecnológica e interesse para a defesa nacional com vistas à execução dos atos administrativos necessários à implantação dos Centros de Coordenação de Operações Móveis, integrantes do Projeto Estratégico do Exército PROTEGER.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Presidente:

- Cel Eng PAULO CESAR DE PAOLI, do Estado-Maior do Exército (EME);

II - Membros:

a) Ten Cel Com CARLOS JOSÉ FEITOZA DE ASSIS, da Diretoria de Sistemas e Material de Emprego Militar (DSMEM);

b) Maj QEM JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO, do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS);

c) Maj QCO Dir RENATA SANTOS RIBEIRO, do EME; e

d) Cap Int ESTEVAN ROGÉRIO FERREIRA DE BORBA, da DSMEM.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1.080, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de assessor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Com ENIO CORRÊA DE SOUZA, do Cmdo Com GEx, para desempenhar a função de Assessor Militar ao Sistema de Treinamento/Ensino do Exército da Namíbia, na *Military School*, em *Okahandja*, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de março de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887/Cmt Ex, de 26 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.084, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Cav CÁSSIO DIOGO CUNHA DO AMARAL, do 12º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Equitação, em Lima, na República do Peru, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887-Cmt Ex, de 26 de julho de 2017.



PORTARIA Nº 1.085, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Cav LEANDRO SICORRA WILEMBERG, do 8º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor de Equitação na Escola de Cavalaria, em Assunção, na República do Paraguai, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2018, pelo período aproximado de doze meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887-Cmt Ex, de 26 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.086, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Designação de instrutor no exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Maj Cav MARCIO GONÇALVES DA ROSA, do 9º RCB, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Equitação do Exército Uruguaio, em Montevideu, na República Oriental do Uruguai, a partir da 2ª quinzena de fevereiro de 2018, pelo período aproximado de dez meses.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 887-Cmt Ex, de 26 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 1.090, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeação de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

**1 - TORNAR SEM EFEITO**

a nomeação do Maj QEM Cart LINDA SORAYA ISSMAEL, do cargo de Chefe do **5º CGEO** (Rio de Janeiro-RJ), efetuada por meio da Portaria nº 580, de 7 de junho de 2017, publicada na Seção 2, página 10, do Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2017; e

**2 - NOMEAR,**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o desempenho dos cargos de Chefe do **5º CGEO** (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart CARLOS CESAR GOMES SAO BRAZ.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 154/2017.**

**Em 21 de julho de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1606361/16-A2/GCEX**

**EB: 64536.016781/2017-45**

**ASSUNTO: nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército Reservista de 1ª Categoria PEDRO ROBERTO FONSECA DOS SANTOS**

1. Processo originário do requerimento, datado de 10 OUT 16, em que o Reservista de 1ª Categoria PEDRO ROBERTO FONSECA DOS SANTOS, Certificado de Reservista nº 791824-B, por intermédio de procurador constituído nos autos, solicita ao Comandante do Exército nulidade do ato administrativo de seu licenciamento das fileiras do Exército, com pretensas vantagens decorrentes a que alega ter direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército, para fins de prestação do Serviço Militar, no 8º Batalhão Logístico - 8º B Log (Porto Alegre - RS), em 3 FEV 1981, tendo sido licenciado do serviço ativo do Exército e excluído do efetivo daquela Organização Militar (OM) em 2 FEV 1987, conforme consta em seu Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 791824-Série B;

b. o Requerente, por intermédio de procurador constituído, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército, datado de 10 OUT 16, solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, falta de publicação do ato de seu licenciamento no Diário Oficial da União (DOU); e

c. o Interessado aduz, ainda, que, segundo a Lei nº 4.965, de 5 MAIO 1966, os atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo Federal, quanto a provimento e vacância de cargos e funções, somente terão validade jurídica mediante publicação no DOU, e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo seu entendimento, se estenderia aos servidores militares federais.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre destacar que, consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b da época do licenciamento, **2 FEV 1987**, até a data de apresentação do presente requerimento, **3 NOV 16**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. assim sendo, como não se trata de ato administrativo nulo, em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. por sua vez, o Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, prevê a **prescrição quinquenal** do direito de ação contra a União, além disso, determina em seu o art. 6º que “*o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar*” e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para a interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à **necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípua das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a legislação castrense, com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação**, matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação militar específica, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso no Exército ocorreu mediante **incorporação**, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. segundo o art. 33, *caput*, da Lei nº 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar, em vigor à época do fato, dispõe que “*aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram e atendam a determinados requisitos, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada***”, tratando-se, portanto, de ato discricionário;

l. a mesma Lei regula, em seu art. 34, *caput*, que o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra (atual Comando do Exército), da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento;

m. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar**, não havendo a necessidade de que tal ato seja publicado em Diário Oficial da União, mas sim em documento da Organização Militar a que pertencer o licenciado, como ocorreu no caso em comento;

n. observar-se que o licenciamento do Interessado atendeu à publicidade exigida pela legislação vigente à época, tendo em vista que o Requerente e as autoridades competentes tiveram conhecimento do ato de licenciamento **por forma autêntica**, ou seja, **com a publicação em documento da Organização Militar e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 791824-Série B**, tornando público o ato administrativo questionado;

o. não se pode olvidar que a expedição, pela administração militar, do Certificado de Reservista, documento oficial com validade em todo território nacional, contendo a data de inclusão e exclusão na respectiva Força Armada, é forma, com previsão expressa na legislação brasileira que trata especificamente do assunto, para a comprovação da inclusão do cidadão na Reserva do Exército da Marinha ou da Aeronáutica, consoante o estabelecido no art. 38, *caput*, da Lei do Serviço Militar, e no art. 164, *caput*, do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar, estabelecendo normas e processos para a sua aplicação;

p. cabe esclarecer que o Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, que fixava o momento em que começava a obrigatoriedade das leis da União e dos decretos do Governo Federal, vigente à época do licenciamento, não previa em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação de ato de licenciamento em Diário Oficial da União;

q. ademais, a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no art. 5º do Decreto Federal nº 572, de 12 JUL 1890, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois **a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União**, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno da Força Terrestre; além disso, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável

exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União, mormente quando existe a previsão de outros meios para conhecimento dos interessados e das autoridades competentes;

r. nesse sentido, é direito da Administração Militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex-officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da Organização Militar a que estiver vinculado;

s. quanto ao argumento de que os atos relativos aos servidores públicos civis do poder executivo federal, no tocante aos aspectos de provimento e vacância de cargos e funções, somente teriam validade jurídica mediante publicação no DOU e, em igualdade de condições, por analogia, essa exigência, segundo entendimento do Requerente, se estenderia aos servidores militares federais, cabe esclarecer que **a legislação Pátria não contempla o licenciamento do Exército como ato de provimento e vacância**, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares das vagas que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

t. neste contexto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, os atos administrativos, até prova em contrário, presumem-se praticados em conformidade com as normas legais a eles aplicáveis e verdadeiros os fatos neles descritos pela Administração;

u. essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalece a validade e a eficácia do ato contestado;

v. consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta - no caso, a nulidade do ato administrativo de licenciamento; nesse sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

w. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo de seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em questão **afigura-se como juridicamente perfeito**, pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

x. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos das normas que regulam a matéria e dada a publicidade estabelecida na legislação pertinente, com a sua publicação em documento da Organização Militar a que pertencia o Interessado e com a expedição do Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 791824 - Série B, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade exigido na legislação; e

y. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

#### 4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Interessado e ao seu Procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 167/2017.**

**Em 21 de agosto de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1606828/16-A2/GCEX**

**EB: 64536.019569/2017-30**

**ASSUNTO: solicitação de informações acerca do processo seletivo para a contratação de cabos especialistas temporários**

**Advogado JUAN RAMON LLERENA DA COSTA**

1. Processo originário do Ofício nº 22510/OUV/GM-MD, de 29 NOV 16, da Ouvidoria do Ministério da Defesa (MD), Brasília-DF, encaminhando requerimento formulado por antigos cabos especialistas temporários, atualmente na reserva não remunerada, solicitando que o processo seletivo simplificado a que se submeteram no ano 2012, correspondente ao Edital 2012.3, do Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (Recife - PE), seja reconhecido como concurso público de provas e títulos, pelas razões que especifica.

2. Preliminarmente, verifica-se que:

a. o pedido apresentado por ANTONIO ALVES DA SILVA, ELDER MARINHO REBOUÇAS, ELYERBERT DAVED GALINDO MENDONÇA, GEDIEL EUCLIDES DA SILVA, JOSIVALDO TAVARES BEZERRA, KASSIO FELIPE BARBOSA DA SILVA, KENNEDY WAGNER DE SOUZA FARIAS DOS SANTOS, LEONARDO MENEZES VINHAES, PAULO ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ZOIR DIAS DE MENEZES JUNIOR, por intermédio de procurador constituído, solicitando, em última análise, o reconhecimento da situação de militares de carreira;

b. em síntese, os Autores alegam que, em 2012, foram submetidos e aprovados em concurso de provas e títulos, contemplando provas de conhecimentos da Língua Portuguesa, Matemática, Código de Trânsito Brasileiro e conhecimentos funções específicas no âmbito do Comando da 7ª Região Militar / 7ª Divisão de Exército, atual Cmdo 7ª RM;

c. por meio do DIEx nº 1.406-A2.3/A2/GabCmtEx, de 14 DEZ 16, o Gabinete do Comandante do Exército solicitou ao Cmdo 7ª RM o encaminhamento de informações e parecer circunstanciado acerca do assunto, visando subsidiar a decisão do Comandante do Exército;

d. com efeito, aquele Comando Regional encaminhou ao Gabinete do Comandante do Exército o DIEx nº 118-Asse Ap As Jurd/Ch EM/7ª RM, de 8 FEV 17, informando, em apertada síntese, que o pleito dos Autores não encontra guarida;

e. por relevante, anote-se que também com o escopo de subsidiar a decisão em comento, o Gabinete do Comandante do Exército encaminhou ao Estado-Maior do Exército (EME) o DIEx nº 371-A2.3/A2/Gab Cmt Ex, de 25 ABR 17, solicitando a emissão de parecer jurídico versando sobre o tema, com espeque na Portaria nº 059-EME, de 4 MAIO 12, do Estado-Maior do Exército, que aprova as habilitações e ou profissões de interesse do Exército para a convocação do Cabo Especialista Temporário (CET), tendo aquele ODG se manifestado contrariamente ao pleito ora em análise.

### 3. No mérito:

a. ao compulsar os autos do processo submetido a exame, verifica-se que o cerne do questionamento diz respeito ao processo seletivo simplificado para a incorporação ou reincorporação para a prestação do serviço militar voluntário pelos profissionais habilitados nos termos do Aviso de Convocação 2012.3, do Cmdo da 7ª RM;

b. de acordo com o art. 142 da Constituição da República de 1988 (CR-88), as Forças Armadas (FFAA) brasileiras são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem;

c. a Emenda Constitucional nº 18, de 5 MAIO 1998, separou os integrantes das FFAA da definição de servidores públicos, passando a denominá-los militares, estando submetidos a um regime jurídico próprio;

d. segundo a legislação infraconstitucional, *ex vi* a Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e a Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976, os militares integram duas categorias: os de carreira e os temporários;

e. a teor dos incisos I e II do art. 3º da Lei nº 6.931, de 1976, o militar de carreira é aquele que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tem vitaliciedade assegurada ou presumida. A seu turno, o militar temporário é aquele que presta o serviço militar por prazo determinado e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação do Poder Executivo;

f. em que pese os militares constituírem uma categoria especial de servidores da Pátria, insta destacar que o provimento dos cargos correspondentes às Armas, Quadros e Serviços da estrutura do Exército Brasileiro são providos por militares de carreira, mediante a aprovação em concursos públicos, com plena observância ao disposto no inciso II do art. 37 da Carta da República de 1988;

g. a seu turno, os processos seletivos para o ingresso dos militares temporários estão estribados em normas de direito público absolutamente distintas dos concursos públicos para os militares de carreira. Depreende-se, portanto, que os militares temporários possuem destinação própria; e quando convocados ou reincorporados, são destinados à formação de um cadastro reserva que visa o recrutamento de pessoal para o exercício de funções e atendimento de necessidades pontuais do Exército Brasileiro, de cunho temporário e regional;

h. nessa senda, os Comandantes das Regiões Militares do Comando do Exército, órgãos incumbidos da fiscalização do Serviço Militar na região de sua jurisdição, conforme dispõe o *caput* do art.

29 do Decreto nº 57.654, de 20 JAN 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), possuem competência legal para estabelecer as regras do edital de cadastramento dos profissionais das diversas áreas técnico-profissionais, com vistas à prestação do Serviço Militar Voluntário;

i. conforme preceituam os §§ 1º e 2º do art. 10 do Estatuto dos Militares, quando houver conveniência para o serviço de qualquer das FFAA, o **brasileiro possuidor de reconhecida competência técnico-profissional** ou de notória cultura científica **poderá**, mediante sua aquiescência e proposta do Comandante Militar da Força interessada, **ser incluído nos Quadros ou Corpos da Reserva e convocado para o serviço na ativa em caráter transitório**, com grau hierárquico compatível com sua idade, atividades civis e responsabilidades que lhe serão atribuídas, nas condições reguladas pela Administração;

j. de acordo com o art. 2º da Portaria nº 610, de 23 SET 11, do Comandante do Exército, o Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmpr) em tempo de paz, é aquele a ser prestado na graduação de Cabo Temporário do Núcleo-Base, por reservista ou dispensado de incorporação, que tenham habilitações profissionais de interesse do Exército. A convocação desses profissionais tem a finalidade de aprimorar a formação das reservas, atender as necessidades de pessoal do Exército Brasileiro e aperfeiçoar os conhecimentos militares dos reservistas;

k. no que tange à seleção dos Cabos Especialistas Temporários, em consonância com o *caput* do art. 29 do Decreto nº 57.654, de 1966, o art. 3º c/c o art. 14 da Portaria supracitada disciplinam que o recrutamento, a seleção, convocação, incorporação/reincorporação dos candidatos ao Sv Mil Esp Tmpr, bem como a posterior distribuição serão realizados no âmbito das Regiões Militares;

l. registre-se que no caso vertente, por intermédio do Aviso 2012.3, o Cmdo da 7ª Região Militar tornou público e estabeleceu normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo simplificado, para incorporação ou reincorporação e prestação do Serviço Militar Voluntário pelos profissionais habilitados nos termos daquele Aviso, **de forma transitória e por tempo determinado**, para o exercício de atividades profissionais no âmbito daquele Comando Regional;

m. insta ressaltar que o art. 11 c/c o art. 39 do mencionado Aviso estabelecem que a convocação e a incorporação para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) ocorreria em caráter voluntário, **por um período de 12 (doze) meses**, podendo o Cabo Especialista Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, 8 (oito) anos, incluindo-se todo o tempo de serviço público anterior, sejam eles prestados à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

n. quanto à alegação de que os Interessados, por haverem se submetido ao processo seletivo em tela, ingressaram na situação de militares de carreira da ativa, com estabilidade assegurada, nos termos do inciso I, da alínea “a”, do art. 1º c/c o § 2º do art. 3º, todos do Estatuto dos Militares, infere-se que esse argumento não merece prosperar, pelos motivos a seguir descritos:

1) conforme preceitua o art. 37, I, da CR-88, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

2) tal como exposto alhures, no âmbito do Exército Brasileiro os cargos das Armas, Quadros e Serviços são providos por militares de carreira, os quais ingressam no Serviço Ativo mediante submissão a concurso público;



3) diversamente, os militares temporários não ocupam cargos, uma vez que apenas desempenham funções inerentes aos cargos. Logo, é prescindível a sua submissão a concurso público para ingresso no Serviço Ativo do Exército;

4) contudo, à mingua de lei em sentido estrito determinando que o militar temporário, inclusive o candidato ao Sv Mil Esp Tmpr seja submetido a concurso público para integrar as fileiras do Exército, prestigiando os princípios republicanos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia, a Administração Militar adota o processo seletivo simplificado, regulamentado por meio do Decreto nº 4.748, de 16 JUN 03;

5) posto isso, independentemente da existência de um processo seletivo simplificado ou de concurso público, com fulcro no **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, depreende-se que a forma de ingresso dos Requerentes estava vinculada às disposições constantes do Aviso de Convocação 2012.3 - Seleção ao Serviço Militar de Cabo Especialista Temporário (CET) nº 03-SSMR, de 26 OUT 12;

6) é irretorquível que o Aviso de Convocação em tela representou o ato vinculante tanto para a Administração Pública quanto para os candidatos que se inscreveram no processo seletivo e, por isso, passaram a ter que observar as regras estabelecidas no instrumento **convocatório** do processo seletivo em comento. Com efeito, o Aviso de Convocação teve caráter geral; portanto, uma vez publicado e iniciado o processo seletivo, torna-se impossível qualquer disposição em contrário relativamente às regras previamente estabelecidas;

7) em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o art. 39 do mencionado Aviso disciplina que “a incorporação para o Serviço Militar, de forma transitória e por tempo determinado, em caráter voluntário, é feita para um período de 12 (doze) meses, podendo o Cabo Especialista Temporário obter prorrogações por igual período, totalizando, no máximo, 8 (oito) anos, incluindo-se todo tempo de serviço público anterior, sejam eles prestados à Administração Pública Direta, Indireta, autárquica ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”; e

8) ademais, convém destacar que o art. 9º do Aviso em tela dispunha que o candidato à prestação do Sv Mil Esp Tmpr deveria ler atentamente as orientações contidas naquele instrumento convocatório, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para uma eventual investidura na função. Por fim, o citado artigo dispunha o seguinte: “**É importante ressaltar que somente será admitida a inscrição do candidato após a leitura integral daquele Aviso de convocação e desde que o interessado manifestasse, no respectivo sistema de inscrição, que leu, compreendeu e concorda com todos os termos dispostos. Assim, ao realizar sua inscrição, o candidato se submetia de forma incondicional às condições daquele processo seletivo**”.

o. diante do exposto, é cediço que os candidatos à prestação do Sv Mil Esp Tmpr instituído com a Portaria nº 059-EME, de 4 MAIO 12, do EME, ingressam ou reingressam nas fileiras do Exército Brasileiro por convocação ou reconvocação, sem concurso público, na graduação de Cabos Temporários, sendo confirmados nessa graduação após a conclusão com aproveitamento do Estágio Básico de Cabo Temporário, permanecendo no Serviço Ativo de maneira contingencial, enquanto for da conveniência e oportunidade da Administração;

p. convém destacar mencionar, ainda, que o ordenamento jurídico vigente retirou dos militares temporários o abrigo da estabilidade e ou vitaliciedade asseguradas ao pessoal de carreira. Assim sendo, o ato de licenciamento dos militares temporários fica inserido no campo da discricionariedade da Administração, conforme se depreende da leitura do § 3º do art. 121 do Estatuto dos Militares;

q. por último, em reforço ao entendimento supra, convém frisar que com o advento da Lei nº 12.872, de 24 OUT 13, o legislador infraconstitucional mais uma vez impôs vedação à estabilização de praça que não tenha ingressado no Exército Brasileiro por meio de concurso público; e

r. no que tange à alegação de que durante o processo seletivo os Requerentes realizaram provas escritas, configurando, assim, a realização de um concurso público, infere-se que esse argumento não merece prosperar, uma vez que a submissão dos Interessados à avaliação de conhecimentos e habilidades teóricos/práticos não tem o condão de transformar essa seleção em concurso público, assumindo, portanto, um caráter acessório ou ancilar.

#### 4. Conclusão:

Em face do exposto, considerando os elementos de fato e de direito ora analisados, corroborando com o entendimento esposado pelo Comando da 7ª Região Militar, dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal e por considerar que o processo administrativo relativo à Seleção Simplificada nos termos do Edital 2012.3, do Comando da 7ª Região Militar a que foram submetidos ANTONIO ALVES DA SILVA, ELDER MARINHO REBOUÇAS, ELYERBERT DAVED GALINDO MENDONÇA, GEDIEL EUCLIDES DA SILVA, JOSIVALDO TAVARES BEZERRA, KASSIO FELIPE BARBOSA DA SILVA, KENNEDY WAGNER DE SOUZA FARIAS DOS SANTOS, LEONARDO MENEZES VINHAES, PAULO ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA e ZOIR DIAS DE MENEZES JUNIOR, não configura concurso público de provas e títulos.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando da 7ª Região Militar, para conhecimento, adoção das providências decorrentes e ciência aos Interessados.

c. Encaminhe-se cópia do presente despacho ao Ministério da Defesa, para conhecimento daquele Alto Órgão.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 179/2017.

Em 21 de agosto de 2017.

**PROCESSO: PO nº 1703951/17-A2/GCEX**

**EB: 64536.019585/2017-22**

**ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição Especial  
Ten Cel QCO (016629692-1) CARLOS MAGNO DA SILVA**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 675-P1.1-CEM/SEC PES/DCT, de 26 JUL 17, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, encaminhando o Requerimento s/nº, datado de 11 JUL 17, por intermédio do qual o Ten Cel QCO (016629692-1) CARLOS MAGNO DA SILVA, atualmente servindo no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro - RJ, solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da localidade de Manaus-AM como Guarnição Especial Categoria "A" (Gu Esp Cat A) e a consequente averbação do tempo de serviço passado naquela cidade, pelas razões que especifica.

2. Preliminarmente, verifica-se que:

a. segundo consta do Banco de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Requerente frequentou o Curso de Formação de Sargentos do Serviço de Intendência na Escola de Instrução Especializada em 1983, sendo promovido à graduação de 3º Sargento em 11 NOV daquele ano;

b. em 1996, o Interessado realizou o Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (CFO/QCO), na então Escola de Administração do Exército, o qual foi concluído, com aproveitamento, em 1º NOV 1996;

c. com efeito, o Requerente foi classificado, por término de curso, no Comando do 2º Grupamento de Engenharia de Construção (Cmnd 2º Gpt E Const), Manaus-AM, apresentando-se pronto para o serviço naquela localidade em 27 JAN 1997, afastando-se da guarnição em 27 JAN 2000, por haver sido movimentado por interesse do serviço;

d. por meio do requerimento supracitado, o Ten Cel MAGNO solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da cidade de Manaus-AM como Guarnição Especial Categoria “A”, especificamente no período de 27 JAN 1997 a 27 JAN 2000, bem como o respectivo acréscimo de tempo de serviço insculpido no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); e

e. alega, em apertada síntese, que após examinar pedido administrativo análogo, o Comandante do Exército decidiu favoravelmente ao então solicitante, com base, dentre outros expedientes, no Parecer nº 583/CONJUR/MD/2011, de 19 OUT 11, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (MD).

### 3. No mérito:

a. compulsando os autos do processo em análise, verifica-se que o cerne do questionamento reside na averbação de tempo de serviço passado em Gu Esp Cat “A”, com fulcro no inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, combinado com a Portaria Normativa nº 13-MD, de 5 JAN 06, do Ministério da Defesa, Portaria Normativa nº 3.270, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa; Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, do Comandante do Exército, revogada com a Portaria nº 881, de 25 JUL 17, também do Comandante do Exército;

b. segundo o inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, a expressão Anos de Serviço designa o tempo de serviço prestado pelo militar, acrescido, dentre outros, do tempo de serviço passado em guarnições especiais;

c. a Portaria nº 4.286/SC-5, de 29 DEZ 1992, do antigo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), classificava diversas guarnições distribuídas no Território Nacional como localidades especiais para fins de pagamento da Indenização de Localidade Especial, constante da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, revogada pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 DEZ 2000, e suas reedições;

d. posteriormente, o EMFA editou a Portaria nº 3.055/SC-1, de 5 AGO 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 6 AGO 1997, por meio da qual aquele Alto Órgão classificou diversas localidades especiais para efeitos de acréscimo do tempo de serviço nas Gu Esp Cat “A”, nos termos do inciso VI do art. 137, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares). No entanto, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista / MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guaíra / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS** não foram consideradas como Localidades Especiais para aqueles efeitos, embora permanecessem caracterizadas como inóspitas e ou insalubres;

e. com o advento da Portaria Normativa nº 13-MD, de 5 JAN 06, publicada no Diário Oficial da União nº 007, de 10 JAN 06, em vigor a contar dessa data, o Ministério da Defesa unificou nessa norma a regulamentação do pagamento da Gratificação de Localidade Especial e o acréscimo de tempo de serviço previsto no inciso VI, do art. 137, do Estatuto dos Militares. Além disso, a mencionada Portaria Normativa revogou as Portarias nº 4.286/SC-5/1992 e nº 3.055/SC-1/1997. Em consequência, foi restabelecido o direito ao acréscimo do tempo de serviço relativamente aos militares que serviram nas localidades que não foram consideradas Guarnições Especiais por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997;

f. ademais, insta destacar que no ponto em questão, nos termos do Parecer nº 583/CONJUR/MD/2011, de 19 OUT 11, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa asseverou que o reconhecimento retroativo da Gu Esp Cat “A”, para algumas localidades que, no passado, foram indevidamente omitidas pelo Comando do Exército, em detrimento do tratamento uniforme que a matéria deve ter em todas as Forças Singulares, abrange tanto a contagem de tempo *ficta* prevista no art. 137 do Estatuto dos Militares, quanto o pagamento de parcela remuneratória prevista na legislação;

g. por intermédio da Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 24 DEZ 10, o Comandante do Exército reconheceu como Gu Esp Cat “A”, relativamente aos militares do Exército, com efeito retroativo, as localidades de **Barra do Garças / MT, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Guaira / PR, Itacoatiara / AM, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC e Rio Grande / RS**, as quais assim foram consideradas para as demais Forças Singulares por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, durante o período de validade dessa Portaria;

h. em que pese a Portaria nº 1.225, de 2010, reconhecer diversos municípios como Guarnições Especiais Categoria “A” aquelas localidades consideradas para as demais Forças Singulares, por omissão legislativa, os municípios de **Amambai / MS, Bela Vista / MS, Coxim / MS, Jardim / MS e Três Lagoas / MS** não foram considerados Gu Esp Cat “A” no período de vigência da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, do extinto Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA);

i. com o advento da Portaria nº 881, de 25 JUL 17, do Comandante do Exército, revogando a Portaria nº 1.225, de 2010, reconheceu como Gu Esp Cat “A”, com efeito retroativo de acréscimo de tempo de serviço, as localidades que foram consideradas Categoria “A” pela Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, e, para as demais Forças Singulares, pela Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, ambas do extinto EMFA, durante o período de vigência desta última;

j. assim sendo, com o advento dessa nova Portaria, foram reconhecidas como Gu Esp Cat “A” para efeito de acréscimo de tempo de serviço, durante o período de 6 AGO 1997 a 9 JAN 06, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista - MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guaira / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS**;

k. cotejando a legislação que rege a matéria, depreende-se que a Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, classificou a cidade de Manaus-AM, dentre outras, como Localidade Especial Categoria “B”, especificamente para fins de pagamento da indenização de Localidade Especial, com fulcro no art. 28 da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, antiga Lei de Remuneração dos Militares;

l. mais tarde, com a edição da Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, o administrador não classificou a Guarnição de Manaus/AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço, conforme preceitua o inciso VI do art. 137 do Estatuto dos Militares;

m. nessa senda, não cabia à Portaria nº 1.225, de 2010, do Comandante do Exército, reconhecer a localidade de Manaus-AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço;

n. contudo, com o advento da Portaria Normativa nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 DEZ 14, e Boletim do Exército nº 7, de 13 FEV 15, a cidade de Manaus-AM foi reclassificada como Localidade ou Guarnição Especial Categoria “A”, **a contar de 1º JAN 15**, conforme preceitua o art. 2º da referida Portaria;

o. portanto, depreende-se que no caso vertente o Requerente não faz jus ao reconhecimento do tempo de serviço passado na Guarnição de Manaus-AM, especificamente no período de 27 JAN 1997 a 27 JAN 00, uma vez que a mencionada cidade passou a ostentar o *status* de Gu Esp Cat “A” em 1º de janeiro de 2015, com o advento da Portaria nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa; e

p. no que tange à argumentação apresentada pelo Requerente de que o Comandante do Exército decidiu pleito análogo ao caso vertente, infere-se que essa alegação não merece prosperar, uma vez que o Despacho Decisório nº 136/2017, de 19 JUN 17, publicado no Boletim de Acesso Restrito do Exército nº 6/2017, de 30 JUN 17, versa sobre situação de militar que serviu na Guarnição de Amambai-MS, durante o período em que aquela localidade não era considerada como Guarnição Especial Categoria “A”, meramente por omissão da Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, uma vez que aquela localidade permanecia com a característica de região inóspita, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

#### 4. Conclusões:

À vista dos elementos constantes do processo em estudo e com espeque nos princípios constitucionais da Administração Pública, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO** por falta de amparo legal, uma vez que durante o período em que o Ten Cel QCO (016629692-1) CARLOS MAGNO DA SILVA serviu em Manaus-AM aquela cidade não era classificada como Localidade / Guarnição Especial Categoria “A”, para fins de acréscimo de tempo de serviço, com fulcro no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia e ao Centro Tecnológico do Exército, para adoção das providências decorrentes e conhecimento ao Interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

#### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 180/2017.**

**Em 21 de agosto de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1703950/17-A2/GCEX**

**EB: 64536.019604/2017-11**

**ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição Especial  
S Ten Art (042039724-2) FABIO SOARES CAMPOS**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 677-P1.1-CEM/SEC PES/DCT, de 26 JUL 17, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, encaminhando o Requerimento s/nº, datado de 17 JUL 17, por intermédio do qual o S Ten Art (042039724-2) FABIO SOARES CAMPOS, atualmente servindo no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro-RJ, solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da localidade de Manaus-AM como Guarnição

Especial Categoria “A” (Gu Esp Cat A) e a consequente averbação do tempo de serviço passado naquela cidade, pelas razões que especifica.

2. Preliminarmente, verifica-se que:

a. o Requerente frequentou o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Artilharia no ano de 1994, sendo promovido à graduação de 3º Sargento em 26 NOV daquele ano;

b. segundo consta do Banco de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Interessado apresentou-se pronto para o serviço na Guarnição de Manaus-AM, para prestar serviço na 12ª Companhia de Polícia do Exército (12ª Cia PE), em 31 JAN 04, e afastou-se daquela localidade em 15 JAN 08, por haver sido movimentado por interesse do serviço;

c. por meio do requerimento supracitado, o S Ten SOARES solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da cidade de Manaus-AM como Guarnição Especial Categoria “A”, especificamente no período de 31 JAN 04 a 15 JAN 08, bem como o respectivo acréscimo de tempo de serviço insculpido no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); e

d. alega, em apertada síntese, que após examinar pedido administrativo análogo, o Comandante do Exército decidiu favoravelmente ao então solicitante, com base, dentre outros expedientes, no Parecer nº 583/CONJUR/MD/2011, de 19 OUT 11, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (MD).

3. No mérito:

a. compulsando os autos do processo em análise, verifica-se que o cerne do questionamento reside na averbação de tempo de serviço passado em Gu Esp Cat “A”, com fulcro no inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, combinado com a Portaria Normativa nº 13-MD, de 5 JAN 06, do Ministério da Defesa, Portaria Normativa nº 3.270, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa; Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, do Comandante do Exército, revogada com a Portaria nº 881, de 25 JUL 17, também do Comandante do Exército;

b. segundo o inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, a expressão Anos de Serviço designa o tempo de serviço prestado pelo militar, acrescido, dentre outros, do tempo de serviço passado em guarnições especiais;

c. a Portaria nº 4.286/SC-5, de 29 DEZ 1992, do antigo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), classificava diversas guarnições distribuídas no Território Nacional como localidades especiais para fins de pagamento da Indenização de Localidade Especial, constante da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, revogada pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 DEZ 00, e suas reedições;

d. posteriormente, o EMFA editou a Portaria nº 3.055/SC-1, de 5 AGO 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 6 AGO 1997, por meio da qual aquele Alto Órgão classificou diversas localidades especiais para efeitos de acréscimo do tempo de serviço nas Gu Esp Cat “A”, nos termos do inciso VI do art. 137, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares). No entanto, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista / MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guaíra / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS** não foram consideradas como Localidades Especiais para aqueles efeitos, embora permanecessem caracterizadas como inóspitas e ou insalubres;

e. com o advento da Portaria Normativa nº 13-MD, de 5 JAN 06, publicada no Diário Oficial da União nº 007, de 10 JAN 06, em vigor a contar dessa data, o Ministério da Defesa unificou nessa norma a regulamentação do pagamento da Gratificação de Localidade Especial e o acréscimo de tempo de serviço previsto no inciso VI, do art. 137, do Estatuto dos Militares. Além disso, a mencionada Portaria Normativa revogou as Portarias nº 4.286/SC-5/1992 e nº 3.055/SC-1/1997. Em consequência, foi restabelecido o direito ao acréscimo do tempo de serviço relativamente aos militares que serviram nas localidades que não foram consideradas Guarnições Especiais por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997;

f. ademais, insta destacar que no ponto em questão, nos termos do Parecer nº 583/CONJUR/MD/2011, de 19 OUT 11, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa asseverou que o reconhecimento retroativo da Gu Esp Cat “A”, para algumas localidades que, no passado, foram indevidamente omitidas pelo Comando do Exército, em detrimento do tratamento uniforme que a matéria deve ter em todas as Forças Singulares, abrange tanto a contagem de tempo *facta* prevista no art. 137 do Estatuto dos Militares, quanto o pagamento de parcela remuneratória prevista na legislação;

g. por intermédio da Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 24 DEZ 10, o Comandante do Exército reconheceu como Gu Esp Cat “A”, relativamente aos militares do Exército, com efeito retroativo, as localidades de **Barra do Garças / MT, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Guaíra / PR, Itacoatiara / AM, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC e Rio Grande / RS**, as quais assim foram consideradas para as demais Forças Singulares por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, durante o período de validade dessa Portaria;

h. em que pese a Portaria nº 1.225, de 2010, reconhecer diversos municípios como Guarnições Especiais Categoria “A” aquelas localidades consideradas para as demais Forças Singulares, por omissão legislativa, os municípios de **Amambai / MS, Bela Vista / MS, Coxim / MS, Jardim / MS e Três Lagoas / MS** não foram considerados Gu Esp Cat “A” no período de vigência da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, do extinto Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA);

i. com o advento da Portaria nº 881, de 25 JUL 17, do Comandante do Exército, revogando a Portaria nº 1.225, de 2010, reconheceu como Gu Esp Cat “A”, com efeito retroativo de acréscimo de tempo de serviço, as localidades que foram consideradas Categoria “A” pela Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, e, para as demais Forças Singulares, pela Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, ambas do extinto EMFA, durante o período de vigência desta última;

j. assim sendo, com o advento dessa nova Portaria, foram reconhecidas como Gu Esp Cat “A” para efeito de acréscimo de tempo de serviço, durante o período de 6 AGO 1997 a 9 JAN 06, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista-MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guaíra / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS**;

k. cotejando a legislação que rege a matéria, depreende-se que a Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, classificou a cidade de Manaus-AM, dentre outras, como Localidade Especial Categoria “B”, especificamente para fins de pagamento da indenização de Localidade Especial, com fulcro no art. 28 da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, antiga Lei de Remuneração dos Militares;

l. mais tarde, com a edição da Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, o administrador não classificou a Guarnição de Manaus/AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço, conforme preceitua o inciso VI do art. 137 do Estatuto dos Militares;

m. nessa senda, não cabia à Portaria nº 1.225, de 2010, do Comandante do Exército, reconhecer a localidade de Manaus-AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço;

n. contudo, com o advento da Portaria Normativa nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 DEZ 14, e Boletim do Exército nº 7, de 13 FEV 15, a cidade de Manaus-AM foi reclassificada como Localidade ou Guarnição Especial Categoria “A”, **a contar de 1º JAN 15**, conforme preceitua o art. 2º da referida Portaria;

o. portanto, depreende-se que no caso vertente o Requerente não faz jus ao reconhecimento do tempo de serviço passado na Guarnição de Manaus-AM, especificamente no período de 31 JAN 04 a 15 JAN 08, uma vez que a mencionada cidade passou a ostentar o *status* de Gu Esp Cat “A” em 1º de janeiro de 2015, com o advento da Portaria nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa; e

p. no que tange à argumentação apresentada pelo Requerente de que o Comandante do Exército decidiu pleito análogo ao caso vertente, infere-se que essa alegação não merece prosperar, uma vez que o Despacho Decisório nº 136/2017, de 19 JUN 17, publicado no Boletim de Acesso Restrito do Exército nº 6/2017, de 30 JUN 17, versa sobre situação de militar que serviu na Guarnição de Amambai-MS, durante o período em que aquela localidade não era considerada Guarnição Especial Categoria “A”, meramente por omissão da Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, uma vez que a mencionada localidade permanecia com a característica de região inóspita, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

#### 4. Conclusões:

À vista dos elementos constantes do processo em estudo e com espeque nos princípios constitucionais da Administração Pública, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO** por falta de amparo legal, uma vez que durante o período em que o S Ten Art (042039724-2) FABIO SOARES CAMPOS serviu em Manaus-AM aquela cidade não era classificada como Localidade/Guarnição Especial Categoria “A”, para fins de acréscimo de tempo de serviço, com fulcro no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia e ao Centro Tecnológico do Exército, para adoção das providências decorrentes e conhecimento ao Interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 181/2017.**

**Em 21 de agosto de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1703950/17-A2/GCEX**

**EB: 64536.019605/2017-67**

**ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição Especial Cap QCO (019504083-7) JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 674-P1.1-CEM/SEC PES/DCT, de 26 JUL 17, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, encaminhando o Requerimento s/nº, datado de 12 JUL 17, por intermédio do qual o Cap QCO (019504083-7) JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO, atualmente servindo no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro - RJ, solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da localidade de Manaus-AM como



Guarnição Especial Categoria “A” (Gu Esp Cat A) e a consequente averbação do tempo de serviço passado naquela cidade, pelas razões que especifica.

2. Preliminarmente, verifica-se que:

a. o Requerente frequentou o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Material Bélico no ano de 1990, sendo promovido à graduação de 3º Sargento em 30 NOV daquele ano;

b. em 15 JAN 1997, apresentou-se pronto para o serviço no Parque Regional de Manutenção da 12ª Região Militar (Pq R Mnt/12), Manaus - AM, sendo desligado daquela Organização Militar em 24 JAN 00, por haver sido movimentado por interesse do serviço; e

c. por meio do requerimento supracitado, o Cap AZEVEDO solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da cidade de Manaus - AM como Guarnição Especial Categoria “A”, especificamente no período de 15 JAN 1997 a 24 JAN 2000, bem como o respectivo acréscimo de tempo de serviço insculpido no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares).

3. No mérito:

a. compulsando os autos do processo em análise, verifica-se que o cerne do questionamento reside na averbação de tempo de serviço passado em Gu Esp Cat “A”, com fulcro no inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, combinado com a Portaria Normativa nº 13-MD, de 5 JAN 06, do Ministério da Defesa, Portaria Normativa nº 3.270, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa; Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, do Comandante do Exército, revogada com a Portaria nº 881, de 25 JUL 17, também do Comandante do Exército;

b. segundo o inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, a expressão Anos de Serviço designa o tempo de serviço prestado pelo militar, acrescido, dentre outros, do tempo de serviço passado em guarnições especiais;

c. a Portaria nº 4.286/SC-5, de 29 DEZ 1992, do antigo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), classificava diversas guarnições distribuídas no Território Nacional como localidades especiais para fins de pagamento da Indenização de Localidade Especial, constante da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, revogada pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 DEZ 2000, e suas reedições;

d. posteriormente, o EMFA editou a Portaria nº 3.055/SC-1, de 5 AGO 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 6 AGO 1997, por meio da qual aquele Alto Órgão classificou diversas localidades especiais para efeitos de acréscimo do tempo de serviço nas Gu Esp Cat “A”, nos termos do inciso VI do art. 137, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares). No entanto, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista / MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guáira / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS** não foram consideradas como Localidades Especiais para aqueles efeitos, embora permanecessem caracterizadas como inóspitas e ou insalubres;

e. com o advento da Portaria Normativa nº 13-MD, de 5 JAN 06, publicada no Diário Oficial da União nº 007, de 10 JAN 06, em vigor a contar dessa data, o Ministério da Defesa unificou nessa norma a regulamentação do pagamento da Gratificação de Localidade Especial e o acréscimo de tempo de serviço previsto no inciso VI, do art. 137, do Estatuto dos Militares. Além disso, a mencionada Portaria Normativa revogou as Portarias nº 4.286/SC-5/1992 e nº 3.055/SC-1/1997. Em consequência, foi restabelecido o direito ao acréscimo do tempo de serviço relativamente aos militares que serviram nas localidades que não foram consideradas Guarnições Especiais por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997;

f. ademais, insta destacar que no ponto em questão, nos termos do Parecer nº 583/CONJUR/MD/2011, de 19 OUT 11, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa asseverou que o reconhecimento retroativo da Gu Esp Cat “A”, para algumas localidades que, no passado, foram indevidamente omitidas pelo Comando do Exército, em detrimento do tratamento uniforme que a matéria deve ter em todas as Forças Singulares, abrange tanto a contagem de tempo *facta* prevista no art. 137 do Estatuto dos Militares, quanto o pagamento de parcela remuneratória prevista na legislação;

g. por intermédio da Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 24 DEZ 10, o Comandante do Exército reconheceu como Gu Esp Cat “A”, relativamente aos militares do Exército, com efeito retroativo, as localidades de **Barra do Garças / MT, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Guaiá / PR, Itacoatiara / AM, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC e Rio Grande / RS**, as quais assim foram consideradas para as demais Forças Singulares por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, durante o período de validade dessa Portaria;

h. em que pese a Portaria nº 1.225, de 2010, reconhecer diversos municípios como Guarnições Especiais Categoria “A” aquelas localidades consideradas para as demais Forças Singulares, por omissão legislativa, os municípios de **Amambai / MS, Bela Vista / MS, Coxim / MS, Jardim / MS e Três Lagoas / MS** não foram considerados Gu Esp Cat “A” no período de vigência da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, do extinto Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA);

i. com o advento da Portaria nº 881, de 25 JUL 17, do Comandante do Exército, revogando a Portaria nº 1.225, de 2010, reconheceu como Gu Esp Cat “A”, com efeito retroativo de acréscimo de tempo de serviço, as localidades que foram consideradas Categoria “A” pela Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, e, para as demais Forças Singulares, pela Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, ambas do extinto EMFA, durante o período de vigência desta última;

j. assim sendo, com o advento dessa nova Portaria, foram reconhecidas como Gu Esp Cat “A” para efeito de acréscimo de tempo de serviço, durante o período de 6 AGO 1997 a 9 JAN 06, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista - MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guaiá / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS**;

k. cotejando a legislação que rege a matéria, depreende-se que a Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, classificou a cidade de Manaus - AM, dentre outras, como Localidade Especial Categoria “B”, especificamente para fins de pagamento da indenização de Localidade Especial, com fulcro no art. 28 da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, antiga Lei de Remuneração dos Militares;

l. mais tarde, com a edição da Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, o administrador não classificou a Guarnição de Manaus/AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço, conforme preceitua o inciso VI do art. 137 do Estatuto dos Militares;

m. nessa senda, não cabia à Portaria nº 1.225, de 2010, do Comandante do Exército, reconhecer a localidade de Manaus - AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço;

n. contudo, com o advento da Portaria Normativa nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 DEZ 14, e Boletim do Exército nº 7, de 13 FEV 15, a cidade de Manaus - AM foi reclassificada como Localidade ou Guarnição Especial Categoria “A”, **a contar de 1º JAN 15**, conforme preceitua o art. 2º da referida Portaria; e

o. portanto, depreende-se que no caso vertente o Requerente não faz jus ao reconhecimento do tempo de serviço passado na Guarnição de Manaus - AM, especificamente no período de 15 JAN 1997 a 25 JAN 00, uma vez que a mencionada cidade passou a ostentar o *status* de Gu Esp Cat “A” em 1º de janeiro de 2015, com o advento da Portaria nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa.

#### 4. Conclusões:

À vista dos elementos constantes do processo em estudo e com espeque nos princípios constitucionais da Administração Pública, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO** por falta de amparo legal, uma vez que durante o período em que o Cap QCO (019504083-7) JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO serviu em Manaus-AM aquela cidade não era classificada como Localidade / Guarnição Especial Categoria “A”, para fins de acréscimo de tempo de serviço, com fulcro no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia e ao Centro Tecnológico do Exército, para adoção das providências decorrentes e conhecimento ao Interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 182/2017.**

**Em 21 de agosto de 2017.**

**PROCESSO: PO nº 1703950/17-A2/GCEX**

**EB: 64536.019606/2017-18**

**ASSUNTO: reconhecimento de tempo de serviço passado em Guarnição especial  
S Ten Com (042019134-8) EMERSON DA SILVA SANTOS**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 677-P1.1-CEM/SEC PES/DCT, de 26 JUL 17, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília - DF, encaminhando o Requerimento s/nº, datado de 12 JUL 17, por intermédio do qual o S Ten Com (042019134-8) EMERSON DA SILVA SANTOS, atualmente servindo no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro - RJ, solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da localidade de Manaus - AM como Guarnição Especial Categoria “A” (Gu Esp Cat A) e a consequente averbação do tempo de serviço passado naquela cidade, pelas razões que especifica.

2. Preliminarmente, verifica-se que:

a. o Requerente frequentou o Curso de Formação de Sargentos da Arma de Comunicações no ano de 1993, sendo promovido à graduação de 3º Sargento em 26 NOV daquele ano;

b. segundo consta do Banco de Dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Interessado apresentou-se pronto para o serviço na 1ª Companhia de Comunicações de Selva (1ª Cia Com SI), Manaus-AM, em 9 JAN 2000, e afastou-se daquela Guarnição em 10 JAN 03, por haver sido movimentado por interesse do serviço;

c. por meio do requerimento supracitado, o S Ten EMERSON solicita ao Comandante do Exército o reconhecimento da cidade de Manaus-AM como Guarnição Especial Categoria “A”, especificamente no período de 9 JAN 2000 a 10 JAN 03, bem como o respectivo acréscimo de tempo de serviço insculpido no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares); e

d. alega, em apertada síntese, que após examinar pedido administrativo análogo, o Comandante do Exército decidiu favoravelmente ao então solicitante, com base, dentre outros expedientes, no Parecer nº 583/CONJUR/MD/2011, de 19 OUT 11, da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa (MD).

### 3. No mérito:

a. compulsando os autos do processo em análise, verifica-se que o cerne do questionamento reside na averbação de tempo de serviço passado em Gu Esp Cat “A”, com fulcro no inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, combinado com a Portaria Normativa nº 013-MD, de 5 JAN 06, do Ministério da Defesa, Portaria Normativa nº 3.270, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa; Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, do Comandante do Exército, revogada com a Portaria nº 881, de 25 JUL 17, também do Comandante do Exército;

b. segundo o inciso VI do art. 137, do Estatuto dos Militares, a expressão Anos de Serviço designa o tempo de serviço prestado pelo militar, acrescido, dentre outros, do tempo de serviço passado em guarnições especiais;

c. a Portaria nº 4.286/SC-5, de 29 DEZ 1992, do antigo Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), classificava diversas guarnições distribuídas no Território Nacional como localidades especiais para fins de pagamento da Indenização de Localidade Especial, constante da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, revogada pela Medida Provisória nº 2.131, de 28 DEZ 2000, e suas reedições;

d. posteriormente, o EMFA editou a Portaria nº 3.055/SC-1, de 5 AGO 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 6 AGO 1997, por meio da qual aquele Alto Órgão classificou diversas localidades especiais para efeitos de acréscimo do tempo de serviço nas Gu Esp Cat “A”, nos termos do inciso VI do art. 137, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares). No entanto, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista / MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guaíra / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS** não foram consideradas como Localidades Especiais para aqueles efeitos, embora permanecessem caracterizadas como inóspitas e ou insalubres;

e. com o advento da Portaria Normativa nº 013-MD, de 5 JAN 06, publicada no Diário Oficial da União nº 007, de 10 JAN 06, em vigor a contar dessa data, o Ministério da Defesa unificou nessa norma a regulamentação do pagamento da Gratificação de Localidade Especial e o acréscimo de tempo de serviço previsto no inciso VI, do art. 137, do Estatuto dos Militares. Além disso, a mencionada Portaria Normativa revogou as Portarias nº 4.286/SC-5/1992 e nº 3.055/SC-1/1997. Em consequência, foi restabelecido o direito ao acréscimo do tempo de serviço relativamente aos militares que serviram nas localidades que não foram consideradas Guarnições Especiais por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997;

f. ademais, insta destacar que no ponto em questão, nos termos do Parecer nº 583/CONJUR/MD/2011, de 19 OUT 11, a Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa asseverou que o reconhecimento retroativo da Gu Esp Cat “A”, para algumas localidades que, no passado, foram indevidamente omitidas pelo Comando do Exército, em detrimento do tratamento uniforme que a matéria deve ter em todas as Forças Singulares, abrange tanto a contagem de tempo *facta* prevista no art. 137 do Estatuto dos Militares, quanto o pagamento de parcela remuneratória prevista na legislação;

g. por intermédio da Portaria nº 1.225-Cmt Ex, de 14 DEZ 10, publicada no Boletim do Exército nº 51, de 24 DEZ 10, o Comandante do Exército reconheceu como Gu Esp Cat “A”, relativamente aos militares do Exército, com efeito retroativo, as localidades de **Barra do Garças / MT, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Guaira / PR, Itacoatiara / AM, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC e Rio Grande / RS**, as quais assim foram consideradas para as demais Forças Singulares por meio da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, durante o período de validade dessa Portaria;

h. em que pese a Portaria nº 1.225, de 2010, reconhecer diversos municípios como Guarnições Especiais Categoria “A” aquelas localidades consideradas para as demais Forças Singulares, por omissão legislativa, os municípios de **Amambai / MS, Bela Vista / MS, Coxim / MS, Jardim / MS e Três Lagoas / MS** não foram considerados Gu Esp Cat “A” no período de vigência da Portaria nº 3.055/SC-1/1997, do extinto Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA);

i. com o advento da Portaria nº 881, de 25 JUL 17, do Comandante do Exército, revogando a Portaria nº 1.225, de 2010, reconheceu como Gu Esp Cat “A”, com efeito retroativo de acréscimo de tempo de serviço, as localidades que foram consideradas Categoria “A” pela Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, e, para as demais Forças Singulares, pela Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, ambas do extinto EMFA, durante o período de vigência desta última;

j. assim sendo, com o advento dessa nova Portaria, foram reconhecidas como Gu Esp Cat “A” para efeito de acréscimo de tempo de serviço, durante o período de 6 AGO 1997 a 9 JAN 06, as guarnições de **Amambai / MS, Aragarças / GO, Barra do Garças / MT, Bela Vista - MS, Cáceres / MT, Corumbá / MS, Coxim / MS, Guaira / PR, Itacoatiara / AM, Jardim / MS, Porto Velho / RO, Rio Branco / AC, Rio Grande / RS e Três Lagoas / MS**;

k. cotejando a legislação que rege a matéria, depreende-se que a Portaria nº 4.286/SC-5, de 1992, classificou a cidade de Manaus - AM, dentre outras, como Localidade Especial Categoria “B”, especificamente para fins de pagamento da indenização de Localidade Especial, com fulcro no art. 28 da Lei nº 8.237, de 30 SET 1991, antiga Lei de Remuneração dos Militares;

l. mais tarde, com a edição da Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, o administrador não classificou a Guarnição de Manaus/AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço, conforme preceitua o inciso VI do art. 137 do Estatuto dos Militares;

m. nessa senda, não cabia à Portaria nº 1.225, de 2010, do Comandante do Exército, reconhecer a localidade de Manaus - AM como Gu Esp Cat “A” para fins de acréscimo de tempo de serviço;

n. contudo, com o advento da Portaria Normativa nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 19 DEZ 14, e Boletim do Exército nº 7, de 13 FEV 15, a cidade de Manaus - AM foi reclassificada como Localidade ou Guarnição Especial Categoria “A”, **a contar de 1º JAN 15**, conforme preceitua o art. 2º da referida Portaria;

o. portanto, depreende-se que no caso vertente o Requerente não faz jus ao reconhecimento do tempo de serviço passado na Guarnição de Manaus - AM, especificamente no período de 9 JAN 2000 a 10 JAN 03, uma vez que a mencionada cidade passou a ostentar o *status* de Gu Esp Cat “A” em 1º de janeiro de 2015, com o advento da Portaria nº 3.270-MD, de 18 DEZ 14, do Ministério da Defesa; e

p. no que tange à argumentação apresentada pelo Requerente de que o Comandante do Exército decidiu pleito análogo ao caso vertente, infere-se que essa alegação não merece prosperar, uma vez que o Despacho Decisório nº 136/2017, de 19 JUN 17, publicado no Boletim de Acesso Restrito do

Exército nº 6/2017, de 30 JUN 17, versa sobre situação de militar que serviu na Guarnição de Amambai - MS, durante o período em que aquela localidade não era considerada como Guarnição Especial Categoria "A", meramente por omissão da Portaria nº 3.055/SC-1, de 1997, uma vez que aquela localidade permanecia com a característica de região inóspita, seja pelas condições precárias de vida, seja pela insalubridade.

#### 4. Conclusões:

À vista dos elementos constantes do processo em estudo e com espeque nos princípios constitucionais da Administração Pública, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO** por falta de amparo legal, uma vez que durante o período em que o S Ten Com (042019134-8) EMERSON DA SILVA SANTOS serviu em Manaus - AM aquela cidade não era classificada como Localidade / Guarnição Especial Categoria "A", para fins de acréscimo de tempo de serviço, com fulcro no inciso VI do art. 137 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia e ao Centro Tecnológico do Exército, para adoção das providências decorrentes e conhecimento ao Interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 131-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

#### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 5º, inciso II e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sgt Cav (040040995-9) EVANDRO LUIZ WIECZYNSKI, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2016, com grau final 9,854 (nove vírgula oito cinco quatro), numa turma de 37 (trinta e sete) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Esta Portaria revoga a de nº 041-DECEX, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 20, de 19 de maio de 2017

PORTARIA Nº 132-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 5º, inciso II e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sgt Eng (040041385-2) GUILHERME HETTWER ROSSATO, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2016, com grau final 9,894 (nove vírgula oito nove quatro), numa turma de 31 (trinta e um) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas.

Esta Portaria revoga a de nº 042-DECEX, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Boletim do Exército nº 20, de 19 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 140-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Dourada e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso I e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Mayor Caballería* (3.182.590-0) ANDRÉS DEVOTTO, por haver concluído em 1º lugar, em 27 de novembro de 2016, com grau final 8,508 (oito vírgula cinco zero oito), numa turma de 20 (vinte) alunos, o Curso de *Estado Mayor*, realizado no *Instituto Militar de Estudios Superiores - I.M.E.S* – Uruguai.

PORTARIA Nº 141-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso II e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Teniente 1º Caballeria* (4.313.623-3) ÁLVARO PEREDA, por haver concluído em 1º lugar, em 1º de dezembro de 2016, com grau final 9,581 (nove vírgula cinco oito um), numa turma de 56 (cinquenta e seis) alunos, o Curso de *Capacitación y Perfeccionamiento para Oficiales*, realizado na *Escuela de Capacitación y Perfeccionamiento para Oficiales* - Uruguai.

PORTARIA Nº 142-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso III e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Alférez del Ejército Nacional de Infantería* (4.610.790-1) JOAQUÍN PINTOS ROLÍN, por haver concluído em 1º lugar, em 15 de dezembro de 2016, com grau final 8,299 (oito vírgula dois nove nove), numa turma de 57 (cinquenta e sete) alunos, o Curso de *Oficial del Cuerpo de Comando*, realizado na *Escuela Militar* - Uruguai.

PORTARIA Nº 143-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Dourada e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso I e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Coronel Ingenieria* (11.185.431) OSCAR ALEXANDER TOBAR SOLER, por haver concluído em 1º lugar, em 14 de novembro de 2008, com grau final 4,89 (quatro vírgula oito nove) de um grau máximo 5,0 (cinco vírgula zero), numa turma de 119 (cento e dezenove) alunos, o Curso de *Estado Mayor*, realizado na *Escuela Superior de Guerra* - Colômbia.

PORTARIA Nº 144-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve



## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Dourada e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso I e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Capitão Primeiro de Cavalaria* (OIBJ810620HMCLRN04) JUAN ALEJANDRO OLIVARES BERNAL, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de julho de 2015, com grau final 8.90 (oito ponto nove zero) Menção MB, numa turma de 35 (trinta e cinco) alunos, o Curso de *Mando y Estado Mayor General*, realizado na *Escola Superior de Guerra - México*.

PORTARIA Nº 145-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Graduação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso II e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Capitão Primeiro Engenheiro em Comunicações* (LEMH910420HPLLRC15) HÉCTOR LEAL MARTÍNEZ, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de agosto de 2015, com grau final 9.30 (nove ponto três zero) Menção MB, numa turma de 25 (vinte e cinco) alunos, o Curso de *Formación de Oficiales Ingenieros en Comunicaciones y Electrónica*, realizado na *Escola Militar de Engenharia - México*.

PORTARIA Nº 146-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Formação de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso III e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, a *Subtenente de Intendência* (AORA930322MDFLDL04) ALEJANDRA ALONSO RODRÍGUES, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de agosto de 2015, com grau final 8.90 (oito ponto nove zero) Menção MB, numa turma de 142 (cento e quarenta e dois) alunos, o Curso de *Formación de Oficiales de Las Armas y Servicio*, realizado no *Heroico Colégio Militar de Guerra - México*.

PORTARIA Nº 171-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Dourada e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso I e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Capitão 1º de Infantaria* (PSID830216HMNNLN04) DANIEL PINEDA SALAZAR, por haver concluído em 1º lugar, em 31 de julho de 2016, com grau final 8.9 (oito ponto nove), numa turma de 43 (quarenta e três) alunos, o Curso de *Comando e Estado-Maior Geral*, realizado na *Escola Superior de Guerra (ESG)* - México.

PORTARIA Nº 180-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Dourada e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso VII e art. 5º, inciso I e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao *Mayor de Comunicaciones* (26440468) MARIANO OSCAR GÓMEZ, por haver concluído em 1º lugar, em 7 de dezembro de 2016, com grau final 9,243 (nove vírgula dois quatro três) pontos, numa turma de 32 (trinta e dois) alunos, o Curso de *Oficial de Estado Mayor*, realizado na *Escuela Superior de Guerra (ESG)* - Argentina.

PORTARIA Nº 181-DECEX, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo Prata e respectivo Passador, com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º,

inciso VII e art. 5º, inciso II e parágrafo 3º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, à Capitã Médica (011464115-2) FABIANA BASTOS SIMÕES, por haver concluído em 1º lugar, em 30 de junho de 2017, com grau final 9,772 (nove vírgula sete sete dois), numa turma de 22 (vinte e dois) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento Militar, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais - EsAO.

PORTARIA Nº 182-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 5º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Infantaria (040026285-3) LEONARDO CALEGARI DA SILVA, por haver concluído em 1º lugar, em 26 de agosto de 2016, com grau final 9,891 (nove vírgula oito nove um), numa turma de 88 (oitenta e oito) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 183-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 5º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Cavalaria (040028655-5) MAURÍCIO RITTER DA ROSA, por haver concluído em 1º lugar, em 26 de agosto de 2016, com grau final 9,722 (nove vírgula sete dois dois), numa turma de 35 (trinta e cinco) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

PORTARIA Nº 184-DECEX, DE 10 DE JULHO 2017.

Concessão da Medalha Marechal Hermes por conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, resolve

## CONCEDER

a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo de Bronze e respectivo Passador, sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 5º, inciso III, letra b) e parágrafo 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.687, de 18 de novembro de 2015, ao 2º Sargento de Artilharia (040029095-3) TIAGO RASKOPF, por haver concluído em 1º lugar, em 26 de agosto de 2016, com grau final 9,665 (nove vírgula seis seis cinco), numa turma de 36 (trinta e seis) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA).

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 350-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

## CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	010115485-4	BRUNO ÍGARO LIMA DOS SANTOS	C Fron Rio Negro/5º BIS
Cap Int	010063615-8	JOÃO RENATO LOPES PIRES	DC Mun
Cap Inf	010085535-2	RENDERSON GEORG ENÉAS	24º BIL
2º Ten QAO	041973244-1	JOSIMAR PEREIRA DINIZ	23ª Cia Com Sl
S Ten Inf	019355953-1	JOSÉ RICARDO SOBRAL	19º BI Mtz
S Ten Eng	042040774-4	TIAGO SANTIAGO	5º BEC
1º Sgt Mnt Com	011465094-8	LUIS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA	61º BIS
2º Sgt Inf	040156795-3	RENATO AUGUSTO DA SILVA	12º BI
2º Sgt Mnt Com	010103015-3	TALLES ROBERTO SODRÉ COELHO	24º BIL
2º Sgt Cav	011282824-9	VALDINEI DA SILVA MENEZES	1º Esqd C Pqdt
3º Sgt Com	093931834-1	FERNANDO ÁVILA DE OLIVEIRA E MEDEIROS	C Fron Rio Negro/5º BIS
3º Sgt Inf	040255515-5	GUSTAVO EDUARDO PATROCINIO RODRIGUES	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt STT	120217727-3	ISMAEL PESSÔA DE ATAÍDE	29ª CSM
3º Sgt Inf	040130747-5	RODRIGO MIRANDA GUIMARÃES	C Fron Rondônia/6º BIS

PORTARIA Nº 351-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap Inf	013178704-6	KEMPS DIAS VIANA	1º BIS (Amv)
1º Ten OCT	011798105-0	ARNON RODRIGUES DE PAULA	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Topo	019603653-7	JULIO CEZAR DA SILVA BARROS	4º CGEO
2º Sgt Com	040032165-9	RICARDO LUIZ TRAMONT RODRIGUES PAES	1º GAC SI
3º Sgt SCT	120047617-2	ROMARIO MALAFAIA OLIVEIRA	Cia Cmdo 12ª RM

PORTARIA Nº 352-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Eng	042043934-1	HÉLMITON JOSÉ SILVA DOS SANTOS	31ª CSM
S Ten Int	062338914-5	NILTON CLAUDIO MENDES ALVES	24º BIL
2º Sgt MB	013184464-9	ALESSANDRO VILHENA PORTUGAL	14º B Log

PORTARIA Nº 353-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
Maj QMB	013091434-4	MÁRCIO JOSÉ REIS DA SILVA	ESA
Maj Int	011399914-8	NOÉ BISPO DA SILVA	COLOG
Maj Cav	013054814-2	PEDRO FORNARI	2º RCG
Cap QMB	013178444-9	ADILSON FREITAS BASTOS	4º B Log
Cap Art	013148504-7	DANIEL FRANCISCO BET	1º B Av Ex
Cap Art	021647464-3	LUCIANO PINHEIRO CARDOSO	12º GAA Ae SI
Cap Art	013150304-7	TIAGO CUNHA FLECHER LOPES	1º B Av Ex
S Ten Inf	042020164-2	LEONEL ALVES DE DEUS	B Av T
1º Sgt Inf	043475244-0	GEYSON RODRIGO DE SOUSA TEIXEIRA	62º BI
1º Sgt Cav	043496324-5	JOEL AMERICO COSTA DE SÁ	Cmdo CMNE
2º Sgt Inf	040077615-9	DAVI DANTAS FELIPE	14º BI Mtz
2º Sgt Eng	043541864-5	EMERSON WEMBERG DA SILVA	3º BEC
2º Sgt Eng	040030925-8	IVISON SALES MONTEIRO	27º B Log
2º Sgt Eng	040041565-9	JEAN APOLLO LEITE DE ANDRADE	18º B Log
2º Sgt Int	010105235-5	JOÃO CARLOS KUCHNIR	Pq R Mnt/5
2º Sgt Inf	040025985-9	JOHNNY DE ALMEIDA SANTANA	32º BIL
2º Sgt Inf	040074085-8	LEANDRO PEIXOTO DE MIRANDA BESSA	3ª Cia/63º BI
2º Sgt Int	010105305-6	LEONARDO SANTOS FERREIRA	Cia Cmdo B Ap Log Ex
2º Sgt Cav	043538874-9	MARCUS WAGNER ANTUNES LOUREIRO	28º B Log
2º Sgt Art	040040075-0	RENAN BORDINI DE FREITAS	5º GAC AP
2º Sgt Int	010072965-6	RODRIGO OTÁVIO MIRANDA DE OLIVEIRA	11º BI Mth
2º Sgt MB	010100755-7	RODRIGO SILVA	Cmdo CMS
2º Sgt Inf	043536584-6	ROGÉRIO PEREIRA CABRAL	1º BG
3º Sgt Inf	053768964-8	JHONATA MEURER	63º BI
3º Sgt Inf	053711984-4	JOSÉ ABEL DA SILVA NETO	14º Pel PE

PORTARIA Nº 354-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM Proponente</b>
Cel Cav	036688033-4	FABIANO CORRÊA LOURENÇO DE LIMA	Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
Maj Cav	011480654-0	MARCOS JULIANO DA SILVA NOVAKOSKI	3º RCC
Maj Inf	036839153-8	MARRITON SANTOS DIAS	C Adst Avl Sul
Maj Com	011398924-8	ROBSON BRITO GAMA	B Mnt Sup Av Ex
1º Ten QAO	030735854-9	AIRTON FERREIRA DE ANDRADE	14º RC Mec
S Ten Inf	041990564-1	ALEXANDRE FIGUEIRA SANCHES	15º BI Mtz
S Ten Cav	041991964-2	GERSON FERREIRA PINTO	Cmdo 1ª DE
1º Sgt Com	113883324-7	ANDERSON DA SILVA FERREIRA	36º BI Mtz
1º Sgt Com	043520644-6	CLEBER DE OLIVEIRA SERAFIM	4º Esqd C Mec
1º Sgt Int	013184924-2	ÉDER DA SILVA PINTO	14º RC Mec
1º Sgt Com	043495454-1	IVAM HUMBERTO DALPRA JÚNIOR	17º B Log L
1º Sgt MB	011464734-0	JOSÉ ROGÉRIO SOARES COSTA	28º B Log
1º Sgt Com	043491494-1	JÚLIO CÉSAR DAS NEVES	11º BI Mth
1º Sgt Inf	043462294-0	MAGNO DIAS JORGE	28º BC
1º Sgt MB	013009054-1	MARCELO RODRIGUES NASCIMENTO	17º B Log L
1º Sgt Inf	049885823-2	RODRIGO PEREIRA DE MENEZES	ESA
1º Sgt Com	033231514-2	ROMEU ARAÚJO ALBERNAZ	12ª Cia Com Mec
1º Sgt Cav	011282824-9	VALDINEI DA SILVA MENEZES	1º Esqd C Pqdt
1º Sgt Art	043463784-9	WILSON AVILA BROCHI	13º GAC
2º Sgt Com	043520514-1	ÂNGELO FORTUNATO COUTO E SILVA	12º BI
2º Sgt Art	053547304-5	DANIEL BARBOSA ALVES	3º GAA Ae
2º Sgt Cav	043523114-7	FRANCISCO BEZERRA SILVA JÚNIOR	20º RCB
2º Sgt Com	040031735-0	ÍGOR DOS SANTOS FAGUNDES	22º GAC AP
2º Sgt Art	040011405-4	IURI AUGUSTO REIS PULGA	15º GAC AP
2º Sgt Com	040002755-3	SIMÃO DA SILVA JÚNIOR	B Ap Op Esp
2º Sgt MB	013184874-9	WILLIAN MARCOLINO PEREIRA	27º B Log
3º Sgt QE	019490043-7	MILSON FERREIRA DA SILVA	2ª Cia Inf

PORTARIA Nº 355-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	018652813-9	LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO	5º CGEO
1º Ten QAO	049890503-3	ROBÉRIO LUZ SOUZA GOES	CECMA
2º Ten QAO	019507073-5	SERGIO CORDEIRO	33º BI Mec
S Ten Com	031781194-1	FRANCISCO JORGE DE FREITAS	B Adm Ap/CMN
S Ten Eng	042018514-2	JONAS SILVA SCHIRMANN	Cia Cmdo 1º Gpt E
S Ten Inf	042041644-8	MÁRCIO VIEIRA MARQUES	Cmdo 11ª Bda Inf L
S Ten Cav	030943344-9	NAIRTON ALVES PEREIRA DAS NEVES	12º RC Mec
S Ten Eng	041997054-6	ORIVALDO IBIAPINA DA SILVA	21ª Cia E Cnst
1º Sgt Inf	043421954-9	ANDERSON ANTONIO TADEU DE JESUS	11º BI Mth
1º Sgt Art	052133194-2	CLAUDENIR ROSA LUIZ	15º GAC AP
1º Sgt Eng	043440474-5	CLAYTON SANTOS MARQUES	1º BEC
1º Sgt MB	043439104-1	EVERTON LUIZ COSTA	38º BI
1º Sgt Com	033295644-0	FERNANDO BECKER MATOS	3º B Com
1º Sgt Inf	043463034-9	FRANCISCO CIRINO PEREIRA	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Inf	102858854-7	JAILTON DE SOUSA SANTOS	15º BI Mtz
1º Sgt Int	011373234-1	SILVIO DA SILVA GORSKI	27º B Log
1º Sgt Art	052171494-9	VILSON JOSÉ WILSEK	15º GAC AP
2º Sgt QE	052106204-2	ANDRE LUIZ DE MELLO	34º BI Mec
2º Sgt Mus	030804694-5	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MORALES	9º BI Mtz
2º Sgt QE	127581453-9	JOSE HERCULANO MORAES PINTO	Cia Cmdo CMA
2º Sgt QE	112694154-9	ROZEMBERG PEREIRA DE OLIVEIRA	1º BAC

PORTARIA Nº 356-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### RETIFICAR

#### a data de término do 1º decênio

do S Ten Art (020384264-6) MARCOS ALVES DA SILVA, de 28 de fevereiro de 2001, constante da Portaria nº 145-SGEx, de 18 de abril de 2016, publicada no BE nº 16, de 22 de abril de 2016, **para** 20 de julho de 1996.

do 1º Sgt Int (011358524-4) JORGE ALBERTO PINHEIRO BONIFACIO, de 25 de janeiro de 2006, constante da Portaria nº 032-SGEx, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no BE nº 6, de 10 de fevereiro de 2012, **para** 21 de fevereiro de 2005.



do 1º Sgt Inf (043455224-6) LUIZ EDUARDO CANTARINO, de 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 285-SGEx, de 26 de agosto de 2008, publicada no BE nº 35, de 29 de agosto de 2008, para 1º de maio de 2006.

#### a data de término do 2º decênio

do S Ten Art (020384264-6) MARCOS ALVES DA SILVA, de 26 de fevereiro de 2011, constante da Portaria nº 177-SGEx, de 10 de maio de 2016, publicada no BE nº 19, de 13 de maio de 2016, para 18 de julho de 2006.

### PORTARIA Nº 357-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Med	013095784-8	FRANK PERLINI	4 MAR 09	HCE
Cap Inf	010115485-4	BRUNO ÍGARO LIMA DOS SANTOS	8 FEV 16	C Fron Rio Negro/5º BIS
Cap QCO	062403744-6	CLETO EDESEL LLANQUE MIRANDA JUNIOR	8 MAR 17	CPOR/BH
Cap Int	010111865-1	DIEGO DEMA ALMEIDA ROSSELLÓ SOUZA	8 FEV 16	CRO/11
Cap Dent	040051095-4	FERNANDA FILGUEIRAS	23 AGO 17	H Gu Tabatinga
Cap Art	021666404-5	MARCOS PAULO CABALLERO VICTORIO	11 MAIO 14	CRO/11
Cap QCO	062441354-8	PAULO CESAR COSTA	5 MAR 14	CPOR/BH
1º Ten Inf	021796534-2	ELIÉZER FERREIRA DO NASCIMENTO	5 AGO 17	BGP
1º Ten Inf	021783434-0	JORGE QUEIROZ LUZ LEANDRO	6 FEV 17	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Ten QCO	060150777-5	JÚLIO CESAR PINTO DE OLIVEIRA	14 MAR 16	EsPCEX
1º Ten Inf	021776424-0	MIGUEL SANT ANNA MACHADO	6 FEV 17	11º BI Mth
1º Ten Inf	021702384-5	THIAGO BRANDÃO WUNDERLICH	6 FEV 17	12º BI
1º Ten Int	021787754-7	URIAS DE FREITAS SERAFIM	6 FEV 17	9º BEC
2º Sgt Eng	040163605-5	ANTÔNIO ELIEZER ARAÚJO FERREIRA JÚNIOR	13 JAN 16	5º B Sup
2º Sgt Inf	043542624-2	BRUCE LINCOLN DA SILVA	7 JUN 17	ESA
2º Sgt MB	011467835-2	CARLOS DAYVSON ARANTES E SILVA	20 JUL 16	Pq R Mnt/5
2º Sgt Cav	040151765-1	DAVÍ GOMES E SILVA DE MACÊDO	7 JUN 17	2º RCG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt Mnt Com	011572215-9	DAVI RIBEIRO BALBINO	7 JUN 17	47º BI
2º Sgt Art	040093195-2	EDSON WANDER FONSECA FARIA	20 JUL 16	32º GAC
2º Sgt Art	100044895-9	EDUARDO SILVEIRA TEIXEIRA	7 JUN 17	7º GAC
2º Sgt Eng	043541864-5	EMERSON WEMBERG DA SILVA	30 JAN 13	3º BEC
2º Sgt Eng	040066015-5	IGOR APARECIDO MAXIMIANO	7 JUN 17	Cmdo CMSE
2º Sgt MB	011473765-3	JARDEL RODRIGUES DA COSTA	20 JUL 16	16º B Log
2º Sgt Int	011726665-0	JOÃO FELIPE DA SILVA MARTINS	11 JUL 17	5º B Sup
2º Sgt MB	011581945-0	JONNY MELLO DA CUNHA CARDIM	7 JUN 17	28º B Log
2º Sgt Cav	040090095-7	JORGE RICARDO GONÇALVES FERREIRA	20 JUL 16	15º RC Mec (Es)
2º Sgt Art	040202705-6	JOSIMAR SARAIVA DO AMARAL	29 JUL 17	25º GAC
2º Sgt Inf	040074085-8	LEANDRO PEIXOTO DE MIRANDA BESSA	20 JUL 16	3ª Cia/63º BI
2º Sgt MB	011473405-6	LUCIANO DE OLIVEIRA GIL	20 JUL 16	25º BI Pqdt
2º Sgt Inf	040066905-7	MARCELO CAMILO DA SILVA	7 JUN 17	32º BIL
2º Sgt Av Mnt	021850784-6	MATEUS MACHADO TAVARES DUARTE	7 JUN 17	2º B Av Ex
2º Sgt MB	093888964-9	MAYCON RODRIGUES FERNANDES	7 JUN 17	1º Esqd C Pqdt
2º Sgt Com	040149545-2	ORLINS CARLOS RAMOS JÚNIOR	7 JUN 17	3º RCC
2º Sgt Av Mnt	021850794-5	OSÉIAS LOPES	7 JUN 17	2º B Av Ex
2º Sgt Eng	040087275-0	OSVALDO ARAÚJO JÚNIOR	20 JUL 16	10ª Cia E Cmb
2º Sgt MB	011475755-2	PABLO VINÍCIUS FAGUNDES FURTADO	20 JUL 16	13º RC Mec
2º Sgt MB	011558595-2	RAFAEL MAURICIO ARRUDA	7 JUN 17	2º B Log L
2º Sgt Inf	040072295-5	RAYNYER ALVES CLAUDINO	20 JUL 16	15º BI Mtz
2º Sgt Inf	040156795-3	RENATO AUGUSTO DA SILVA	7 JUN 17	12º BI
2º Sgt Cav	040091525-2	ROBSON BINOTI BONVECHIO	20 JUL 16	13º RC Mec
2º Sgt Sau	010099455-7	RODRIGUÊ FERREIRA DE ALMEIDA	3 FEV 16	4º BEC
2º Sgt Inf	043536584-6	ROGÉRIO PEREIRA CABRAL	1º FEV 12	1º BG
2º Sgt Cav	040090235-9	RONALDO VIANA DA SILVA	20 JUL 16	13º RC Mec
2º Sgt MB	010075585-9	VANCLE JHONATAS SILVA DOS SANTOS	4 MAR 14	2º B Log L
2º Sgt Com	040148295-5	VLADIMIR VANDER SARTORI MOLLO	7 JUN 17	20ª Cia Com Pqdt
3º Sgt Int	022034844-5	ELSON DE SOUZA ALVES	1º AGO 17	2º B Log L
3º Sgt Art	040201735-4	LEONARDO CRISTIAN MELLO MACHADO	4 AGO 17	1º GAC SI
3º Sgt Inf	082969474-4	NESTOR OSCAR KUNRATH NETO	30 JUL 17	18º BI Mtz
3º Sgt QE	112665754-1	ROBSON WESTER SIMÃO DA SILVA	2 FEV 2000	Ba Adm Cmdo Op Esp

PORTARIA Nº 358-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a

letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Com	013028224-7	DANIEL ROBERTO RESENDE	16 FEV 17	CIGE
Maj Inf	013029954-8	DIOGO VERLY BOLLORINI	15 AGO 17	EsEFEx
Maj Inf	013028334-4	GLÊDSON CÉSAR FERREIRA DE AZEVÊDO	21 FEV 17	GSI/PR
Maj Com	013054024-8	MIZANGELO ELIAS DE BARROS	16 FEV 17	CCOMGEx
Maj QMB	013054114-7	RODRIGO ALVES DE MACEDO	16 FEV 17	EsAO
Maj QCO	062367644-2	SANDRA NASCIMENTO DA HORA	25 FEV 17	CEADEx
Maj Inf	011270354-1	WAGNER SIQUEIRA ROMÃO	4 FEV 16	EsEFEx
S Ten Inf	041993744-6	JORCILIO FERREIRA DE PAULA SILVA	16 FEV 11	8º BPE
1º Sgt Com	113883324-7	ANDERSON DA SILVA FERREIRA	7 MAR 15	36º BI Mtz
1º Sgt Inf	043413344-3	CELSO VEIGA BARBOSA	24 JAN 15	CPOR/BH
1º Sgt Art	052133194-2	CLAUDENIR ROSA LUIZ	29 JAN 11	15º GAC AP
1º Sgt Int	033162184-7	DARLI LOSEKANN TABORDA	1º MAR 14	14º RC Mec
1º Sgt Cav	043441624-4	EDUARDO VICENTE DUARTE NUNES	23 JAN 16	13º RC Mec
1º Sgt Inf	033357024-0	JAIME GONÇALVES DOS SANTOS	11 MAR 17	52º BIS
1º Sgt MB	011464734-0	JOSÉ ROGÉRIO SOARES COSTA	1º FEV 16	28º B Log
1º Sgt MB	011464764-7	JUSCELINO ALVES SOARES	4 JAN 16	Pq R Mnt/10
1º Sgt Inf	043462294-0	MAGNO DIAS JORGE	28 JAN 17	28º BC
1º Sgt Inf	013030684-8	MARCELO RIBEIRO DOS SANTOS	29 JUL 17	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Com	043495644-7	PAULO ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO	8 JUL 17	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Inf	049885823-2	RODRIGO PEREIRA DE MENEZES	3 MAIO 17	ESA
1º Sgt Eng	043444714-0	ROGERIO VIEIRA DE CASTRO	23 JAN 16	Gab Cmt Ex
1º Sgt Inf	043455514-0	RONNY ALEX NASCIMENTO	28 JAN 17	11º BI Mth
1º Sgt Inf	043460924-4	SANDRO MATHEUS DOS SANTOS	28 JAN 17	33º BI Mec
1º Sgt MB	013010174-4	SIDNEI FREITAS DA SILVA	2 JUN 17	27º B Log
1º Sgt Cav	033329504-6	VALDIR ELISANDRO ENGERS	30 JUL 16	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Int	013185254-3	WALLACE MARINHO DE JESUS	27 MAR 17	11º BI Mth
1º Sgt Art	043463784-9	WILSON AVILA BROCHI	28 JAN 17	13º GAC
2º Sgt QE	118283893-6	ANTONIO MELO ARAÚJO	3 MAR 08	GSI/PR
2º Sgt Inf	043519094-7	AQUILES DA SILVA FERNANDES	23 JAN 17	36º BI Mtz
2º Sgt QE	030976804-2	CANISIO ZILMAR LASCH	23 FEV 10	10º B Log
2º Sgt Art	053547304-5	DANIEL BARBOSA ALVES	11 MAR 17	3º GAAAc
2º Sgt Mus	010132755-9	ELIAS PAIS DE OLIVEIRA	4 MAR 17	1º BG

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	052151614-6	ILDACI JOÃO MALLMANN	28 JAN 12	14º RC Mec
2º Sgt QE	052160874-5	JARDEL BOCHNIA	12 FEV 12	13º BIB
2º Sgt QE	052160084-1	JOSÉ MARCELO VENTURA GOMES SIQUEIRA	28 JAN 12	1º B Fv
2º Sgt QE	052139374-4	LUCINEI LIBERATO DE VEIRAS	28 JAN 12	Pq R Mnt/5
2º Sgt QE	112694154-9	ROZEMBERG PEREIRA DE OLIVEIRA	25 MAIO 12	1º BAC
3º Sgt QE	031920444-2	ANDRÉ LUIS BARCELOS	7 FEV 09	Pol Mil Porto Alegre

PORTARIA Nº 359-SGEx, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a letra a) do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Cav	114288773-4	RICARDO DE CASTRO TROVIZO	14 FEV 17	Gab Cmt Ex
Ten Cel Int	020289694-0	EDSON TERRA PIMENTA	18 FEV 17	HCE
Cap QAO	019252453-6	LEONARDO BELO DA SILVA	12 OUT 13	Pq R Mnt/1
1º Ten QAO	030735854-9	AIRTON FERREIRA DE ANDRADE	24 JAN 17	14º RC Mec
1º Ten QAO	020014584-5	AMAURI RAMOS RODRIGUES	24 JUL 14	14º GAC
1º Ten QAO	049821423-8	ANDRÉ LUIS BARBOSA	1º AGO 17	Cmdo 10ª RM
1º Ten QAO	105194893-1	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	7 FEV 17	16º BI Mtz
1º Ten QAO	014935143-9	ELIAS ALBINO SANTANA	24 DEZ 16	Cmdo 1ª RM
1º Ten QAO	020384134-1	FERNANDO ROBERTO DE CARVALHO	11 JUL 17	H Mil A Campo Grande
1º Ten QAO	049871863-4	FRANCISCO ROBERTO GOMES ALVES	19 JAN 17	B Adm Ap/CMN
1º Ten QAO	019320223-1	JOSÉ ROBERTO AFONSO	24 JAN 17	54º BIS
1º Ten QAO	030992304-3	JÚLIO VANDERLEI DE BARCELLOS SAINZ	3 JUN 17	HFA
1º Ten QAO	019504193-4	LUIS CARLOS DOS SANTOS	24 OUT 16	H Mil A Campo Grande
2º Ten QAO	019288733-9	FERNANDO HILÁRIO DE SOUZA	24 JAN 17	21ª Bia AAAe Pqdt
2º Ten QAO	030702794-6	INGO MIGUEL FRANKE	24 JAN 17	Cmdo C Av Ex
2º Ten QAO	030662034-5	JEFFERSON VON ENDE	24 JAN 17	Cmdo 9ª RM
2º Sgt QE	019414263-4	AGNALDO DA CONCEIÇÃO HENRIQUES	27 JUN 17	EME
2º Sgt QE	059148563-6	JOSÉ CLÓVIS PLODOWSKI	24 JAN 17	15º GAC AP

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	019345673-8	LEANDRO FRANCISCO VIANNA DA SILVA	24 JAN 17	1º BG
2º Sgt QE	118170913-8	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE LIMA	24 JAN 17	GSI/PR

NOTA Nº 048-SG/2.8/SG/2/SGEx, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
3º Sgt	RAFAEL WAISMAN	1º CGEO	1º CGEO	01/03/2011
3º Sgt	LUCAS BAIROS CASTILHOS	1º CGEO	1º CGEO	01/03/2012
Cb	GUILHERME SCHULTZ	1º CGEO	1º CGEO	01/03/2010
Sd	WANDER SILVA DA SILVA	1º CGEO	1º CGEO	01/03/2016
Sd	ALEX PAULO SULDOFSKI	19º RC Mec	19º RC Mec	01/03/2017
Sd	ALLAN RODRIGUES MARCELINO	CGEA	CGEA	01/03/2017
Sd	FELIPE MENESES DA CONCEICAO	2º CGEO	2º CGEO	01/03/2017
Sd	GABRIEL BETTIO BONACINA	9º RCB	9º RCB	01/03/2017
Sd	ICARO CUNHA CLEMENTINO	6º BIL	6º BIL	01/03/2017
Sd	IGOR SILVA RIBEIRO	4º BE Cmb	4º BE Cmb	01/03/2017
Sd	JEFERSON SEEFELD	16º Esqd C Mec	16º Esqd C Mec	01/03/2017
Sd	JERFERSON ALVES FERREIRA	CCOPAB	CCOPAB	01/03/2017
Sd	JOAO VICTOR SALES ROCHA DE CARVALHO	6º BE Cmb	6º BE Cmb	01/03/2017
Sd	LEANDRO TEIXEIRA SANTANA	ESAO	ESAO	01/03/2017
Sd	MAURO MARQUES ALVES	25º GAC	25º GAC	01/03/2017
Sd	RAFAEL DE SOUZA E SOUZA	12º B Sup	12º B Sup	01/03/2017
Sd	SERGIO MACHNICKI FERNANDES	11ª Bia AAe Ap	11ª Bia AAe Ap	01/03/2017
Sd	THIAGO DOS SANTOS BORGES	1º CGEO	1º CGEO	01/03/2017
Sd	THIAGO LUIZ DE ALMEIDA BARBOSA	14º GAC	14º GAC	01/03/2017
Sd	VICTOR HUGO MEIRELLES DUTRA	CMRJ	CMRJ	01/03/2017
Sd	WILLIAM ZANETTI VIANA	27º GAC	27º GAC	01/03/2017
Sd	WILLIAN SARAIVA SILVEIRA	13ª Cia Com Mec	13ª Cia Com Mec	01/03/2017

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração.

**Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES**  
Secretário-Geral do Exército